

Campinas, 26 de agosto de 2019.

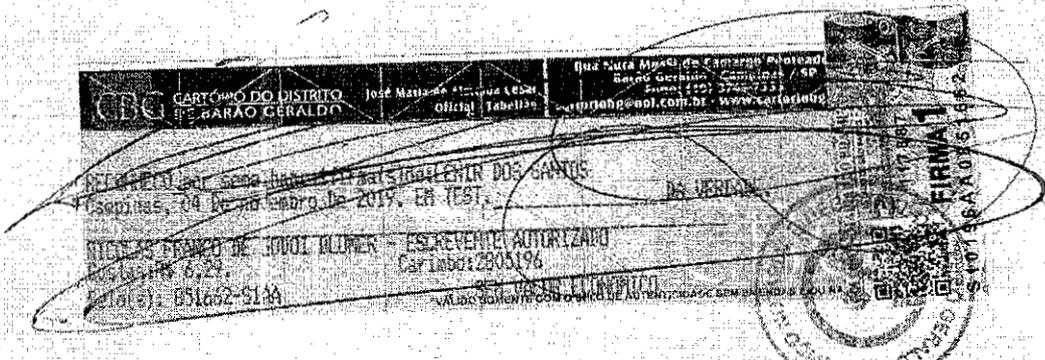


01
✓

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Lenir dos Santos, brasileira, advogada, viúva, portadora do RG 5.568.886 - SSP /SSP e do CPF 404.097.248-15, residente e domiciliada na Rua Olimpio Pattaro, 420 – Mód 1 – Barão do Café – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP: 13085-045, representante legal do Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA, com sede na Rua José Antônio Marinho, 450 Barão Geraldo – Campinas-SP, requer de V.S.a seja registrada a inclusa ata da 22ª (vigésima segunda) Assembleia Geral do Instituto de Direito Sanitário Aplicado, ocorrida em 23 de agosto de 2019 às 10:30 onde ficaram deliberados os assuntos da ordem do dia explicitados na mesma.


Lenir dos Santos
Presidente do IDISA



REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-74

Campinas, 01 de Agosto de 2019.



02

CONVOCAÇÃO DA 22ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS

Senhores (as) Associados (as),

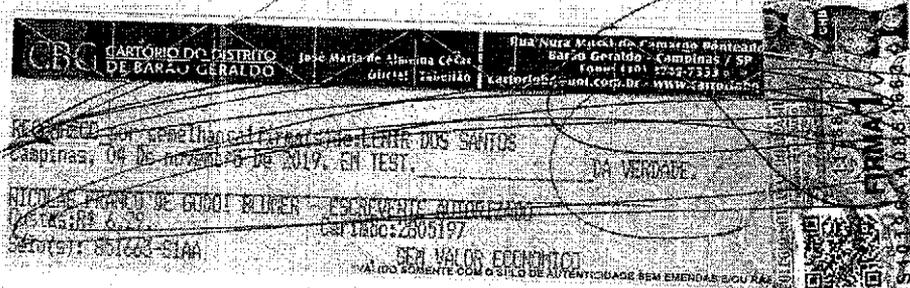
Na forma do Estatuto, fica convocada a **22ª Assembleia Ordinária** dos Associados do Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA, a realizar-se no próximo dia **23 de agosto (sexta-feira)**, às 10:00 em 1ª convocação e às 10:30 em 2ª convocação.

É a seguinte a Ordem do Dia:

1. Alteração do Estatuto;
2. Aprovação de balanço financeiro 2018;
3. Aprovação de prestação de contas do ano anterior;
4. Apresentação de relatório de atividades;
5. Eleição da Diretoria Executiva;
6. Eleição de membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal;
7. Assuntos Gerais.



Lenir dos Santos
Lenir dos Santos
Presidente do IDISA



Confere com original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-21

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO
INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA



03

DATA DA REUNIÃO: 23 DE AGOSTO DE 2019.

NATUREZA DA REUNIÃO: ORDINÁRIA

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

ORDEM DO DIA:

1. Alteração de Estatuto;
2. Aprovação de balanço financeiro 2018;
3. Aprovação de prestação de contas do ano anterior;
4. Apresentação de relatório de atividades;
5. Eleição da Diretoria Executiva;
6. Eleição de membros do Conselho Superior e Fiscal;
7. Assuntos Gerais.

Aos 23 de agosto de 2019, às 10:30, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação, na sede do Instituto, estabelecido na rua José Antonio Marinho, 450, bairro Santa Genebra II, em Campinas/SP, reuniram-se os associados, convocados regularmente, Adriana Solinski, Alex Marques Cruz, Carmino Antonio de Souza, Elba Mantovanelli, Elcio Mantovanelli, Elza Cotrim, Fundação Síndrome de Down, Francisco R. Funcia, Gastão Wagner de Souza Campos, Gonzalo Vecina, José Carlos da Silva, Lenir dos Santos, Luciana Cugliari Travesso, Luis Odorico Monteiro Andrade, Marcia Bueno Scatolin, Marcia Regina de Siqueira Teruya, Nelson Rodrigues dos Santos, Reynaldo Mapelli Junior, Tadahiro Tsubouchi, Tarsila Costa Amaral, Thiago Lopes Cardoso Campos e Valéria Alpino Bigonha Salgado e representados por Marcia Regina de Siqueira Teruya, através de procuração Charles Cezar Tocantins de Souza e Clenio Jair Schulze, descritos e assinados na lista de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto os assuntos da pauta de convocação. Dando início aos trabalhos, a Presidente Dra. Lenir Santos declarou regularmente aberta a Assembleia, convidando a mim, Marcia Regina de Siqueira Teruya, para secretariá-la.

1. Alteração de Estatuto: A Dra. Lenir dos Santos procedeu à proposta de reforma do Estatuto com elaboração de novo Estatuto no qual está compreendido as disposições alteradas e não alteradas. O texto conforme proposto foi aprovado por unanimidade.

2. Aprovação de balanço financeiro 2018. Foi entregue e aprovado o balanço patrimonial do ano de 2018.

3. Aprovação de prestação de contas do ano anterior. Foi entregue o parecer do Conselho Fiscal com a aprovação das contas do ano de 2018 e primeiro semestre de 2019.

4. Apresentação de relatório de atividades. Foi apresentado a todos os membros presentes o relatório de atividades do ano de 2018 e primeiro semestre de 2019, sendo aprovados pelos mesmos.

5. Eleição da Diretoria Executiva. Após diversas discussões sobre a composição de nova diretoria com mandato de 01 de outubro deste ano até 31 de setembro de 2023, foi proposto e aprovado o seguinte:

compare com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069 620 542-71

00078564

1ª RCPJ CAMPINAS



Presidente: Dra Lenir dos Santos, brasileira, advogada, viúva, RG 5.568.886, CPF 404.097.218-15, residente e domiciliada na Rua Olímpio Pattaro, 420 – Mód 1 – Barão do Café – Barão Geraldo, Campinas / SP, CEP: 13085-045;

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro: Dr. Reynaldo Mapelli Junior, brasileiro, Promotor de Justiça, RG 17.920.139 CPF 113.830.798-03, residente e domiciliado na Av 13 de maio, nº 1259, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01327-001;

Diretor de Apoio à Gestão: Dr. Gonzalo Vecina Neto, brasileiro, médico, RG 6050798-6, CPF 889.528.198-53, residente e domiciliado na rua Bergamota, nº 451, São Paulo/SP, CEP 05468-000;

Diretores Regionais:

Região Norte: Charles Cezar Tocantins de Souza, brasileiro, administrador, RG 1895299, CPF 207.680.012-34, residente e domiciliado na Tv Barão do Triunfo, nº 3380, apto 401, Belém/PA, CEP 66093-050;

Região Nordeste: Thiago Lopes Cardoso Campos, brasileiro, advogado, RG 0884003019, CPF 014.644.685-24, residente e domiciliado à SQN 315, Bloco E, apto 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70774-050

Região Centro-Oeste: Valéria Alpino Bigonha Salgado, brasileira, psicóloga, RG 627.961, CPF 317.381.501, residente e domiciliada SHIS QI 21, conjunto 5, casa 9 CEP 71.655-050 Brasília/DF;

Região Sul: Clelio Jair Schulze, brasileiro, Juiz Federal, RG 2911790, CPF 942.352.369-20, residente e domiciliado a Rua Frederico Guilherme Büsch, nº 82, Blumenau/SC, CEP 89010-360;

Região Sudeste: Tadahiro Tsubouchi, brasileiro, Advogado, RG 1502694, CPF 661.866.416-00, residente e domiciliado à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 498, sala 804/805, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-670.

6. Eleição dos Membros do Conselho Superior e Fiscal: Após diversas discussões sobre a composição dos membros do conselho superior e fiscal com mandato de 01 de outubro deste ano até 31 de setembro de 2023, foi proposto e aprovado o seguinte:

Dr. Nelson Rodrigues dos Santos, brasileiro, médico, casado, RG 1.824.372-1, CPF 013.710.619-04, residente e domiciliado à Rua: João Gomes da Silva, 307, Barão do Café, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13085-050, Campinas/SP;

Dr. Francisco Rózsa Funcia, brasileiro, casado, RG 10369012-8, CPF 007727298-67, residente e domiciliado à Avenida das Nações Unidas, 561, apto. 141, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09726-110;

Dra. Marcia Bueno Scatolin, brasileira, separada, RG 28.029.000-7 e CPF 220.412.208-4, residente e domiciliada na Rua Aristedes Lobo, nº 80, Barão Geraldo, Campinas/SP;

Primeiro Suplente: Dra. Tarsila Costa do Amaral, brasileira, RG 222927410, CPF 275660048-24, residente e domiciliada à rua Reynaldo Porcari, nº 1385, Bloco Q, apto 23, Jundiaí/SP, CEP 13212-321;

Segundo Suplente: Dr. Alex Marques Cruz, brasileiro, casado, teólogo, RG 30520765-9, CPF 298.771.838-11, residente e domiciliado à rua Sabino Silva, nº 84, Penápolis/SP, CEP 16300-000

7. Assuntos Gerais: Permanece no cargo de Secretaria Executiva, a colaboradora Marcia Regina de Siqueira Teruya, brasileira, RG 29033731-8, CPF 221187528-90, residente e domiciliada à rua Padre Vieira, 30, apto 41, Bosque, Campinas/SP, CEP 13026-026, à qual, por delegação de competência na forma dos art. 18, parágrafos 3º e 4º e art. 23 inciso II, pode movimentar as contas bancárias, emitir cheques, realizar transações financeiras; aplicações, transferências e todas as demais formas de movimentação, bem como abertura e fechamento de contas. Foi relatada a participação do IDISA em diversas reuniões, cursos, palestras, seminários, congressos, sempre representados pelo Dr. Nelson, Dra. Lenir, Dr. Thiago, Dra. Valéria; há tratativas em relação aos cursos de especialização, com um a

*Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71*



03
V

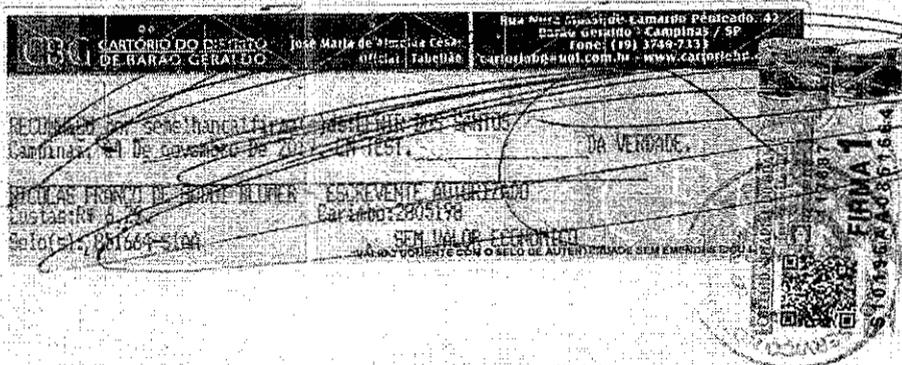
ser realizado em Salvador ainda em 2019 e um a ser realizado em Campinas em 2020; retomou-se também a parceria do IDISA com a UNICAMP na área da Saúde Coletiva; o IDISA realizará em 2020 o Congresso de Direito Sanitário, para tanto, será necessário angariar apoios institucionais, agenda parlamentar e cobrança de inscrição; será criada uma campanha de associação e de atuação regionalizada; o IDISA irá formar o ADVOCASUS – credenciamento de escritórios de advocacia para representa-lo, auxilia-lo, pro bono, em ações de questões estruturais, coletivas e outras, sempre visando a melhoria e do Sistema Único de Saúde; como forma de divulgar o IDISA, os associados irão representa-lo, pro bono em aulas e palestras no Ministério Público, em faculdades, em eventos da OAB, nos COSEMS e em outros locais; será criado um e-mail (diretoria@idisa.org.br) e um grupo de whats-app para que a Diretoria Executiva possa interagir sobre os assuntos do instituto. Tendo cumprido todos os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com os agradecimentos da Dra. Lenir a todos os presentes. A presente ata vai por mim assinada e pela presidente do IDISA, tendo os demais presentes assinado a lista de presença que está anexa a ata.

SECRETARIA DE ANEJAMENTO

Campinas, 23 de agosto de 2019.

Lenir dos Santos
 Lenir dos Santos
 Presidente do IDISA

Marcia Regina de Siqueira Teruya
 Marcia Regina de Siqueira Teruya
 Secretaria ad hoc



REGISTRADO SOB Nº
 00078564
 1º RCPJ CAMPINAS

confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
089 60 543 21

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPI CAMPINAS



06
X

Lista de Presença

Reunião da 22ª Assembleia Geral do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA
Dia: 23 de agosto de 2019 às 10:30
Local: Rua José Antonio Marinho, 450, Santa Genebra II, Campinas/SP

- 1. Adriana Solinski *AS*
- 2. Alex Marques Cruz *ALEX*
- 3. Carmino Antonio de Souza *Carmino*
- 4. Charles Cezar Tocantins de Souza *CC*
- 5. Clenio Jair Schulze *CS*
- 6. Elba Mantovanelli *EM*
- 7. Elcio Mantovanelli *EC*
- 8. Elza Cotrim *EC*
- 9. Francisco Rózsa Funcia *FR*
- 10. Fundação Síndrome de Down *FSD*
- 11. Gastão Wagner de Souza Campos *GW*
- 12. Gonzalo Vecina *GV*
- 13. José Carlos da Silva *JCS*
- 14. Lenir Santos *LS*
- 15. Luciana Cugliari Travesso *LC*
- 16. Luiz Odorico Monteiro de Andrade *LO*
- 17. Marcia Bueno Scatolin *MB*
- 18. Nelson Rodrigues dos Santos *NR*
- 19. Reynaldo Mapelli Junior *RM*
- 20. Tadahiro Tsubouchi *TT*
- 21. Tarsila Costa Amaral *TC*
- 22. Thiago Lopes Cardoso Campos *TL*
- 23. Valéria Alpino Bigonha Salgado *VS*

Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069. 630 543-71



INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA
RUA JOSÉ ANTONIO MARINHO, 430, SANTA GENEBRA II, CAMPINAS - SP
CNPJ: 00.290.169/0001-89

ASSOCIADOS

1. Adriana Solinski
2. Acácia Regina Soares de Sá
3. Adnei Pereira de Moraes
4. Adriana Cesar Gutiérrez
5. Alex Marques Cruz
6. Andre Luis da Silva
7. Antonio Carlos Valter da Rocha
8. Antonio José Ferreira dos Santos
9. Antonio Roberto Stivalli
10. Arly Lara Romeo
11. Bruna Pimentel Cilento
12. Carmem Lavras
13. Carmino Antonio De Souza
14. Celi Vendramini Regatieri Munhoz
15. Charles Cezar Tocantins de Souza
16. Clenio Jair Schulze
17. Cristiane Loureço Ribeiro
18. Daniela Fonseca Calado Nunes
19. Daniela Priscila Alves Camacho
20. Dênis André José Enupe
21. Ederaldo de Queiroz Telles Pacini
22. Elba Mantovanelli
23. Elcio Mantovanelli
24. Eleni Marques Guatura
25. Elizabeth Franklin Carlin
26. Elizabeth Leite de Oliveira Costa
27. Elizaete da Costa Arona
28. Elza Cotrim
29. Fátima Rita Gossn Bottura
30. Favio Alberto de Andrade Goulart
31. Fernanda Costallat
32. Francisco Isolino Siqueira Filho
33. Francisco Rózsa Funcia



Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069. 630.543-74



08

X

34. Fundação Síndrome de Down
35. Gastão Wagner de Souza Campos
36. Gilberto Scarazzati
37. Gonzalo Vecina
38. Humberto Alexandre Foltran Fernandes
39. Janice Aparecida Kitizo
40. João Batista Martins Tonon
41. José Carlos Silva
42. José Eduardo Chaib de Moraes
43. José Ênio Servilha Duarte
44. Kathleen Cruz
45. Katia Cristina Chagas Provasi
46. Lenir dos Santos
47. Lia Cristina Gaspari Ceolin
48. Lilliam Cristina Morrego Buzioli
49. Lucas Hernandez Correa
50. Luciana Cugliari Travesso
51. Luciana Seabra Dutra
52. Luiz Odorico Monteiro de Andrade
53. Mara Lúcia Vieira Rodrigues
54. Marcelo Henrique Candido
55. Marcia Amaral
56. Marcia Bueno Scatolin
57. Márcia Lopes Teixeira Martins
58. Maria Teresa Dalla Fontana Porto
59. Marcos Ramos Carvalho
60. Maria Aparecida Ferreira Malta
61. Maria Celia Carolina da Silva Pereira
62. Maria Eliza Moreira
63. Mariana Belo Rodrigues
64. Mourad Ibrahim Belaciano
65. Murilo Porto de Andrade
66. Nelson Rodrigues Santos
67. Pedro Tourinho
68. Reynaldo Mapelli Junior
69. Rodrigo José de Kühl e Carvalho
70. Sergio Vasconcelos Garcez
71. Sheila Carmanhanes Moreira
72. Sílvia Couto Regina
73. Solange Moraes Calvo
74. Sueli Gandolfi Dallari

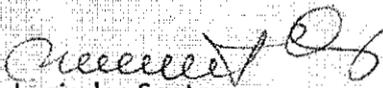
REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

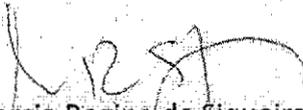
*Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
089-630.543-71*

- 75. Tadahiro Tsubouchi
- 76. Tarcisio Rabelo da Silva
- 77. Tarsila Costa Amaral
- 78. Tereza Cristina Avancini de Almeida
- 79. Thiago Lopes Cardoso Campos
- 80. Tina Luiza R. Cabral
- 81. Ulysses Moraes de Oliveira
- 82. Valéria Alpino Bigonha Salgado
- 83. Vânia Cristina Romano Gomes



Campinas, 23 de agosto de 2019.


Lenir dos Santos
Presidente do IDISA


Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria *ad hoc*

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Conferir com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.670.543-71

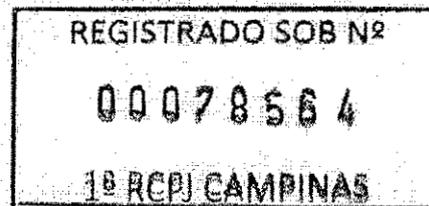


ESTATUTO DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

10

SUMÁRIO DO ESTATUTO

- TÍTULO I** - Do IDISA e de sua Finalidade e Objetivos
- CAPÍTULO I** - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração
 - CAPÍTULO II** - Dos Objetivos
- TÍTULO II** - Dos Associados, do Corpo Técnico-Profissional, e dos Membros Honorários
- CAPÍTULO I** - Dos Associados
 - CAPÍTULO II** - Do Corpo Técnico-Profissional
 - CAPÍTULO III** - Dos Membros Honorários
- TÍTULO III** - Dos Órgãos de Direção e Administração
- CAPÍTULO I** - Da Assembleia Geral
 - CAPÍTULO II** - Do Conselho Superior e Fiscal
 - CAPÍTULO III** - Da Diretoria Executiva
 - SEÇÃO I** - Do Presidente
 - SEÇÃO II** - Do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro
 - SEÇÃO III** - Do Diretor de Apoio à Gestão
 - SEÇÃO IV** - Dos Diretores Regionais
 - CAPÍTULO IV** - Do Órgão de Execução - Da Secretaria Executiva
- TÍTULO IV** - Do Patrimônio e da Receita
- CAPÍTULO I** - Do Patrimônio
 - CAPÍTULO II** - Da Receita
- TÍTULO V** - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização
- TÍTULO VI** - Do Pessoal
- TÍTULO VII** - Disposições Gerais e Final e Disposição Transitória



Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71



11
H

ESTATUTO

INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

TÍTULO I

DO IDISA E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

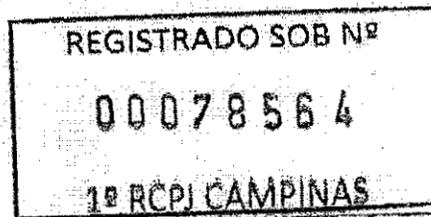
Art. 1º. O INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO, designado, abreviadamente, pelo termo IDISA, é pessoa jurídica de direito privado, do tipo associativo, sem intuito de lucro, que tem por finalidade:

I - Desenvolver e consolidar, entre os dirigentes do sistema público de saúde, a convicção da relevância do componente jurídico dos atos da Administração Pública, de modo a que o Direito constitua sempre um instrumento para o desempenho legítimo, eficaz e oportuno do sistema;

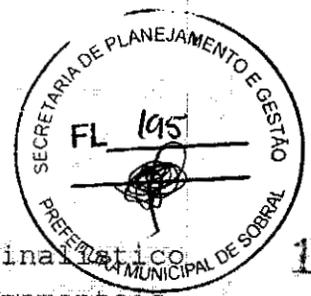
II - Promover a aplicação adequada da legislação incidente sobre a formulação e execução dos serviços e ações de saúde, propondo a mudança e o aperfeiçoamento de normas que se apresentem inadequadas ou incompletas para o atendimento do direito individual e coletivo à saúde;

III - Despertar, no cidadão, a consciência de seus direitos sociais e apoiá-lo na busca e efetivação da garantia desses direitos pelo Poder Público;

IV - Atuar no campo da organização e gestão dos serviços e ações de saúde e em áreas conexas ao sistema de



Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.548-11



12
K

saúde, visando contribuir para o melhor desempenho finalístico de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, filantrópicas ou sem fins lucrativos.

V - Atuar para a consolidação do direito sanitário no país, sob todas as formas possíveis.

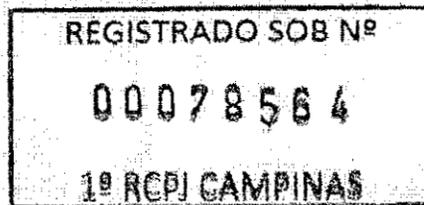
§ 1º. Para efeito de proteção e defesa dos direitos do cidadão, o IDISA considerará os serviços e ações de saúde executados, isolada ou conjuntamente, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º. De acordo com o disposto neste artigo, as atividades do IDISA compreenderão, estudos, pesquisas, consultoria, cursos, aulas, encontros, proposição de medidas administrativas e judiciais, assistência técnica e cooperação com órgãos e entidades governamentais e com entidades privadas, que atuam na área da saúde.

§ 3º. Na sua atuação o IDISA levará em conta, preponderantemente, as atividades voltadas para a solução de problemas sanitários, para o desenvolvimento qualitativo do sistema de saúde, consolidação do direito sanitário e para a efetiva garantia dos direitos sociais.

Art. 2º. A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, o IDISA se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Incentivo à colaboração de profissionais de saúde e do direito nas ações promovidas pelo IDISA, visando à participação da comunidade na gestão do sistema de saúde, sob todos os aspectos;



Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71
M



II - Prestação, com ou sem o apoio governamental, de assistência técnica a outras entidades sem fins lucrativos realizem atividades na área da saúde, desde que sem custo para o IDISA.

III - Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, conselheiros, pesquisadores, professores e empregados administrativos;

IV - Vedação de remuneração aos membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de suas atividades estatutárias;

V - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

VI - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais;

VII - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio;

VIII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

IX - Publicação anual, em site de livre acesso, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria Executiva e de parecer de auditoria externa, quando houver;

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-719



X - Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

14
/

XI - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XII - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição universitária pública e, se não couber, a instituição privada congênere do IDISA, e indicada na deliberação ou ato de extinção; nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades do IDISA, será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º. O IDISA, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo manter representações no País e no exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o IDISA adota os seguintes objetivos específicos:

I - Realizar estudos, pesquisas e ações no tocante à legitimidade e legalidade dos atos pertinentes à organização, à gestão e ao efetivo funcionamento do sistema de saúde, visando ao seu aperfeiçoamento e ao atendimento dos direitos do cidadão;

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-71



15

II - Propor mudanças e aperfeiçoamentos na legislação sanitária e correlata vigentes;

III - Colaborar na capacitação de recursos humanos para o setor da saúde, especialmente os da área jurídica;

IV - Colaborar com os Poderes Públicos em ações que visem à proteção do direito à saúde;

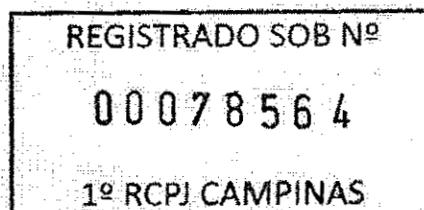
V - Organizar e manter cursos, de natureza formal e informal, com ênfase no Direito Sanitário e colaborar no desenvolvimento de cursos regulares na área das ciências da saúde e do direito, incluindo os de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e incentivar a inclusão de estudos de Direito Sanitário e legislação da saúde nos cursos de nível superior da área de ciências da saúde e do direito;

VI - Colaborar na identificação e no equacionamento de fatores determinantes e condicionantes do estado de saúde da população, e atuar no sentido da efetiva garantia do direito público subjetivo à saúde, incluindo ações administrativas e judiciais destinadas à proteção e defesa de interesses difusos ou coletivos;

VII - Estimular a interlocução de entidades governamentais e não governamentais, visando ao aperfeiçoamento do sistema de saúde, e manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais, estrangeiras e transnacionais;

VIII - Participar da elaboração de planos, programas, projetos e atividades próprios do sistema de saúde;

IX - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, palestras e conferências, bem como editar boletins, revistas, periódicos, impressos e livros de interesse da saúde pública e do direito sanitário



Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-74



X - Celebrar acordos, contratos e convênios, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e transnacionais;

XI - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e sanitária a entidades públicas e privadas; e

XII - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional;

§ 1º. O IDISA realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes do seu Corpo Técnico-Profissional, preferentemente em articulação e parceria com unidades locais e regionais de ensino e pesquisa nas áreas do Direito Público e da Saúde Pública.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o IDISA poderá tornar-se parceiro dos Poderes Públicos e de entidades voltadas para a melhoria da gestão pública e do direito sanitário, na realização de estudos e pesquisas e na execução de programas de interesse social.

§ 3º. Observados os propósitos enunciados neste artigo, e sem prejuízo da normal atuação direta ou convenial, o IDISA poderá participar de associação, sociedade, empresa ou fundação e encarregar-se da manutenção de outros serviços, IDISAs e estabelecimentos na sua área de atuação.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

*Confere com o original
Rêbecca Gomes de Oliveira
069.630.548-11*



17

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL, DOS MEMBROS
HONORÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 5°. Qualquer pessoa física ou jurídica que comungue da finalidade do IDISA poderá nele ingressar como Associado, mediante assinatura de termo de adesão aos objetivos do IDISA e assunção do compromisso de colaborar na consecução desses objetivos.

§ 1°. Os signatários da ata de criação do IDISA são considerados associados natos e membro honorários do IDISA.

§ 2°. A colaboração do Associado poderá materializar-se em contribuição financeira fixada pela Diretoria Executiva, em doação de bens ou em participação nas atividades do IDISA, nos termos do art. 6°.

§ 3°. O Associado poderá retirar-se do IDISA a qualquer tempo, mediante comunicação a Diretoria Executiva.

§ 4°. O Associado pode ser eleito para o Conselho Superior e Fiscal ou para a Diretoria Executiva, observado, nesta hipótese, o disposto no §1° do artigo 9 e no inciso IV do artigo 2°.

§ 5°. Os Associados têm a prerrogativa de transmitir, ao Conselho Superior e Fiscal e à Diretoria Executiva, opiniões ou recomendações de interesse do IDISA.

§ 6°. Os Associados que descumprirem com suas obrigações estatutárias, de acordo com o disposto no art. 31 poderão ser destituídos, na forma ali prevista.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

confere como original.
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-71



§ 7º. O Associado tem o direito de votar e ser votado e de obter vista de todos os documentos do IDISA, que devem ser por ele aprovados em reunião da Assembléia Geral, além do direito de resposta a todos os seus requerimentos.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º. O Corpo Técnico-Profissional é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica e científica nos campos do Direito e da Saúde, ou noutro campo de conhecimento que possa contribuir para a realização dos objetivos do IDISA. (art. 4º, § 1º)

§ 1º. Seja qual for a duração da tarefa, para efeito de participação como profissional autônomo, em caráter habitual ou eventual, nas atividades decorrentes dos objetivos do IDISA, o Associado se inscreverá no Corpo Técnico-Profissional, podendo atuar nas consultorias, assessorias, prestação de serviços técnicos, docentes, pesquisas e demais atividades desenvolvidas pelo IDISA.

§ 2º. Além dos autônomos, podem integrar o Corpo Técnico-Profissional especialistas contratados em caráter permanente ou eventual pelo IDISA.

§ 3º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional poderão realizar ou participar de consultorias técnico-administrativas encomendadas ao IDISA, cuja remuneração deverá contemplar os respectivos custos administrativos institucionais, além de porcentual de horas-consultoria destinado ao consultor enquanto autônomo, definido pelo Conselho Superior e fiscal e aprovado na Assembleia Geral.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-72



19

§ 4º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional se reunirão pelo menos uma vez por ano para discutir assuntos de interesse o IDISA, em reunião presencial ou virtual.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 7º. Os Membros Honorários são pessoas eleitas à vista de relevante contribuição, material ou imaterial, prestada ao IDISA, ou de atuação marcante na comunidade, no País ou no exterior, incluídos os seus membros fundadores.

Art. 8º. Os Membros Honorários se reunirão presencial ou virtual, mediante convite feito, com antecedência de pelo menos um mês, pelo Presidente ou por um terço dos Membros.

Parágrafo único. Os Membros Honorários têm a prerrogativa de transmitir, ao Conselho Superior e Fiscal e à Diretoria Executiva, opiniões ou recomendações de interesse do IDISA.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São Órgãos de Direção e Administração do IDISA:

- I - a Assembleia Geral
- II - o Conselho Superior e Fiscal;
- III - a Diretoria Executiva.

§1º. Os Membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão os seus cargos gratuitamente.

§2º. O Membro Titular ou Suplente do Conselho, que faltar a duas reuniões consecutivas do colegiado no mesmo ano, perderá automaticamente o cargo.



Conferir com o original
Rebeca Jones de Oliveira
069.630.543971



20

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação do IDISA, composta por todos os seus associados.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de maio e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Superior e Fiscal, por um quinto (1/5) do quadro de associados.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com 7 dias de antecedência, devendo essa convocação, juntamente com a pauta contendo os assuntos objeto da sessão, ser encaminhada aos seus associados via correio, e-mail, ou publicação na imprensa.

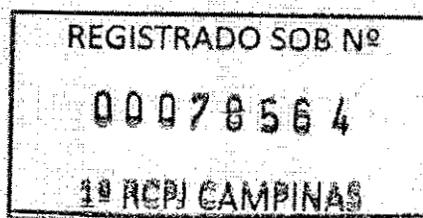
§ 3º. As reuniões da Assembleia poderão ser presenciais ou virtuais, devendo o seu edital mencionar a sua forma, exceto as reuniões que elegerão, ao final do mandato, os novos membros dos órgãos superiores, quando, então, deverão ser presenciais.

§ 4º. As deliberações da Assembleia devem se dar em 1ª convocação por maioria simples dos associados e em 2ª convocação pela maioria simples dos presentes.

§ 5º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do art. 11 é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros que compõem os órgãos de direção do IDISA, Conselho Superior e Fiscal e Diretoria Executiva.



*Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-71*



21

II - Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva, na forma do disposto no § 1º do art. 31, bem como de qualquer membro que violar os deveres enunciados neste estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa a ser regulamentado pela Diretoria Executiva.

III - Aprovar as contas anuais;

IV - Alterar o estatuto, conforme proposta da Diretoria Executiva, prevista no art. 14, I.

V - Decidir em última instância sobre a extinção do IDISA, conforme proposta do Conselho Superior e Fiscal, prevista no art. 14, II.

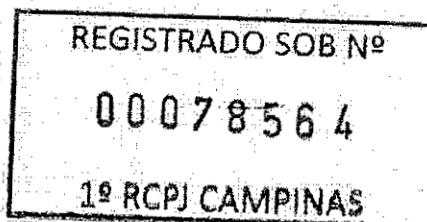
CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR E FISCAL

Art. 12. O Conselho Superior e Fiscal, órgão superior de direção, fiscalização e controle do IDISA, é constituído de três membros.

§ 1º. Os membros do Conselho serão eleitos, até trinta dias antes do término do período de investidura dos Conselheiros em exercício, pelos Associados.

§ 2º. É permitido, aos Associados não residentes no Município-sede do IDISA, o voto por correspondência.

§ 3º. As pessoas escolhidas para compor o Conselho devem ser reconhecidas por seu desempenho profissional ou pelos resultados obtidos na área do direito público e das ciências da saúde.



Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
089.630.543-71



22

§ 4º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de quatro anos, facultada a recondução, de um ou de todos os membros.

§ 5º. Os Membros do Conselho escolherão, entre si, o Presidente.

§ 6º. O Conselho Superior e Fiscal contará com dois membros Suplentes, para os fins previstos no § 7º deste artigo, e nos §§4º e 5º do artigo 13.

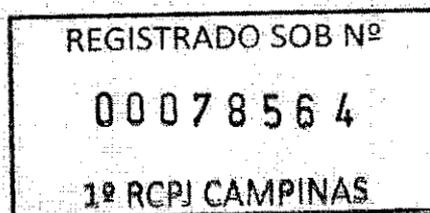
§ 7º. Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro Titular, o Conselho empossará, definitivamente, o 1º Suplente, e providenciará, incontinenti, a eleição de outro Suplente.

Art. 13. O Conselho Superior e Fiscal se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias são semestrais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas mediante aviso, por e-mail, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de sete dias

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pelos dois outros membros do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada, podendo ser convocada por e-mail, correio ou qualquer outra forma de comunicação, com cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos convocados.



Confira com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069. 630. 943-72



§ 4º. AS reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais e quando virtual, o edital de convocação o definirá.

§ 5º. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o 1º ou o 2º Suplentes substituirá o membro Titular e terá direito a voto.

§ 6º. Nas hipóteses não previstas no §4º, e no §6º do artigo 12, ambos os Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 7º. Os membros da Diretoria Executiva poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Superior e Fiscal, sem direito a voto.

§ 8º. A sessão do Conselho só poderá instalar-se com a presença de três Conselheiros.

§ 9º. A reunião do Conselho pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, e dos trabalhos e deliberações se lavrará ata, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 10. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho será submetida ao seu Presidente, com antecedência bastante ao cumprimento do prazo referido nos §§ 1º e 2º.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do IDISA e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Superior e Fiscal:

I - Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

Conferiu com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.5430-71



24

II - Decidir sobre a extinção do IDISA, ouvido previamente o colegiado *ad hoc* a que se refere o § 1º do artigo 12;

III - Autorizar a alienação de bens ou direitos previstos no artigo 26, bem como a aceitação de doação com encargo;

IV - Aprovar:

a) o plano de atividades do IDISA, anual ou plurianual e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação final;

b) o Regimento do IDISA e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação final;

c) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente, desde que haja recursos para tal;

d) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

e) o orçamento do IDISA;

f) os critérios para celebração de convênios e contratos e para execução de programas e projetos em geral.

V - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VI - Criar e conceder prêmios e títulos honoríficos;

VII - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, à Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.650.543-71
M



25

VIII - Deliberar, em instância final, sobre assuntos de interesse do IDISA, incluídos os casos previstos no artigo 17, *caput*.

§ 1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos Incisos I, II, III, IV e V serão tomadas pelo voto de todos os membros do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto de dois, apenas.

§ 2º. Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

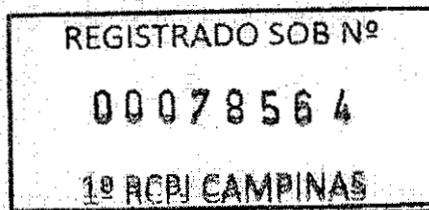
CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva, Órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Apoio à gestão;
- IV - Diretores regionais Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

§ 1º. É de quatro anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva, permitida a recondução, de um ou de todos, no mesmo ou outro cargo.

§ 2º. No caso de vacância do cargo, compete ao Conselho Superior e Fiscal eleger o seu substituto para terminar o mandato.



Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71



26

Art. 16. Além do dever primordial de administração do IDISA no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete a Diretoria Executiva:

I - Exercer o controle interno das atividades do IDISA, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pelo Conselho Superior e Fiscal;

II - Elaborar, para deliberação do Conselho Superior e Fiscal, o plano de atividades do IDISA, anual ou plurianual;

III - Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Superior e Fiscal, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do IDISA no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

V - Gerir o patrimônio e a receita do IDISA;

VI - Aprovar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, ao qual se justificará a medida por escrito: a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

c) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, ao qual se justificará a medida por escrito: as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71



27
X

ou a eficiência de serviços, justificando a medida, escrito, ao Conselho;

d) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, as alienações patrimoniais, com ou sem encargos, condicionadas ou não, gratuitas ou onerosas, para entidades de que tratam o inciso II do artigo 2º, o § 3º do artigo 4º, e a parte final do artigo 6º, *caput*;

e) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho;

f) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança do IDISA, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;

g) a forma de admissão de Associados em geral e dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional;

h) os programas, projetos e ações elaborados pelo Secretário Executivo de acordo com o plano de atividades do IDISA;

i) as publicações e comunicações externas preparadas pelo Secretário Executivo, incluindo a correspondência institucional de que trata o artigo 18, §1º, item c;

j) os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

k) a tabela de salários e o quadro de pessoal;

l) a tabela de valores correspondentes aos serviços prestados pelo IDISA;

m) os convênios, contratos, programas e projetos em geral;

n) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos previstos no artigo 25; e

o) a afiliação de escritórios de advocacia e núcleos ou centros de estudos que se dediquem também ao Direito Sanitário e ao Direito Educacional;

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

Confere com o Original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-72



VII - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Superior e Fiscal, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades do IDISA, bem como transmitir ao Conselho Superior e Fiscal, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do IDISA;

VIII - Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional do IDISA;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X - Eleger os Membros Honorários; e

XI - Criar assessorias e órgãos voltados, principalmente, para o estudo jurídico e correspondentes medidas administrativas e judiciais, em torno de fatores da organização social e econômica do País que estejam interferindo, negativamente, no nível de saúde da população;

§ 1º. Poderá haver profissional representante do IDISA nos Estados brasileiros escolhido dentre os profissionais técnico-especializados inscritos no IDISA, cabendo ao Diretor da Região avaliar a oportunidade e conveniência de tal representação e definir as suas atribuições.

§ 2º. São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 17. A Diretoria Executiva deve priorizar a decisão por consenso e não havendo consenso, a decisão será pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exijam quórum qualificado.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPI CAMPINAS

*Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069-630-203-11*



29
H

§ 1º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, podendo as reuniões serem presenciais ou virtuais e quando virtual, o edital deverá oferecer as informações necessárias.

§ 2º. A reunião da Diretoria Executiva pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, e dela se lavrará ata, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião.

§ 3º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede do IDISA.

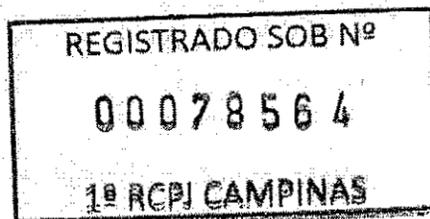
§ 4º. A Diretoria Executiva pode convidar membros Titulares ou o membro Suplente do Conselho Superior e Fiscal para, isoladamente ou em comissão ou grupo de trabalho, tratarem de assuntos especiais objeto de deliberação do Conselho Superior e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 18. Ao Presidente compete dirigir o IDISA de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Presidente representa o IDISA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as reuniões dos Associados e dos membros do Corpo Técnico-Profissional, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;



Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71
H



30

b) coordenar o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva, do Secretário Executivo e demais profissionais;

c) assinar ato, documento, contratos, acordos, ajustes, correspondência em nome do IDISA, e aqueles que impliquem obrigação ou responsabilidade institucional;

d) movimentar as contas bancárias, emitir cheques, realizar transações financeiras, aplicações, transferências e todas as demais formas de movimentação, bem como abertura e fechamento de contas;

e) superintender a edição de boletins, revistas, livros e ainda atividades de divulgação do IDISA;

f) receber auxílios, subvenções, fomento, contribuições diversas e doações sem encargo; e

g) receber as doações com encargo autorizadas pelo Conselho.

§ 2º. Ressalvados os casos de substituição eventual, o Presidente pode delegar, a outro membro da Diretoria Executiva, atribuição específica de sua competência.

§ 3º. O Presidente poderá, por escrito, delegar ao Secretário Executivo, a movimentação bancária prevista na letra "d" do § 1º do caput deste artigo, sem prejuízo de sua responsabilidade estatutária.

§ 4º. O referido documento de delegação, assinado e datado pelo Presidente, deverá ter a sua firma reconhecida e mencionar o prazo da delegação, ou se ele é indeterminado, vinculado ao exercício do cargo.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPI CAMPINAS

confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-11



SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 19. Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários;

II - Colaborar com o Secretário Executivo na realização de suas tarefas, e na organização e difusão de reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências promovidos ou patrocinados pelo IDISA.

III - Difundir os objetivos e ideais do IDISA perante órgãos públicos e privados; e

IV - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do IDISA, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do IDISA;

VII - Colaborar com o Secretário Executivo na preparação da prestação de contas anual e outras específicas;

VIII - movimentar as contas bancárias do IDISA, conforme previsto na letra "d" do § 1º do art. 18.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-71



32
/

Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços de terceiros para o desempenho, sob supervisão do Presidente Administrativo e Financeiro, de funções de relações públicas referentes a tarefas compreendidas nos incisos II e III.

**SESSÃO III
DO DIRETOR DE APOIO À GESTÃO**

Art. 20. Ao Diretor de Apoio a Gestão compete:

I - Integrar a Diretoria Executiva e cooperar com o Presidente e seus demais membros;

II - Desenvolver planos e projetos sobre a gestão da saúde para apoio às atividades de entes, entidades e órgãos públicos e privados;

III - Promover estudos, pesquisas, trabalhos, reuniões, visando à melhoria da gestão dos serviços de saúde;

IV - Contribuir com o planejamento do IDISA; e

V - Colaborar na preparação dos programas dos cursos do IDISA quanto à disciplina da gestão dos serviços de saúde.

**SEÇÃO IV
DOS DIRETORES REGIONAIS**

Art. 21. Aos Diretores Regionais Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste competem:

I - Integrar a Diretoria Executiva;

II - Exercer atividades de representação do IDISA na região correspondente, em comum acordo com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-71

M



III - Divulgar o IDISA e auxiliar o Presidente em todas as atividades na região;

IV - Atuar de modo a expandir as atividades do IDISA na região, promovendo atividades de ensino, pesquisa, encontros, cursos, palestras, reuniões, dentre outras;

V - Promover por todos os meios as atividades do IDISA em prol do melhor desenvolvimento da saúde e dos direitos do cidadão.

VI - Receber por delegação, o exercício de determinadas competências exclusivas do Presidente, sempre por escrito e com especificação da competência delegada e prazo de validade.

VII - Manifestar-se sobre a representação de profissionais em sua Região, na forma do disposto no art. 16, §1º.

**CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 22. À Secretaria Executiva, Órgão de execução das atividades-meios do IDISA, compete, principalmente:

I - Executar os serviços gerais, administrativos, financeiros e de pessoal do IDISA em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;

II- Apoiar e secretariar o trabalho colegiado do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva, e o individual do Presidente do Conselho Superior e Fiscal e de

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543/71



34

cada um dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos diretores regionais.

III - Garantir o apoio necessário às atividades do Corpo Técnico-Profissional;

IV - Supervisionar e coordenar a execução:

- a) do plano de atividades do IDISA;
- b) de pesquisas e estudos relacionados com os objetivos do IDISA; e
- c) dos cursos, seminários, congressos, conferências, palestras e eventos correlatos.

V - Manter relacionamento, mediante permuta de informações administrativas, técnicas, científicas, culturais e tecnológicas, com entidades ou centros de estudo e pesquisa congêneres, no País e no exterior, e com especialistas individualmente considerados;

VI - Organizar a biblioteca especializada e os bancos de dados do IDISA, bem como acompanhar e controlar a edição de boletins, revistas, livros e outros meios de divulgação do IDISA;

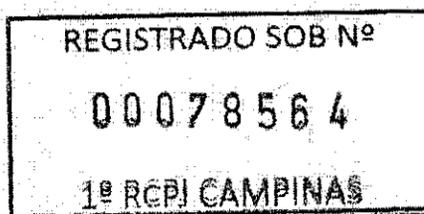
VII - Preparar a prestação de contas anual e outras específicas para serem submetidas ao Conselho Superior e Fiscal e à Assembleia Geral; e

VIII - Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 23. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, a quem cabe, especificamente:

I - Responder pelos serviços de que trata o artigo

22;



Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543.71

M



35
K

II - Movimentar as contas bancárias e assinar cheques e documentos contábeis, na forma do disposto nos § 3º e 4º do artigo 18, por delegação de competência do Presidente, na forma deste Estatuto.

III - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à administração do patrimônio e da receita do IDISA;

IV - Auxiliar a Diretoria Executiva na preparação de convênios, contratos, acordos, programas e projetos;

V - Elaborar rotinas para o acompanhamento de projetos, programas, acordos, contratos e convênios;

VI - Encaminhar, mensalmente, a Diretoria Executiva:
a) relatório das atividades técnicas, científicas e tecnológicas do IDISA; e

b) relatório financeiro e de atividades administrativas do IDISA, justificando, por escrito, qualquer decisão que emergencialmente tenha tomado além de sua competência.

VII - Submeter a Diretoria Executiva assuntos ou questões emergentes relacionadas com as atividades técnicas, científicas e tecnológicas do IDISA e que exijam solução urgente;

VIII - Cumprir as decisões emanadas do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

IX - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos seus membros;

Parágrafo Único. O Secretário Executivo pode delegar determinada atribuição de sua competência a um dos seus

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPJ CAMPINAS

conferir como original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71



subordinados administrativos diretos, desde que o Presidente autorize expressa e previamente.

Art. 24. O Secretário Executivo participa, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior e Fiscal, sem direito a voto.

**TITULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 25. O patrimônio do IDISA é constituído de:

I- Bens doados por instituições e pelos Associados;

II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;

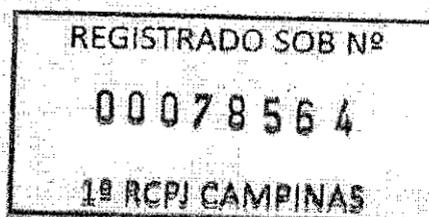
e

IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do IDISA, nos termos do artigo 4, § 2º.

**CAPÍTULO II
DA RECEITA**

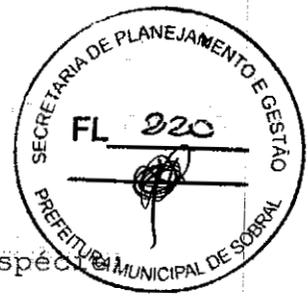
Art. 26. Constituem receitas do IDISA:

I - As rendas patrimoniais;



*Confere com o original
Ribeira Gomes da Oliveira
069.630.543-72*

M



37

II - As subvenções e os auxílios, em espécie;

III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a cinco dias;

IV - As contribuições recebidas dos Associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas;

VI - Os recursos advindos de convênios, ajustes, acordos e de contratos de prestação de serviços de assessorias, consultorias, pareceres, estudos, dentre outros.

VII - Os recursos resultantes das atividades previstas no § 2º do artigo 1º, sejam as desenvolvidas em serviços e estabelecimentos próprios, sejam as atividades afins realizadas em regime de co-participação ou parceria.

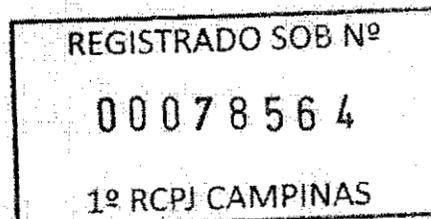
TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 28. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do IDISA;



Confere com o original
Ribeira Gomes de
Oliveira
069.630.543-72

17



38
✓

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido do IDISA;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento, e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos; e

V - Parecer de auditoria independente, quando o Conselho Superior e Fiscal a tiver requisitado, sempre em compatibilidade com os recursos financeiros do IDISA.

Parágrafo Único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Secretaria Executiva e analisados e referendados pela Diretoria Executiva, para efeito do disposto no artigo 14, inciso IV, alíneas "a", "c", "d" e "e".

Art. 29. Até trinta (30) de maio, após a aprovação deles pelo Conselho Superior e Fiscal, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 28 aos Poderes Públicos, doadores e Associados do IDISA, e veiculará o balanço patrimonial no site do IDISA, na Internet: www.idisa.org.br pelo prazo mínimo de sessenta dias.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPI CAMPINAS

Conferir com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71
✓



39
X

**TÍTULO VI
DO PESSOAL**

Art. 30. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do IDISA são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º. O IDISA poderá trabalhar no regime de hora-consultoria, hora-profissional, tarefa certa, hora-aula e trabalho intermitente.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, assessor especial, chefe de departamento e outros de chefia, serão considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 31. Todas as pessoas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do IDISA, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá ao Conselho Superior e Fiscal, a Diretoria Executiva e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, o Conselho Superior e Fiscal, a Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1ª RCPI CAMPINAS

Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-71
M



40
X

procedimentos regulares, sindicância administrativa para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 32. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do IDISA baixadas por ele ou pelo Conselho Superior e Fiscal, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do IDISA, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 33. O IDISA poderá, em acordo as suas receitas, consignar, no orçamento, verbas para a concessão de prêmios científicos, sanitários, educacionais e culturais em matéria do seu interesse.

Art. 34. Nenhum Associado ou membro dos Órgãos de Direção e Administração responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do IDISA, regularmente contraídas.

Art. 35. É vedada a participação do IDISA em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 36. O IDISA tem sede na Rua José Antônio Marinho, 450, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, SP.

Art. 37. O Estatuto de criação do IDISA entrou em vigor no dia cinco de outubro de 1994, e será registrado no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas, de Campinas-SP. Na mesma data da aprovação do Estatuto foram escolhidos e empossados os membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva.

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPI CAMPINAS

*Conferir com o original
Ribeiro Gomes de Oliveira
069.630.513-71*

M



41

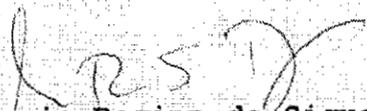
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 38. O mandato de todos os membros dos órgãos de direção superior do IDISA, Conselho Superior e Fiscal e Diretoria Executiva, no ano de 2019, passa a ser o dia 1º de outubro de 2019, com término previsto para o dia 30 de setembro de 2023.

Campinas, 23 de agosto de 2019.


Lenir dos Santos
Presidente




Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria ad hoc

CRU CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Júlia Maria de Almeida César
Oficial Tabelião
Rua Nuno Mucchi de Camargo Penteado, 4
Barão Geraldo - Campinas - SP
Fone: (19) 3709-3300
www.cartorio06.com.br

RECOMEÇO por assinatura eletrônica de: LENIR DOS SANTOS
Campinas, 24 de setembro de 2019. EM TELES

NICOLAS FERREZ DE LOPES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Carimbo: 2905197
Selo(s): 891687-0148
SEM VALOR FISCAL
VALIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E Selo RAS

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPI CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069 630.543-72



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmos. Senhores:

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias vem o Conselho Fiscal apresentar o seu Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas que lhe são submetidos pelo Conselho de Administração do Instituto de Direito Sanitário Aplicado.
2. O Conselho Fiscal acompanhou de perto a atividade do Conselho de Administração e realizou contatos com a Secretaria Geral em atividade no exercício de 2018 e primeiro semestre de 2019, tendo obtido sempre os esclarecimentos necessários.
3. No cumprimento da sua ação fiscalizadora o Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento e análise dos documentos econômico-financeiro na extensão considerada conveniente, verificando a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários.
4. O Conselho fiscal não tomou conhecimento de qualquer situação ou deliberação que fosse contrária as normas vigentes.
5. Deste modo, é parecer do Conselho Fiscal que sejam aprovados o relatório do Conselho de Administração e as Contas referentes ao exercício de 2019.

Campinas, 23 de agosto de 2019.

O Conselho Fiscal

Francisco Rózsa Funcia

Marcia Bueno Scatolin

Nelson Rodrigues dos Santos

REGISTRADO SOB Nº

00078564

1º RCPJ CAMPINAS

Compare com o original
Rebeca Gomes de Oliveira

INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
 CNPJ: 00.290.168/0001-89
 Rua JOSE ANTONIO MARINHO, 450 - SANTA GENEBRA II - Campinas - SP -
 13.000-000



Folha: 0001

43
 X

BALANÇO PATRIMONIAL
 Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2018	Saldo em 31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE	288.600,39	379.841,62
DISPONIVEL	92.309,78	278.418,92
BENS NUMERARIOS	76,69	132,15
DEPOSITOS BANCARIOS	551,17	654,12
APLICACOES FINANCEIRAS	91.681,92	277.632,65
VALORES A RECEBER	60.038,06	28.097,06
CLIENTES NACIONAIS	60.038,06	28.097,06
OUTROS CREDITOS	136.252,55	73.325,64
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	96.829,90	34.865,95
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	0,00
TRIBUTOS RECUPERAVEIS	39.422,65	38.459,69
NÃO CIRCULANTE	9.203,58	9.343,48
IMOBILIZADO	9.203,58	9.343,48
BENS EM OPERAÇÃO	25.143,38	25.143,38
(-) DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	(15.939,80)	(15.799,90)
TOTAL DO ATIVO	297.803,97	389.185,10

REGISTRADO SOB Nº
 00078564
 1ª RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
 069-630.543-71



INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
CNPJ: 00.290.168/0001-89
Rua JOSE ANTONIO MARINHO, 450 - SANTA GENEBRA II - Campinas - SP -
13.000-000

Folha: 0002

44
V

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2018	Saldo em 31/12/2017
CIRCULANTE	165.731,81	101.681,16
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	978,98	1.608,84
EMPRÉSTIMOS	978,98	1.608,84
FORNECEDORES	31.972,09	16.698,34
FORNECEDORES NACIONAIS	31.972,09	16.698,34
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.949,75	4.227,01
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	6.949,75	4.227,01
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.066,01	32.082,70
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	74,00	8.891,60
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	991,01	5.869,42
PROVISÕES	0,00	17.321,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES	66.045,94	12.638,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES	66.045,94	12.638,58
CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
RECURSOS DE CONVENIOS/PROJETOS	58.719,04	34.425,69
RECURSOS DE CONVENIOS	58.719,04	34.425,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	132.072,16	287.503,94
SUPERÁVITS E DEFICIT ACUMULADOS	132.072,16	287.503,94
SUPERÁVITS E DEFICIT ACUMULADOS	132.072,16	287.503,94
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	297.803,97	389.185,10

REGISTRADO SOB Nº

00078564

1º RCPJ CAMPINAS

Conferido com o original
Ribeira Gomes de
Oliveira
069.630.543-71



INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
CNPJ: 00.290.168/0001-89
Rua JOSE ANTONIO MARINHO, 450 - SANTA GENEBRA II - Campinas - SP -
13.000-000

Folha: 0003
45

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

[Handwritten Signature]
LENIR DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 404.097.248-15



[Handwritten Signature]
JOÃO MESSIAS DA SILVEIRA
CRC: 1-SP-093110/O-2 - Técnico Contábil
CPF: 721.544.708-15

CARTÓRIO DO DISTRITO DE CARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Taboão da Serra
Rua Nereuzzi de Camargo Penteado, 42 - Carão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7111
cartoriohg@uol.com.br - www.cartoriohg.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firmas(s) de *****
LENIR DOS SANTOS*****

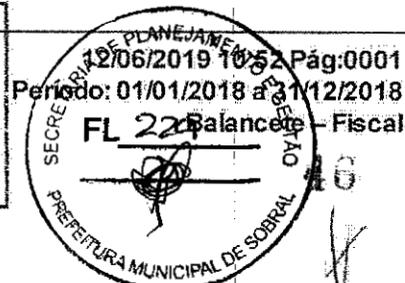
Campinas 11 de outubro de 2019 em Teste da verdade

KAIKE RAYAN DE CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 8,00 Carimbo: 2793043
Serial(s): 848485-51RA*****



REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Confere com o original
Rebeca Gomes de Oliveira
069.630.543-74



Conta	S Classificação	Saldo Ant	Débito	Crédito	Saldo
1	S 1 ATIVO	389.185,10	1.670.284,34	1.761.665,47	297.811,97
2	S 11 ATIVO CIRCULANTE	379.841,62	1.670.284,34	1.761.525,57	288.600,39
3	S 11.01 DISPONIVEL	278.418,92	1.311.467,35	1.497.576,49	92.309,78
4	S 11.01.001 BENS NUMERARIOS	132,15	998,07	1.083,53	76,69
5	11.01.001.001 CAIXA	132,15	998,07	1.083,53	76,69
6	S 11.01.002 DEPOSITOS BANCARIOS	654,12	919.346,84	919.449,79	551,17
25007	11.01.002.001 BANCO DO BRASIL C/C 28960-4- CONVENIO SES-SP- CR	544,29	94,15	188,30	450,14
25013	11.01.002.001 BANCO DO BRASIL C/C 48097-5- RECURSO PROPRIO - SR	0,00	18.653,32	18.653,32	0,00
25009	11.01.002.001 BANCO DO BRASIL C/C 48960-3- CURSO OPAS- CR	2,00	39.555,04	39.553,04	4,00
25001	11.01.002.001 BANCO SANTANDER C/C 13001288-0 RECURSO PROPRIO-SR	0,00	377.358,84	377.358,84	0,00
25003	11.01.002.001 BANCO SANTANDER C/C 13006337-4 IDISA ONLINE - CR	97,03	0,00	0,00	97,03
25005	11.01.002.001 BANCO SANTANDER C/C 13007092-3- MENSALIDADES - SR	10,80	483.685,49	483.696,29	0,00
50	S 11.01.003 APLICACOES FINANCEIRAS	271.632,65	391.122,44	577.073,17	91.681,92
25011	11.01.003.001 APLIC BANCO DO BRASIL RDB C/DIR POUpanca - SR	500,00	0,00	0,00	500,00
25014	11.01.003.001 APLIC BDB RENDA FIXA 500 C/C 48960-3 CURSO OPAS CR	15.365,50	576,44	15.383,61	558,33
25008	11.01.003.001 APLIC BDB RCP SIMIL C/C 28960-4 CONVENIO SES-SP CR	152,10	8,85	1,64	159,31
25010	11.01.003.001 APLIC BDB RCP AUT C/C 48097-5 RECURSO PROPRIO SR	19.296,30	395,97	18.740,33	951,74
25015	11.01.003.001 APLIC STD CONTAMAX C/C 1288-0 RECURSO PROPRIO SR	13.525,95	218.896,12	144.693,53	87.719,52
25006	11.01.003.001 APLIC STD FC FI C/C 7092-3- MENSALIDADES - SR	228.791,82	171.255,06	368.253,86	1.793,02
140	S 11.02 VALORES A RECEBER	28.097,06	262.330,00	230.389,00	60.088,06
141	S 11.02.001 CLIENTES NACIONAIS	28.097,06	262.330,00	230.389,00	60.088,06
1061455	11.02.001.001 Bahia Secretaria de saúde do estado	0,00	86.625,00	86.625,00	0,00
1056175	11.02.001.001 Conselho de SECRETÁRIOS municipais de saúde do es	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00
1056173	11.02.001.001 ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	0,00	159.705,00	127.764,00	31.941,00
25012	11.02.001.001 SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL	28.097,06	0,00	0,00	28.097,06
157	S 11.04 OUTROS CREDITOS	73.325,64	96.486,99	33.560,08	136.252,55
287	S 11.04.013 ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	34.865,95	61.963,95	0,00	96.829,90
288	11.04.013.001 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	34.865,95	61.963,95	0,00	96.829,90
311	S 11.04.015 ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	33.560,08	33.560,08	0,00
313	11.04.015.002 ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	9.401,98	9.401,98	0,00
314	11.04.015.003 ADIANTAMENTO 1º SALARIO	0,00	1.700,82	1.700,82	0,00
315	11.04.015.004 ADIANTAMENTOS PARA RESCISÕES	0,00	22.457,28	22.457,28	0,00
380	S 11.04.021 TRIBUTOS RECUPERAVEIS	38.459,69	962,96	0,00	39.422,65
383	11.04.021.002 IRRFA COMPENSAR	0,00	465,61	0,00	465,61
385	11.04.021.005 COFINS A RECUPERAR	9.600,00	0,00	0,00	9.600,00
389	11.04.021.009 IJSS A RECUPERAR	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
390	11.04.021.010 IRRFA RECUPERAR S/ APLICAO FINANCEIRA	0,00	497,35	0,00	497,35
4941	11.04.021.017 TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	12.859,69	0,00	0,00	12.859,69
890	S 12 NÃO CIRCULANTE	9.343,48	0,00	139,90	9.203,58

Confere com a original
 Fabeca Gomes de Oliveira
 069.630.543-71

1473 INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
 CNPJ: 00.290.168/0001-89

REGISTRADO SOB Nº
 00078564

1º RCPJ CAMPINAS

BALANCETE

Valores expressos em Reais (R\$)



Conta	S Classificação	Saldo Ant	Débito	Crédito	Saldo
109	S 12R IMOBILIZADO	9343,48	0,00	139,90	9.203,58
1074	S 120803 BENS EM OPERAÇÃO	25143,38	0,00	0,00	25143,38
1070	120503000 EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	17985,00	0,00	0,00	17985,00
1083	120503000 MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1399,00	0,00	0,00	1399,00
1087	120503005 MOVIS E UTENSILIOS	5799,38	0,00	0,00	5799,38
1136	S 120507 (-) DEPRECAÇÃO AMORTIZAÇÃO DO SAUÍSTIO	(15.999,90)	0,00	139,90	(15.999,90)
114	120507008 (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE	(11.914,97)	0,00	0,00	(11.914,97)
117	12050701 (-) DEPREC. MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	(47,38)	0,00	139,90	(187,28)
1151	120507015 (-) DEPREC. MOVIS E UTENSILIOS	(3.837,55)	0,00	0,00	(3.837,55)
139	S 2 PASSIVO	389.165,10	\$22.292,18	596.43,95	453.337,87
131	S 21 CIRCULANTE	101.681,16	\$22.292,18	596.424,83	165.751,81
132	S 2101 INSTITUCOES FINANCEIRAS	1.608,84	629,96	0,00	978,88
133	S 210101 EMPRESTIMOS	1.608,84	629,96	0,00	978,88
135	S 21010101 EMPRESTIMOS BANCARIOS - SAUÍDO DEVEDOR	1.608,84	629,96	0,00	978,88
104	S 2103 FORNECEDORES	16.698,34	128.912,60	144.186,35	31.972,09
195	S 210301 FORNECEDORES NACIONAIS	16.698,34	128.912,60	144.186,35	31.972,09
504070	21030101 AQUILAS MENDES	0,00	75,00	75,00	0,00
503063	21030101 CADORA - VIAGENS & TURISMO LTDA-ME	12.425,46	15.993,61	13.405,89	11.997,24
5035212	21030101 CARMEM LAVRAS	0,00	130,00	130,00	0,00
500042	21030101 CLARO S.A.	0,00	0,00	90,00	90,00
501164	21030101 CLENIO JAIR SCHULZE	408,00	1.160,00	3.360,00	2.608,00
501561	21030101 HELENO MINHO CONTE	0,00	75,00	75,00	0,00
503347	21030101 FERNANDO ALTH	0,00	310,00	310,00	0,00
503999	21030101 FERROLOCAÇÃO & TRANSPORTES EIRELI - ME	0,00	5.109,00	5.109,00	0,00
196	21030101 FORNECEDORES DIVERSOS	1.053,53	1.053,53	0,00	0,00
504072	21030101 FRANCISCO ROZAS FUNDA	0,00	130,00	130,00	0,00
504018	21030101 GASÍLIO WAGNER DE SOUZA CAMPOS	0,00	130,00	130,00	0,00
503303	21030101 Heide Marcelo pro	370,55	75,00	75,00	370,55
504019	21030101 HELENO RODRIGUES CORREA FILHO	0,00	75,00	75,00	0,00
503997	21030101 HOTELARIA BRASILIA	115,50	0,00	0,00	115,50
503836	21030101 IMPACTO - CONSULTORIA EM SAUDE & ASSISTENCIA	1.126,20	0,00	0,00	1.126,20
503909	21030101 JOAO OLIVEIRAS	0,00	225,00	225,00	0,00
501975	21030101 JORGE ALBERTO MAVDE MASSERAN	0,00	375,00	375,00	0,00
503070	21030101 JOSE CARLOS DA SILVA	0,00	225,00	225,00	0,00
500121	21030101 Kalunga Concept e Industria Grafica Lda	6,00	1.420,10	1.430,10	0,00
503615	21030101 LIDE MEERBARKE	0,00	600,00	600,00	0,00
501816	21030101 LAN SERVICE COM DE EQUIP DE INFORMATICA LDA EPP	0,00	300,00	300,00	0,00
503305	21030101 LEMOS DOS SANTOS	495,00	795,00	0,00	0,00
501827	21030101 LOCABER SERVICOS DE INTERNET S.A	0,00	183,35	183,35	0,00
502173	21030101 MP BRASIL ASSessoria em Propriedade Intelectual	0,00	2.998,00	2.998,00	0,00
504071	21030101 NATALIA VINGILIS BATISTA	258,10	0,00	0,00	258,10
5035211	21030101 NELLO GEZAR DE OLIVEIRO	132,00	75,00	75,00	132,00
501230	21030101 PAPELARIA LOS ANDES LTDA - ME	148,00	120,00	120,00	148,00

Conferiu com o original
Ribeira Gomes da Oliveira
 069.630.543-71

Conta	S Classificação	Saldo Ant	Débito	Crédito	Saldo
5036112	2.1.03.001.001 PAULJO JOÃO BENEVENTO	0,00	75,00	75,00	0,00
5046016	2.1.03.001.001 RAIMUNDO SIMÃO DE MELO	0,00	300,00	300,00	0,00
5023377	2.1.03.001.001 SANTOS & SALGADO LIDA - ME	0,00	48.300,00	48.300,00	5.000,00
5000004	2.1.03.001.001 SILVEIRA ASSESSORIA CONTABILITADA - EPP	0,00	7.910,59	7.910,59	0,00
5000082	2.1.03.001.001 SILVEIRA ORGANIZACOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP	0,00	1.529,32	1.529,32	0,00
5058860	2.1.03.001.001 SOCIEDADE DE DE ADV GADO STADA HIRO TSUBOUCHI	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00
5046038	2.1.03.001.001 TLL TRAPE SERVICOS DE APOIO INSTITUCIONAL - ME	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
5058866	2.1.03.001.001 THIAGO SANTOS SOC INDY DE ADVOCACIA	0,00	30.000,00	40.000,00	10.000,00
5066717	2.1.03.001.001 VERALUCIA FERREIRA MENDES	0,00	75,00	75,00	0,00
5034099	2.1.03.001.001 VICTOR NARDY PAPELARIA	166,00	0,00	0,00	166,00
1539	S 2.1.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	4.227,01	27.460,31	30.183,05	6.949,75
1540	S 2.1.05.001 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.227,01	27.460,31	30.183,05	6.949,75
1541	2.1.05.001.001 IRRFA RECOLHER - PF	1.322,26	13.957,00	13.084,83	450,09
1547	2.1.05.001.001 ISS A RECOLHER	2.670,36	9.673,58	13.196,07	6.192,85
1548	2.1.05.001.001 ISSQN RETIDO A RECOLHER	124,00	3.719,34	3.002,15	306,81
1556	2.1.05.001.001 PIS A RECOLHER	5,76	5,76	0,00	0,00
1549	2.1.05.001.001 PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER	104,63	104,63	0,00	0,00
1632	S 2.1.07 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	32.082,70	365.289,41	334.272,72	1.066,01
1633	S 2.1.07.001 OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.891,60	244.086,14	235.268,54	74,00
1634	2.1.07.001.001 SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	8.649,15	115.895,08	107.245,63	0,00
1636	2.1.07.001.003 PIS A RECOLHER SOBRE FOLHA	242,15	1.069,32	301,17	74,00
4919	2.1.07.001.005 FERIAS A PAGAR	0,00	11.209,97	11.209,97	0,00
4922	2.1.07.001.006 SALÁRIO AUTONOMO A PAGAR	0,00	93.454,49	93.454,49	0,00
4925	2.1.07.001.008 RESCISÕES TRABALHISTAS A PAGAR	0,00	22.457,28	22.457,28	0,00
1688	S 2.1.07.003 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	5.869,42	81.780,75	76.903,34	992,01
1659	2.1.07.003.001 INSS A RECOLHER	4.360,53	61.016,81	57.148,29	992,01
1660	2.1.07.003.002 FGTS A RECOLHER	1.008,89	20.763,94	19.755,05	0,00
1683	S 2.1.07.005 PROVISÕES	17.321,69	39.422,52	22.100,84	0,00
1684	2.1.07.005.001 PROVISÃO PARA FÉRIAS	12.878,58	22.207,34	9.328,76	0,00
1685	2.1.07.005.002 PROVISÃO INSS SOBRE FÉRIAS	3.284,04	5.792,54	2.508,50	0,00
1686	2.1.07.005.003 PROVISÃO FGTS SOBRE FÉRIAS	1.030,28	1.817,33	787,05	0,00
1687	2.1.07.005.004 PROVISÃO PIS SOBRE FÉRIAS	128,78	128,78	0,00	0,00
1688	2.1.07.005.005 PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00	6.936,57	6.936,57	0,00
1689	2.1.07.005.006 PROVISÃO INSS SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	1.784,15	1.784,15	0,00
1690	2.1.07.005.007 PROVISÃO FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	695,81	695,81	0,00
1710	S 2.1.09 OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.638,58	0,00	53.407,36	66.045,94
1711	S 2.1.09.001 OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.638,58	0,00	53.407,36	66.045,94
1712	2.1.09.001.001 ADIANTAMENTOS DE CLIENTES DIVERSOS	12.638,58	0,00	53.407,36	66.045,94
25016	S 2.1.13 RECURSOS DE CONVENIOS / PROJETOS	34.425,69	0,00	24.293,35	58.719,04
25017	S 2.1.13.001 RECURSOS DE CONVENIOS	34.425,69	0,00	24.293,35	58.719,04
25019	2.1.13.001.001 RECURSO CONVENIO SES-SP	19.565,61	0,00	0,00	19.565,61
25018	2.1.13.001.001 RECURSO PROJETO CURSO OPAS	14.860,08	0,00	24.293,35	39.153,43

Conferir com o Original
 Rabea Gomes de Oliveira
 069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº

1473 INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
CNPJ: 00.290.168/0001-89

00078564

1º RCPJ CAMPINAS

BALANCETE

Valores expressos em Reais (R\$)



49

Conta	S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
2585	S 25 PATRIMÔNIO SOCIAL	287.596,94	0,00	92,12	287.596,06
25020	S 2508 SUPERÁVITS E DEFICIT ACUMULADOS	287.596,94	0,00	92,12	287.596,06
25021	S 2508001 SUPERÁVITS E DEFICIT ACUMULADOS	287.596,94	0,00	92,12	287.596,06
25024	2508001001 (-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(3.231,85)	0,00	92,12	(3.231,73)
25025	2508001001 DEFICIT ACUMULADO	(12.513,70)	0,00	0,00	(12.513,70)
25022	2508001001 SUPERÁVITS ACUMULADOS	303.311,49	0,00	0,00	303.311,49
2600	S 4 RECEITAS	0,00	13.224,74	265.944,04	252.719,30
2601	S 41 RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	13.224,74	265.944,04	252.719,30
2602	S 4101 RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	262.330,00	262.330,00
2700	S 4101005 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	262.330,00	262.330,00
2701	S 4101005001 SERVIÇOS MERCADO INTERNO	0,00	0,00	262.330,00	262.330,00
2703	4101005001002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	0,00	0,00	262.330,00	262.330,00
2770	S 4103 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	13.116,50	0,00	(13.116,50)
2825	S 4103005 (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	0,00	13.116,50	0,00	(13.116,50)
2828	4103005005 (-) ISS	0,00	13.116,50	0,00	(13.116,50)
2856	S 4105 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	108,24	3.614,04	3.505,80
2857	S 4105001 RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	3.614,04	3.614,04
2859	4105001002 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	3.614,04	3.614,04
2884	S 4105003 RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	0,00	108,24	0,00	(108,24)
2892	4105003003 REEMBOLSOS DE DESPESAS	0,00	108,24	0,00	(108,24)
3000	S 5 CUSTOS E DESPESAS	0,00	424.434,13	16.190,93	408.243,20
4011	S 57 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	424.434,13	16.190,93	408.243,20
4012	S 5701 DESPESAS COM VENDAS	0,00	7.200,44	0,00	7.200,44
4112	S 5701007 VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	7.200,44	0,00	7.200,44
4114	5701007002 VIAGENS AÉREAS	0,00	7.200,44	0,00	7.200,44
4326	S 5703 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	412.014,43	16.096,78	395.917,65
4327	S 5703001 DESPESAS COM PESSOAL	0,00	241.093,74	15.589,03	225.504,71
4328	5703001001 SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	75.164,17	0,00	75.164,17
4334	5703001007 INSS	0,00	44.810,02	8.477,75	36.332,27
4335	5703001008 FGTS	0,00	6.976,72	1.044,62	5.932,10
4336	5703001009 INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	2.319,30	0,00	2.319,30
4342	5703001015 ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	0,00	7.539,60	0,00	7.539,60
4343	5703001016 AUTÔNOMOS	0,00	83.189,14	5.932,12	77.257,02

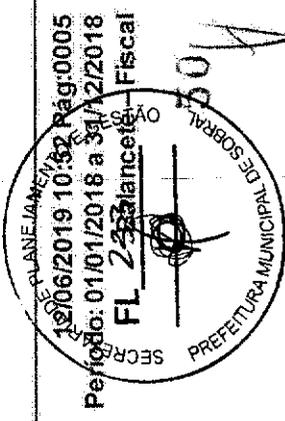
Confere com o Original
 Ribeca Gomes de Oliveira
 069. 630. 543 -74

1473 INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO REGISTRADO SOB N°
 CNPJ: 00.290.168/0001-89

00078564

10 BARCELINAPINAS

Valores expressos em Reais (R\$)



Conta	S Classificação	Saldo Ant	Débito	Crédito	Saldo
4351	57.03.001.029	0,00	2.103,00	0,00	2.103,00
	TRANSFORTE DE EMERGADOS				
4355	57.03.001.028	0,00	166,56	0,00	166,56
	REEMBOLSO VACINA GRIPE				
4364	57.03.001.032	0,00	12.792,67	0,00	12.792,67
	FGTS RESCISÓRIO				
4406	57.03.001.038	0,00	0,80	0,00	0,80
	REFEIÇÕES E LANCHES				
4602	57.03.001.039	0,00	734,61	134,54	600,07
	PIS S FOLHA				
25026	57.03.001.046	0,00	297,15	0,00	297,15
	REEMBOLSO DE DESPESAS				
5406	S 57.03.004	0,00	16325,33	109,56	16215,77
	PROVISOES TRABALHISTAS				
4332	57.03.004.005	0,00	6906,57	38,67	6867,90
	13 SALARIO				
4333	57.03.004.006	0,00	9.328,76	70,89	9.257,87
	FERIAS				
4462	S 57.03.009	0,00	139,90	0,00	139,90
	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES				
2453	57.03.009.001	0,00	139,90	0,00	139,90
	DEPRECIACOES				
4551	S 57.03.015	0,00	154329,46	398,19	153931,27
	DESPESAS GERAIS				
4532	57.03.015.001	0,00	201,77	0,00	201,77
	IMPOSTOS E TAXAS				
4534	57.03.015.003	0,00	2254,17	0,00	2254,17
	MATERIAL DE ESCRITORIO				
4537	57.03.015.006	0,00	119.380,63	0,00	119.380,63
	SERVICOS TERCIARIOS P/				
4538	57.03.015.007	0,00	7.920,59	0,00	7.920,59
	HONORARIOS CONTABEIS				
4547	57.03.015.016	0,00	645,00	0,00	645,00
	SEGURANCA E VIGILANCIA				
4553	57.03.015.022	0,00	1.420,10	0,00	1.420,10
	MATERIAL DE CONSUMO				
4555	57.03.015.024	0,00	228,36	0,00	228,36
	DESPESAS COM CARTORO				
4866	57.03.015.029	0,00	300,00	0,00	300,00
	MANUTENCAO DE INFORMATICA				
4877	57.03.015.034	0,00	240,00	0,00	240,00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
4405	57.03.015.037	0,00	3.822,15	51,54	3.770,61
	VIAGENS E ESTADIAS				
4478	57.03.015.042	0,00	15.655,89	346,65	15.309,24
	TELEFONE/INTERNET				
4479	57.03.015.045	0,00	31,10	0,00	31,10
	CORREIOS				
5002	57.03.015.044	0,00	1.504,70	0,00	1.504,70
	TV A CABO				
5172	57.03.015.052	0,00	218,15	0,00	218,15
	DESPESAS O CARTAO DE CREDITO				
4918	57.03.015.052	0,00	90,00	0,00	90,00
	TAXA CARTAO DE CREDITO				
5155	57.03.015.063	0,00	240,00	0,00	240,00
	CERTIFICADO DIGITAL				
28025	57.03.015.075	0,00	126,55	0,00	126,55
	TAXI				
4580	S 57.03.017	0,00	126,00	0,00	126,00
	DESPESAS NAO DEDUTIVAS				
5005	57.03.017.006	0,00	126,00	0,00	126,00
	DOACOES				
4664	S 57.00	0,00	7,26	0,00	7,26
	DESPESAS TRIBUTARIAS				
4665	S 57.03.001	0,00	7,26	0,00	7,26
	CONTRIBUICOES IMPOSTOS E TAXAS				
4670	57.03.001.015	0,00	7,26	0,00	7,26
	IOF E IOC				
4695	S 57.11	0,00	5212,00	94,15	5117,85
	DESPESAS FINANCEIRAS				
4696	S 57.11.001	0,00	5312,00	94,15	5117,85
	DESPESAS GERAIS				
4698	57.11.001.001	0,00	4083,31	94,15	3989,16
	DESPESAS BANCARIAS DIVERSAS				
4701	57.11.001.005	0,00	1.177,71	0,00	1.177,71
	JUROS PAGOS OU INCORRIDOS				
4905	57.11.001.017	0,00	0,98	0,00	0,98
	IRRF SOBRE APLICAO FINANCEIRA				

Confere com o original
 Ribeira Gomes de Oliveira
 069.630.543 - 71



BALANCETE
Valores expressos em Reais (R\$)

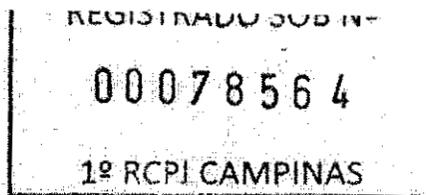
Conta	S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
<p><i>LENIR DOS SANTOS</i> LENIR DOS SANTOS PRESIDENTE CPF: 401.097.248-15</p> <p><i>JOÃO MESSIAS DA SILVEIRA</i> JOÃO MESSIAS DA SILVEIRA CRC: 1-SP-093110/O-2 - Tâcnico Contábil CPF: 721.544.708-15</p>					

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida Cebal Oficial - tabelião
Rua Nere Mussi de Camargo Pontado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
cartorioibg@oi.com.br www.cartorioibg.com.br

Reconheço por Semelhança S/V: 1 firmas(s) de *****
LENIR DOS SANTOS*****
Campinas 11 de outubro de 2019 Em Test. da Verdade
KATKE RAYAN DE CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas R\$ 0,29 - Car. Impo: 2799044
Seio(s): 848486-S1AA*****
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Compare com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-72



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018 / 2019

O Instituto vem se mantendo financeiramente através de saldo remanescente do contrato com o IEP Sírio Libanês, do contrato com o COSEMS SP, por doações e por prestações de serviços de consultoria na área do direito sanitário.

Foi realizada parceria com a UNICAMP para a realização do Curso de Especialização em Direito Sanitário, Mestrado em Direito Sanitário e estudos direcionados a saúde pública de Campinas e região.

Foi realizado contrato com a SESAB com a finalidade de promover estudos, atualização e capacitação de assessores, dotando-os de conhecimentos específicos para uma atuação que contribua para a qualificação da gestão pública e da efetivação do direito à saúde. Curso de atualização em Direito Sanitário Gestão e Saúde Pública.

Contrato com a ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo para a execução de assessoria e consultoria para elaboração do Plano Estadual de Contratualização e suas diretrizes de metas e desempenho institucional e contratação de serviços, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, com órgãos e entidades públicas e provadas, para a viabilização da prestação de serviços de saúde à população.

Contrato com o COSEMS do estado de São Paulo para a prestação de serviços de consultoria no campo da gestão da saúde e do direito sanitário e administrativo, em seus aspectos de estrutura, organização e gestão do SUS – Sistema único de Saúde pelo prazo de um ano.

Tratativas com a SESAB para a compra de 50 vagas no Curso de Especialização em Direito Sanitário a ser realizado na Bahia.

Foram publicados 34 artigos na revista semanal Revista Domingueira da Saúde no ano de 2018.

Foi realizado contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, para a realização do Curso Modelos de Gestão e Contratualização no SUS, visando o desenvolvimento de competências em gestão de processos de contratação e de contratualização no âmbito do SUS com vistas ao melhor desempenho institucional dos serviços de saúde prestados pela Administração Pública e suas entidades privadas contratadas.

Encontra-se em andamento o contrato de prestação de serviços com a ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo, para realização de curso sobre fundações estatais e assessoria técnica para elaboração de documentos constitutivos de fundações públicas de direito privado com fins de assistência à saúde.



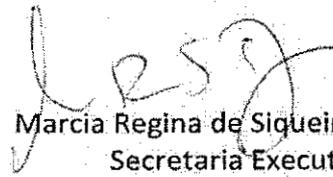
53
X

Encontra-se em andamento o contrato de consultoria especializada com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para a realização de estudos e elaboração dos projetos de lei de criação e instituição da Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará, Reestruturação da Escola de Saúde Pública e da Autoridade Reguladora da Saúde, em razão da descentralização de competências da SESA para a Fundação estatal e do projeto de modelagem que estabelece novas responsabilidades para a gestão da saúde no Estado.

Foram publicados até o momento, 30 artigos na revista semanal Revista Domingueira da Saúde no ano de 2019.

Campinas, 23 de agosto de 2019.


Lenir dos Santos
Presidente do IDISA


Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria Executiva

REGISTRADO SOB Nº
00078564
1º RCPJ CAMPINAS

Compare com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069.630.543-77

00078564

1º RCPJ CAMPINAS



PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

Outorgante: CLENIO JAIR SCHULZE, brasileiro, casado, juiz federal, inscrito no CPF 94235236920 e no RG 2911790, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Busch, 82, apto 302, Blumenau/SC.

Outorgado: Marcia Regina de Siqueira Teruya, Secretária Executiva, inscrita no CPF sob nº 221.187.528-90, e portadora da identidade nº 29.033.731-8, residente e domiciliado à Rua Padre Vieira, 30, apto 41, Bosque, Campinas/SP, CEP 13026-026.

Poderes: para representá-lo na Assembleia Ordinária do Instituto de Direito Sanitário Aplicado, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2019, às 10:00 em primeira convocação e às 10:30 em segunda convocação, na sede do Instituto, na Rua José Antônio Marinho, 450, Barão Geraldo – Campinas/SP, podendo debater as matérias da ordem do dia, conforme abaixo e outras, examinar e assinar documentos e contas, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

É a seguinte a Ordem do Dia:

1. Alteração do Estatuto;
2. Aprovação de balanço financeiro 2018;
3. Aprovação de prestação de contas do ano anterior;
4. Apresentação de relatório de atividades;
5. Eleição da Diretoria Executiva;
6. Eleição de membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal;
7. Assuntos Gerais.

A presente procuração tem prazo de 30 (trinta dias), a contar desta data.

Blumenau, 06 de setembro de 2019

Clenio Jair Schulze

RECONHEC. FIRMA(S)
2º TABELIONATO DE BLUMENAU

Confere com o original
Ribeira Gomes de Oliveira
069. 630 543-71

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
CLENIO JAIR SCHULZE
do que dou fé

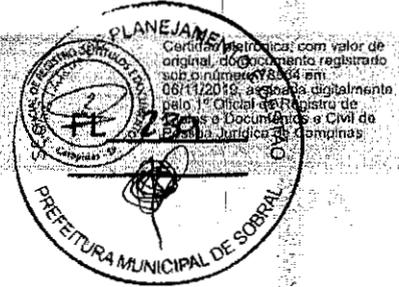
Pro testemunho da verdade,
Blumenau (SC), 10 de Setembro de 2019.

FRANZIEER, NICOLETTI
ESCREVENTE
E-mail: 3,25 - ISSQN: 0,07
Selo: 1,95 - Total: 5,27
Selo Digital do Tabelião: SELO NORMAL
FPA71112-WTZN

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU (SC)
Marilise Mattis Nunes - Tabela Interna
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fones: (47) 3321-8477 - <http://br.gov.br/segprotableliao.org>

Qualquer emenda ou resura será considerado como início de adulteração ou tentativa de fraude!



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 55 página(s), protocolado sob n.º 79143 e registrado sob o número 78564 em 06/11/2019, averbado à margem do registro n.º73246, neste: 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 6 de novembro de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 339,51, Estado R\$: 96,73, Ipesp R\$: 66,24, Sinoreg R\$: 17,89, Trib.Juстиça R\$: 23,23, MP R\$: 16,50, ISS R\$: 17,88, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 577,98

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/b88e3ade>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJPI000079143PI194



Documenta registrado sob nº 78564 em 06/11/2019 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Comercio de Campinas



REGISTRADO SOB Nº
 00080865
 1º RCPJ CAMPINAS

Campinas, 03 de agosto de 2020.

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Lenir dos Santos, brasileira, advogada, viúva, portadora do RG 5.568.886 - SSP /SSP e do CPF 404.097.248-15, residente e domiciliada na Rua Olímpio Pattaro, 420 – Mód I – Barão do Café – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP: 13085-045, representante legal do Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA, com sede na Rua José Antônio Marinho, 450 Barão Geraldo – Campinas-SP, requer de V.S.a seja registrada a inclusa ata da 23ª (vigésima terceira) Assembleia Geral do Instituto de Direito Sanitário Aplicado, ocorrida em 03 de agosto de 2020 às 15:00, no formato virtual, onde ficaram deliberados os assuntos da ordem do dia explicitados na mesma.

Lenir dos Santos
Lenir dos Santos
 Presidente do IDISA

CARTEIRO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nuno Mesquita Camargo Pereira, 43 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3740 2121 cartorioibysol.com.br www.cartorioibysol.com.br

Reconheço por Semelhança SIV 1 firmas(s) de: *****
 LENIR DOS SANTOS*****

Campinas 15 de outubro de 2020 Em Teste _____ da verdade

LUAN CARLOS SOUZA DA ROCHA - Escrivão-Autor
 Custas: R\$ 8,55 Carimbo: 2949325
 Salo(s): 886518-AR*****
 WALTER LOMENTE COMO OFICIAL

510196AA086518

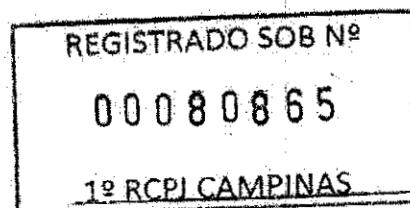
conferir com o original

089.630.543-71

Campinas, 20 de julho de 2020

CONVOCAÇÃO DA 23ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

Senhores (as) Associados (as);



Na forma do Estatuto, fica convocada a **23ª Assembleia Ordinária** dos Associados do Instituto de Direito Sanitário Aplicado, a realizar-se no próximo dia **03 de agosto (segunda-feira)**, às 14:30 em 1ª convocação e às 15:00 em 2ª convocação, no formato virtual pela plataforma Google Meet (link para a Assembleia <https://meet.google.com/anw-wmdh-kfh>)

É a seguinte a Ordem do Dia:

1. Aprovação de balanço financeiro 2019;
2. Aprovação de prestação de contas do ano de 2019;
3. Aprovação do relatório de gestão do ano de 2019;
4. Alteração Estatutária;
5. Aprovação do Código de Ética;
6. Balanço das atividades do IDISA sobre a COVID-19;
7. Criação do Painel Gilson Carvalho;
8. Assuntos Gerais.


Lenir dos Santos
Presidente do IDISA

Confere com o original

069.630.548-44

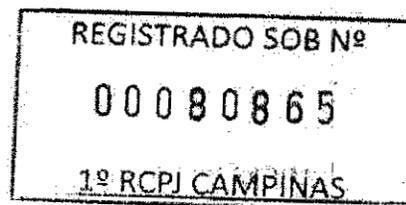


ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA

DATA DA REUNIÃO: 03 DE AGOSTO DE 2020.

NATUREZA DA REUNIÃO: ORDINÁRIA

ORDEM DO DIA:



1. Aprovação de balanço financeiro 2019;
2. Aprovação de prestação de contas do ano de 2019;
3. Aprovação do relatório de gestão do ano de 2019;
4. Alteração Estatutária;
5. Aprovação do Código de Ética;
6. Balanço das atividades do IDISA sobre a COVID-19;
7. Criação do Painel Gilson Carvalho;
8. Assuntos Gerais.

Aos 03 de agosto de 2020, às 15:00, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação, no formato virtual pela plataforma Google Meet (link para a Assembleia <https://meet.google.com/anw-wmdh-kfh>), reuniram-se os associados, convocados regularmente, Adriana Solinski, Charles Cezar Tocantins de Souza, Clenio Jair Schulze, Elza Cotrim, Fundação Síndrome de Down, Francisco R. Funcia, Gonzalo Vecina Neto, Hugo Roxo, Isadora Oliveira Maia, Joana Indjaian Cruz, Joana Rocha Rocha, Jordão Horácio da Silva Lima, Lenir dos Santos, Luciana Cugliari Travesso, Marcia Bueno Scatolin, Marcia Regina de Siqueira Teruya, Nelson Rodrigues dos Santos, Reynaldo Mapelli Junior, Tadahiro Tsubouchi, Tarsila Costa Amaral, Thiago Lopes Cardoso Campos e Valéria Alpino Bigonha Salgado, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto os assuntos da pauta de convocação. Dando início aos trabalhos, a Presidente Dra. Lenir Santos declarou regularmente aberta a Assembleia, convidando a mim, Marcia Regina de Siqueira Teruya, para secretariá-la.

1. **Aprovação de balanço financeiro 2019.** Foi entregue e aprovado o balanço patrimonial do ano de 2019.
2. **Aprovação de prestação de contas do ano de 2019.** Foi entregue o parecer do Conselho Fiscal com a aprovação das contas do ano de 2019 e primeiro e segundo semestre de 2020
3. **Aprovação do relatório de gestão do ano de 2019.** Foi apresentado a todos os membros o relatório de gestão do ano de 2019 e do primeiro e segundo semestre de 2020, sendo aprovado e elogiado por todos.
4. **Alteração Estatutária.** A Dra. Lenir dos Santos apresentou as alterações: inciso IX do artigo 4º, parágrafo 3º do artigo 6º e inciso VII do artigo 26. O texto conforme proposto foi aprovado por unanimidade.
5. **Aprovação do Código de Ética.** A Dra. Valéria apresentou o Código de Ética, sendo aprovado por unanimidade.
6. **Balanço sobre as atividades do IDISA sobre COVID-19.** O Dr. Thiago falou do lançamento do Projeto "Direito Sanitário em tempos de Pandemia", com o objetivo de promover a reflexão

Compare com o original
069.630.543-71



e o debate sobre temas de relevância para os gestores, servidores e trabalhadores do SUS, em razão da pandemia do Covid-19. Os debates são abertos ao público, realizados todas as sextas-feiras, às 15 horas, no canal do IDISA no YouTube, e reúnem gestores, técnicos e especialistas, membros do Ministério Público e do Judiciário e profissionais do Direito.

- 7. **Criação do Painel Gilson** Carvalho. Foi apresentado o Painel Gilson Carvalho onde mantemos atualizado dados sobre o investimento em saúde pública no país, contribuindo para a divulgação das escolhas realizadas pelo Executivo e Legislativo, permitindo, assim, o aprofundamento do debate democrático pela sociedade para melhor compreender e assim influenciar a elaboração e aprovação do orçamento da saúde para a sustentabilidade financeira do SUS.
- 8. **Assuntos Gerais.** Foi relatada a participação do IDISA em diversas reuniões, cursos, palestras, seminários, congressos, sempre representados pelo Dr. Nelson, Dra. Lenir, Dr. Thiago, Dra. Valéria, Dr. Tadahiro; há tratativas em relação aos cursos de especialização, com um a ser realizado no Pará em 2021 e um a ser realizado em Campinas também em 2021; o IDISA realizará em 2021 o Congresso de Direito Sanitário, para tanto, será necessário angariar apoios institucionais, emenda parlamentar e cobrança de inscrição; será criada uma campanha de associação e de atuação regionalizada; o IDISA irá formar o ADVOCASUS – credenciamento de escritórios de advocacia para representá-lo, auxiliá-lo, pro bono, em ações de questões estruturais, coletivas e outras, sempre visando a melhoria e do Sistema Único de Saúde; como forma de divulgar o IDISA, os associados irão representá-lo, pro bono em aulas e palestras no Ministério Público, em faculdades, em eventos da OAB, nos COSEMS e em outros locais. Tendo cumprido todos os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com os agradecimentos da Dra. Lenir a todos os presentes. A presente ata vai por mim assinada e pela presidente do IDISA, tendo os demais presentes participado virtualmente pela plataforma Google Meet (link para a Assembleia <https://meet.google.com/anw-wmdh-kfh>).

Campinas, 03 de agosto de 2020.

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS

Lenir dos Santos
Presidente do IDISA

B. GERALDO
CARTÓRIO

Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria ad hoc

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO Rua Nova Muniz de Camargo Penido, 47 - Barão Geraldo - Campinas / SP
 Oflicial - Tabelião: Idineu 1792 3748-7333
 cartorio@barao.org.br - www.cartorio.org.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 (firmas) de: *****
 LENIR DOS SANTOS*****

Campinas 15 de outubro de 2020 Em Teste _____ da Verdade

LUAN CARLOS SOUZA DA ROCHA - Escrevente Autorizado
 Custas: R\$ 6,58 - Cartão: 2948326
 Selos: 886519-AR*****
 NÃO SE SEPARAR COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

S10196AA0886519

Confere com o original
069.630.543-71



BALANÇO PATRIMONIAL
 Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO	694.652,98	PASSIVO	694.652,98
ATIVO CIRCULANTE	685.593,30	CIRCULANTE	283.192,84
DISPONIVEL	302.325,09	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	978,98
BENS NUMERICARIOS	76,09	EMPRESÍMOS	978,98
DEPOSITOS BANCARIOS	57.264,24	FORNECEDORES	96.265,58
APLICACOES FINANCEIRAS	544.984,76	FORNECEDORES NACIONAIS	96.265,58
VALORES A RECEBER	299.800,23	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	5.436,71
CLIENTES NACIONAIS	299.800,22	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.436,71
OUTROS CREDITOS	83.454,39	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	12.785,88
ADIAN TAMENTOS A TERCEIROS	43.997,27	OBRIGACOES COM O PESSOAL	7.083,17
ADIAN TAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	OBRIGACOES PREVIDENCIÁRIAS	3.982,11
TRIBUTOS RECUPERAVES	39.457,12	PROVISOES	1.721,60
NÃO CIRCULANTE	9.063,68	OUTRAS OBRIGACOES	109.036,65
IMOBILIZADO	9.063,68	OUTRAS OBRIGACOES	109.036,65
BENS EM OPERAÇÃO	25.143,38	CONTAS A PAGAR	0,00
(-) DEPRECIACAO/MORTIZACAO/EXAUSTAO	(16.079,70)	RECURSOS DE CONVENIOS/PROJETOS	58.719,04
		RECURSOS DE CONVENIOS	58.719,04
		PATRIMONIO LIQUIDO	279.387,98
		LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	279.387,98
		LUCROS E PREJUIZOS DO EXERCICIO	279.387,98
		PATRIMONIO SOCIAL	132.072,16
		SUPERAVITS E DEFICIT ACUMULADOS	132.072,16
		SUPERAVITS E DEFICIT ACUMULADOS	132.072,16

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Campinas (SP), 31/12/2019

Lenir dos Santos
 LENIR DOS SANTOS
 PRESIDENTE
 CPF: 404.097.248-15

Rafael Camilo Fedrizzi
 RAFAEL CAMILO FEDRIZZI
 CRC: 1-SP-315878/O-3 Contador
 CPF: 374.917.058-47

REGISTRADO SOB Nº
 00080865
 1ª REBI CAMPINAS

Confere com o original
 069.630.543-71

1473 INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
 CNPJ: 00.290.168/0001-89



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Período de	Período de
	12/2019 a 12/2019	01/2019 a 12/2019
	Valores Do Mês	Valores do Exercício
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72.946,75	556.139,50
*** Total RECEITA OPERACIONAL BRUTA	72.946,75	556.139,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		
(-) ISS	(3.647,33)	(26.111,96)
*** Total IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(3.647,33)	(26.111,96)
*** Total (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.647,33)	(26.111,96)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
*** Total (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	69.299,42	530.027,54
(-) SUPERAVIT BRUTO		
*** Total (-) SUPERAVIT BRUTO	69.299,42	530.027,54
(=) DESPESAS OPERACIONAIS		
DE VENDAS		
DESPESAS COM PESSOAL	0,00	(7.200,00)
*** Total DE VENDAS	0,00	(7.200,00)
ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS COM PESSOAL	(10.282,92)	(34.251,50)
PROVISOES TRABALHISTAS	(693,34)	(2.080,00)
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	(11,66)	(179,90)
DESPESAS GERAIS	(9.089,93)	(198.661,90)
*** Total ADMINISTRATIVAS	(20.077,85)	(235.173,30)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS GERAIS	(310,85)	(1.668,08)
*** Total DESPESAS FINANCEIRAS	(340,85)	(3.668,08)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		
RECEITAS FINANCEIRAS	4,77	172,51
*** Total (-) RECEITAS FINANCEIRAS	4,77	172,51
DEPESAS TRIBUTARIAS		

REGISTRADO SOB Nº
 00080865
 1º RCPJ CAMPINAS

Jeis
 Confere com o original
 069.630.543-71

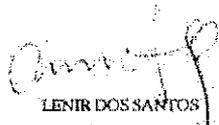


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Período de	Período de
	12/2019 a 12/2019	01/2019 a 12/2019
	Valores Do Mês	Valores do Exercício
CONTRIBUIÇÕES, IMPOSTOS E TAXAS	(4.810,09)	(4.810,09)
*** Total DE DESPESAS TRIBUTARIAS	(4.810,09)	(4.810,09)
*** Total (+) DESPESAS OPERACIONAIS	(20.412,31)	(291.092,56)
(-) SUPERAVIT OPERACIONAL LIQUIDO		
*** Total (-) SUPERAVIT OPERACIONAL LIQUIDO	48.587,11	279.387,98
(-) SUPERAVIT LIQUIDO DO EXERCÍCIO		
*** Total (-) SUPERAVIT LIQUIDO DO EXERCÍCIO	48.587,11	279.387,98

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Campinas (SP), 31/12/2019


 LENIR DOS SANTOS
 PRESIDENTE
 CPF: 404.097.248-15


 RAFAEL CAMILO FIDEZZI
 CRC: 1-SP-315878 O-5 - Contador
 CPF: 374.917.058-47

REGISTRADO SOB Nº
 00080865
 1º RCPI CAMPINAS

Li
m

conferir com original

069.630.543-71



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL ANO 2019

Exmos. Senhores:

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias vem o Conselho Fiscal apresentar o seu Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas que lhe são submetidos pelo Conselho de Administração do Instituto de Direito Sanitário Aplicado.
2. O Conselho Fiscal acompanhou de perto a atividade do Conselho de Administração e realizou contatos com a Secretaria Geral em atividade no exercício de 2019, tendo obtido sempre os esclarecimentos necessários.
3. No cumprimento da sua ação fiscalizadora o Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento e análise dos documentos econômico-financeiro na extensão considerada conveniente, verificando a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários.
4. O Conselho fiscal não tomou conhecimento de qualquer situação ou deliberação que fosse contrária as normas vigentes.
5. Deste modo, é parecer do Conselho Fiscal que sejam aprovados o relatório do Conselho de Administração e as Contas referentes ao exercício de 2019.

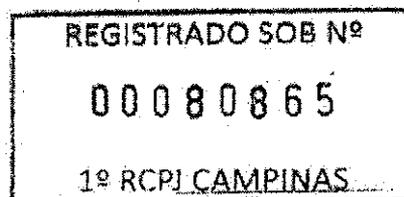
Campinas, 03 de agosto de 2020

O Conselho Fiscal

Francisco Rózsa Funcia

Marcia Bueno Scatolin

Nelson Rodrigues dos Santos



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO DE 2020

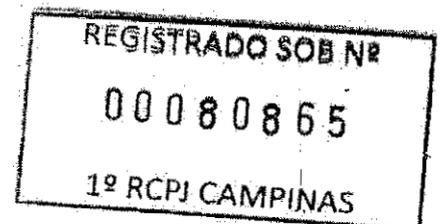
Exmos. Senhores:

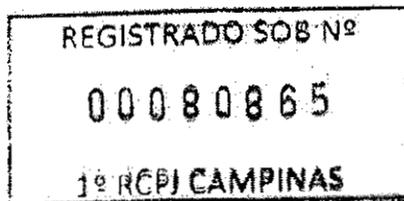
1. Nos termos das disposições legais e estatutárias vem o Conselho Fiscal apresentar o seu Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas que lhe são submetidos pelo Conselho de Administração do Instituto de Direito Sanitário Aplicado.
2. O Conselho Fiscal acompanhou de perto a atividade do Conselho de Administração e realizou contatos com a Secretaria Geral em atividade nos 1º e 2º trimestre do ano de 2020, tendo obtido sempre os esclarecimentos necessários.
3. No cumprimento da sua ação fiscalizadora o Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento e análise dos documentos econômico-financeiro na extensão considerada conveniente, verificando a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários.
4. O Conselho fiscal não tomou conhecimento de qualquer situação ou deliberação que fosse contrária as normas vigentes.
5. Deste modo, é parecer do Conselho Fiscal que sejam aprovados o relatório do Conselho de Administração e as Contas referentes ao exercício de 2019.

Campinas, 23 de agosto de 2019.

Campinas, 03 de agosto de 2020

O Conselho Fiscal
Francisco Rózsa Funcia
Marcia Bueno Scatolin
Nelson Rodrigues dos Santos





RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2019

1. Parceria com a UNICAMP para a realização do Curso de Especialização em Direito Sanitário, Mestrado em Direito Sanitário e estudos direcionados a saúde pública de Campinas e região.
2. Contrato com a SESAB com a finalidade de promover estudos, atualização e capacitação de assessores, dotando-os de conhecimentos específicos para uma atuação que contribua para a qualificação da gestão pública e da efetivação do direito à saúde. Curso de atualização em Direito Sanitário Gestão e Saúde Pública.
3. Contrato com a ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo para a execução de assessoria e consultoria para elaboração do Plano Estadual de Contratualização e suas diretrizes de metas e desempenho institucional e contratação de serviços, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, com órgãos e entidades públicas e privadas, para a viabilização da prestação de serviços de saúde à população.
4. Contrato com o COSEMS do estado de São Paulo para a prestação de serviços de consultoria no campo da gestão da saúde e do direito sanitário e administrativo, em seus aspectos de estrutura, organização e gestão do SUS – Sistema único de Saúde pelo prazo de um ano.
5. Tratativas com a SESAB para a compra de 50 vagas no Curso de Especialização em Direito Sanitário a ser realizado na Bahia.
6. Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, para a realização do Curso Modelos de Gestão e Contratualização no SUS, visando o desenvolvimento de competências em gestão de processos de contratação e de contratualização no âmbito do SUS com vistas ao melhor desempenho institucional dos serviços de saúde prestados pela Administração Pública e suas entidades privadas contratadas.
7. Contrato de prestação de serviços com a ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito

Confere com o original
069.630.513-71



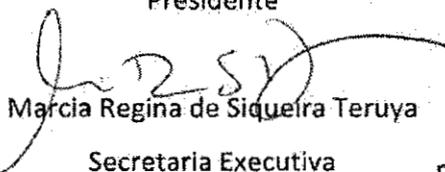
Santo, para realização de curso sobre fundações estatais e assessoria técnica para elaboração de documentos constitutivos de fundações públicas de direito privado com fins de assistência à saúde.

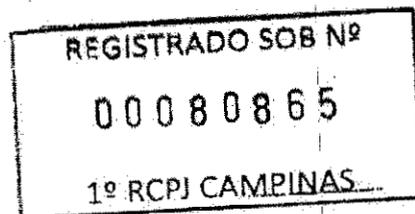
8. Contrato de consultoria especializada com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para a realização de estudos e elaboração dos projetos de lei de criação e instituição da Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará, Reestruturação da Escola de Saúde Pública e da Autoridade Reguladora da Saúde, em razão da descentralização de competências da SESA para a Fundação estatal e do projeto de modelagem que estabelece novas responsabilidades para a gestão da saúde no Estado.
9. Abertura do Curso de Especialização em Direito Sanitário VI Turma – 1ª turma descentralizada, com sede em Salvador, sob a coordenação do Diretor Regional do Idisa, Thiago Campos, realizado em parceria com a UNICAMP. A aula de abertura ocorreu em novembro de 2019.
10. Publicadas 43 edições da revista semanal Revista Domingueira da Saúde no ano de 2019.

Campinas, 03 de agosto de 2020.


Lenir dos Santos

Presidente

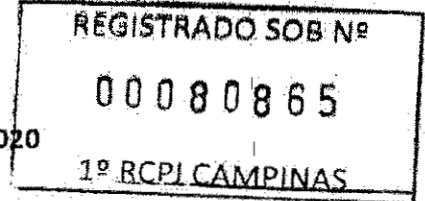

Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria Executiva



Confere com o original
069.630.543-78



Instituto de Direito Sanitário Aplicado - Idisa



RELATÓRIO DE GESTÃO 1º TRIMESTRE 2020

As atividades desenvolvidas pelo Idisa no primeiro trimestre do ano de 2020 estão em consonância com o seu plano de trabalho, conforme reunião de Diretoria ocorrida em 10/12/2019, sendo uma continuidade das atividades que já vinham sendo realizadas no 4º trimestre de 2020.

1. Execução do contrato de prestação de serviços de consultoria, firmado em 10/11/2018 entre o Idisa e o Cosems-sp, renovado por mais um ano (10/11/2020). Realizadas atividades de consultoria jurídico-sanitária ao Cosems, com destaque para emissão de notas técnicas jurídicas sobre a gestão do SUS e organizado um guia de apoio à judicialização. Responsável Técnico: Joana Cruz e Lenir Santos.
2. Abertura do Curso de Especialização em Direito Sanitário VI Turma – 1ª turma descentralizada, com sede em Salvador, sob a coordenação do Diretor Regional do Idisa, Thiago Campos, realizado em parceria com a UNICAMP. A aula de abertura ocorreu em novembro de 2019, com a segunda aula ocorrida em 05, 06 e 07/03/2020. Em razão da pandemia, as aulas foram suspensas e está em discussão a sua continuidade pelo modo virtual. Responsável técnico: Thiago Campos.
3. Encerramento do contrato de prestação de serviços com a ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo, para realização de curso sobre fundações estatais e assessoria técnica para elaboração de documentos constitutivos de fundações públicas de direito privado com fins de assistência à saúde. Foi instituída a fundação estatal denominada INOVA, com lei aprovada e estatuto registrado em cartório.

Conferir com o original
069.630.543-71



REGISTRADO SOB Nº 00080865
1º RCPI CAMPINAS

Responsável Técnico: Valéria Salgado.

- 4. Execução do contrato de consultoria especializada com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, contrato firmado em 18/09/2019, pelo prazo de 11 meses, cujo objeto é a realização de estudos e elaboração de projeto de lei dispendo sobre as regiões de saúde; projeto de lei de criação e instituição da Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará e demais documentos constitutivos; Reestruturação da Escola de Saúde Pública, com elaboração de estudos e projeto de lei e demais atos constitutivos; criação, mediante lei, com elaboração do projeto de lei da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde; e proposta de revisão das competências da SESA. Responsável Técnico: Lenir Santos

Foram realizados no período: projeto de lei dispendo sobre a região de saúde no Estado foi aprovado, publicado em 28/11/2019, Lei n. 17.006, de 2019; o projeto de lei dispendo sobre a fundação regional de saúde foi aprovado, Lei n. 17.186/2020 de 24/03/2020; e o projeto de lei dispendo sobre a Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde, Lei nº 17195 de 27/ 03/2020.

- 5. Execução do contrato de prestação de serviços de consultoria para implantação de fundação pública de direito privado na área da saúde firmado com a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde. Prazo de 8 meses de outubro/2019 a junho/2020. Responsável Técnico: José Carlos Silva.
- 6. Discussão e aprovação pelo Cosems-Pará e Secretaria de Estado da Saúde de realização de um Curso de Especialização em Direito Sanitário em Belém, com a compra de 50 vagas pelo COSEMS e 50 vagas pela SES. Tal curso será realizado em parceria com a Unicamp. Estava previsto para assinar o contrato no mês de abril, na

Confere com o original
069.630 543-71

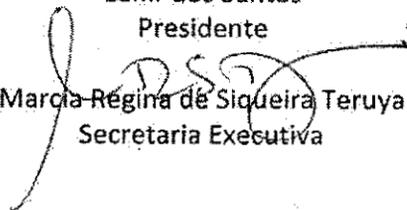


reunião da Comissão Intergestore Bipartite. Foram suspensas as tratativas em decorrência da pandemia do Covid-19.

7. Foram publicados no trimestre, 13 artigos na revista semanal Revista Domingueira da Saúde.
8. Foram atendidos pedidos de cadastramento no Idisa; respostas a consultas realizadas por terceiros.

Campinas, 08 de abril de 2020.

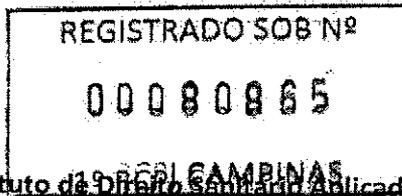

Lenir dos Santos
Presidente


Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria Executiva



Confere como original

089.630.543-71



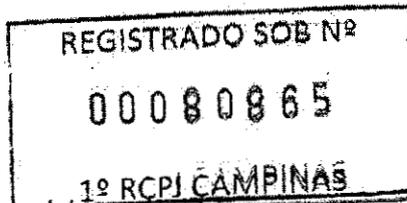
Instituto de Direito Sanitário Aplicado - Idisa

RELATÓRIO DE GESTÃO 2º TRIMESTRE 2020

As atividades desenvolvidas pelo Idisa no segundo trimestre do ano de 2020 estão em consonância com o seu plano de trabalho, conforme reunião de Diretoria ocorrida em 10/12/2019.

1. Execução do contrato de prestação de serviços de consultoria, firmado em 10/11/2018 entre o Idisa e o Cosems-sp, renovado por mais um ano (10/11/2020). Realizadas atividades de consultoria jurídico-sanitária ao Cosems, com destaque para emissão de notas técnicas jurídicas sobre a gestão do SUS e elaborado guia de apoio à judicialização pela Joana Cruz, sob supervisão de Lenir. Responsável Técnico: Joana Cruz e Lenir Santos.
Realização de web-conferencia: Lei Federal 173/2020 e sua aplicabilidade no SUS: auxílio financeiro aos municípios e despesa com pessoal.
2. Curso de Especialização em Direito Sanitário VI Turma – 1ª turma descentralizada, com sede em Salvador, sob a coordenação do Diretor Regional Nordeste, Thiago Campos, realizado em parceria com a UNICAMP. A aula de abertura ocorreu em novembro de 2019, com a segunda aula ocorrida em 05, 06 e 07/03/2020. Em razão da pandemia as aulas foram suspensas, havendo negociação com a SUVISA-SESA para darmos continuidade de modo virtual. Responsável técnico: Thiago Campos.
3. O contrato de consultoria especializada com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, contrato firmado em 18/09/2019, pelo prazo de 11 meses, cujo objeto é a realização de estudos e elaboração de projeto de lei dispendo sobre as regiões de saúde; projeto de lei de criação e instituição da Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará e demais documentos constitutivos; Reestruturação da Escola de

Le
conferir com o original
069.630.543-71



Saúde Pública, com ~~elaboração de estudos e projeto~~ de lei e demais atos constitutivos; criação, mediante lei, com elaboração do projeto de lei da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde; e proposta de revisão das competências da SESA. Responsável Técnico: Lenir Santos

O projeto de lei dispendo sobre a região de saúde no Estado foi aprovado, Lei n. 17.006, de 2019; o projeto de lei dispendo sobre a fundação regional de saúde foi aprovado, Lei n. 17.186/2020; e o projeto de lei dispendo sobre a Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde também foi aprovado, Lei n. 17.189 de 27.03.2020. Foi publicado o Decreto n. 33.691, de 24.07.2020 aprovando o estatuto da Fundação Regional de Saúde.

4. Execução do contrato de prestação de serviços de consultoria para implantação de fundação pública de direito privado na área da saúde firmado com a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde. Prazo de vigência outubro de 2019 a agosto de 2020. Responsável Técnico: José Carlos Silva.
5. Estamos em negociação com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará para a contratação de serviços de consultoria especializada, para apoiar a organização da rede estadual de saúde regionalizada da SESA e implementação da Fundação Regional de Saúde – Funsauúde.
6. Foram publicados no semestre, 31 edições da revista semanal Revista Domingueira da Saúde.
7. Foram atendidos pedidos de cadastramento no Idisa; respostas a consultas realizadas

Je
conferir com o original
069-630-543-71



por terceiros.

8. Lançamento do Projeto "Direito Sanitário em tempos de Pandemia", com o objetivo de promover a reflexão e o debate sobre temas de relevância para os gestores, servidores e trabalhadores do SUS, em razão da pandemia do Covid-19.

Os debates são abertos ao público, realizados todas as sextas-feiras, às 15 horas, no canal do IDISA no YouTube, e reúnem gestores, técnicos e especialistas, membros do Ministério Público e do Judiciário e profissionais do Direito.

Os temas debatidos foram:

- Fila Única de leitos de UTI;
- Compras emergenciais no combate à pandemia;
- Judicialização da Saúde e a Covid-19;
- Gestão de Créditos Orçamentários extraordinário para Estados e Municípios;
- SUS: Financiamento durante e pós pandemia;
- Provimento de pessoal para o combate à pandemia e no pós pandemia;
- SUS: Subfinanciamento, coordenação inadequada da pandemia, escolhas trágicas e mortes evitáveis;
- A responsabilidade do controle externo diante da pandemia;
- Da crise jurídica à crise sanitária: para onde ruma o Brasil?;
- Saúde global: o que aprender com a pandemia;
- As múltiplas dimensões do Direito Sanitário.

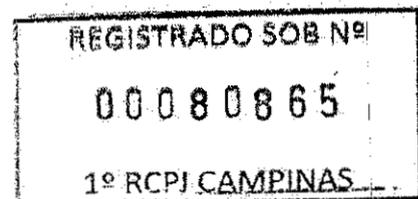
Campinas, 03 de agosto de 2020.

Lenir dos Santos
Lenir dos Santos

Presidente

Marcia Regina de Siqueira Teruya
Marcia Regina de Siqueira Teruya

Secretária Executiva



Confere com o original

069.630.543-76



ESTATUTO DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

SUMÁRIO DO ESTATUTO

REGISTRADO SOB Nº

00080865

1ª REBJ CAMPINAS

- TÍTULO I - Do IDISA e de sua Finalidade e Objetivos**
 - CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração**
 - CAPÍTULO II - Dos Objetivos**
- TÍTULO II - Dos Associados, do Corpo Técnico-Profissional, e dos Membros Honorários**
 - CAPÍTULO I - Dos Associados**
 - CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Profissional**
 - CAPÍTULO III - Dos Membros Honorários**
- TÍTULO III - Dos Órgãos de Direção e Administração**
 - CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral**
 - CAPÍTULO II - Do Conselho Superior e Fiscal**
 - CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva**
 - SEÇÃO I - Do Presidente**
 - SEÇÃO II - Do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro**
 - SEÇÃO III - Do Diretor de Apoio à Gestão**
 - SEÇÃO IV - Dos Diretores Regionais**
 - CAPÍTULO IV - Do Órgão de Execução - Da Secretaria Executiva**
- TÍTULO IV - Do Patrimônio e da Receita**
 - CAPÍTULO I - Do Patrimônio**
 - CAPÍTULO II - Da Receita**
- TÍTULO V - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização**
- TÍTULO VI - Do Pessoal**
- TÍTULO VII - Disposições Gerais e Final e Disposição Transitória**

conferir com original

069.630.543-71



REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS
ESTATUTO

INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

TÍTULO I
DO IDISA E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO, designado, abreviadamente, pelo termo IDISA, é pessoa jurídica de direito privado, do tipo associativo, sem intuito de lucro, que tem por finalidade:

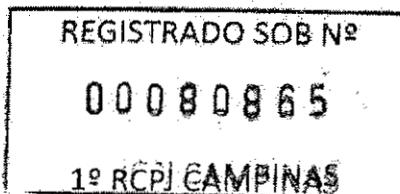
I - Desenvolver e consolidar, entre os dirigentes do sistema público de saúde, a convicção da relevância do componente jurídico dos atos da Administração Pública, de modo a que o Direito constitua sempre um instrumento para o desempenho legítimo, eficaz e oportuno do sistema;

II - Promover a aplicação adequada da legislação incidente sobre a formulação e execução dos serviços e ações de saúde, propondo a mudança e o aperfeiçoamento de normas que se apresentem inadequadas ou incompletas para o atendimento do direito individual e coletivo à saúde;

III - Despertar, no cidadão, a consciência de seus direitos sociais e apoiá-lo na busca e efetivação da garantia desses direitos pelo Poder Público;

IV - Atuar no campo da organização e gestão dos serviços e ações de saúde e em áreas conexas ao sistema de

conferir com original
069.630.543-71



saúde, visando contribuir para o melhor desempenho finalístico de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, filantrópicas ou sem fins lucrativos.

V - Atuar para a consolidação do direito sanitário no país, sob todas as formas possíveis.

§ 1º. Para efeito de proteção e defesa dos direitos do cidadão, o IDISA considerará os serviços e ações de saúde executados, isolada ou conjuntamente, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

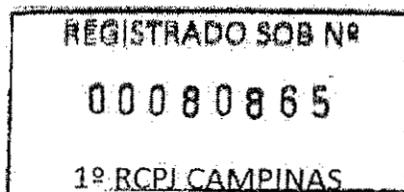
§ 2º. De acordo com o disposto neste artigo, as atividades do IDISA compreenderão, estudos, pesquisas, consultoria, cursos, aulas, encontros, proposição de medidas administrativas e judiciais, assistência técnica e cooperação com órgãos e entidades governamentais e com entidades privadas, que atuam na área da saúde.

§ 3º. Na sua atuação o IDISA levará em conta, preponderantemente, as atividades voltadas para a solução de problemas sanitários, para o desenvolvimento qualitativo do sistema de saúde, consolidação do direito sanitário e para a efetiva garantia dos direitos sociais.

Art. 2º. A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, o IDISA se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Incentivo à colaboração de profissionais de saúde e do direito nas ações promovidas pelo IDISA, visando à participação da comunidade na gestão do sistema de saúde, sob todos os aspectos;

Confere com o original
089.630.543-71



II - Prestação, com ou sem o apoio governamental, de assistência técnica a outras entidades sem fins lucrativos que realizem atividades na área da saúde, desde que sem custo para o IDISA.

III - Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, conselheiros, pesquisadores, professores e empregados administrativos;

IV - Vedação de remuneração aos membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de suas atividades estatutárias;

V - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

VI - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais;

VII - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio;

VIII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

IX - Publicação anual, em site de livre acesso, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria Executiva e de parecer de auditoria externa, quando houver;

Confere com o original

069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS



X - Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

XI - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XII - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição universitária pública e, se não couber, a instituição privada congênere do IDISA, e indicada na deliberação ou ato de extinção; nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades do IDISA, será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º. O IDISA, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo manter representações no País e no exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o IDISA adota os seguintes objetivos específicos:

I - Realizar estudos, pesquisas e ações no tocante à legitimidade e legalidade dos atos pertinentes à organização, à gestão e ao efetivo funcionamento do sistema de saúde, visando ao seu aperfeiçoamento e ao atendimento dos direitos do cidadão;

Confere com o original

069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS



II - Propor mudanças e aperfeiçoamentos na legislação sanitária e correlata vigentes;

III - Colaborar na capacitação de recursos humanos para o setor da saúde, especialmente os da área jurídica;

IV - Colaborar com os Poderes Públicos em ações que visem à proteção do direito à saúde;

V - Organizar e manter cursos, de natureza formal e informal, com ênfase no Direito Sanitário e colaborar no desenvolvimento de cursos regulares na área das ciências da saúde e do direito, incluindo os de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e incentivar a inclusão de estudos de Direito Sanitário e legislação da saúde nos cursos de nível superior da área de ciências da saúde e do direito;

VI - Colaborar na identificação e no equacionamento de fatores determinantes e condicionantes do estado de saúde da população, e atuar no sentido da efetiva garantia do direito público subjetivo à saúde, incluindo ações administrativas e judiciais destinadas à proteção e defesa de interesses difusos ou coletivos;

VII - Estimular a interlocução de entidades governamentais e não governamentais, visando ao aperfeiçoamento do sistema de saúde, e manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais, estrangeiras e transnacionais;

VIII - Participar da elaboração de planos, programas, projetos e atividades próprios do sistema de saúde;

IX - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, palestras e conferências, bem como editar boletins, revistas, periódicos, impressos e livros de interesse da saúde pública e do direito sanitário, podendo comercializá-los;

Conferir com o seguinte

069.630.543-7117



X - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e transnacionais;

XI - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e sanitária a entidades públicas e privadas; e

XII - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional;

§ 1º. O IDISA realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes do seu Corpo Técnico-Profissional, preferentemente em articulação e parceria com unidades locais e regionais de ensino e pesquisa nas áreas do Direito Público e da Saúde Pública.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o IDISA poderá tornar-se parceiro dos Poderes Públicos e de entidades voltadas para a melhoria da gestão pública e do direito sanitário, na realização de estudos e pesquisas e na execução de programas de interesse social.

§ 3º. Observados os propósitos enunciados neste artigo, e sem prejuízo da normal atuação direta ou convenial, o IDISA poderá participar de associação, sociedade, empresa ou fundação e encarregar-se da manutenção de outros serviços e estabelecimentos na sua área de atuação.

Confere com o original
069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº	FL 264
00080865	
1º RCPI CAMPINAS	



TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL, DOS MEMBROS HONORÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica que comungue da finalidade do IDISA poderá nele ingressar como Associado, mediante assinatura de termo de adesão aos objetivos do IDISA e assunção do compromisso de colaborar na consecução desses objetivos.

§ 1º. Os signatários da ata de criação do IDISA são considerados associados natos e membro honorários do IDISA.

§ 2º. A colaboração do Associado poderá materializar-se em contribuição financeira fixada pela Diretoria Executiva, em doação de bens ou em participação nas atividades do IDISA, nos termos do art. 6º.

§ 3º. O Associado poderá retirar-se do IDISA a qualquer tempo, mediante comunicação a Diretoria Executiva.

§ 4º. O Associado pode ser eleito para o Conselho Superior e Fiscal ou para a Diretoria Executiva, observado, nesta hipótese, o disposto no §1º do artigo 9 e no inciso IV do artigo 2º.

§ 5º. Os Associados têm a prerrogativa de transmitir, ao Conselho Superior e Fiscal e à Diretoria Executiva, opiniões ou recomendações de interesse do IDISA.

§ 6º. Os Associados que descumprirem com suas obrigações estatutárias, de acordo com o disposto no art. 31 poderão ser destituídos, na forma ali prevista.

Compare com o original

069.630.543-72

REGISTRADO SOB Nº
00080065
1º RCPI CAMPINAS



§ 7º. O Associado tem o direito de votar e ser votado e de obter vista de todos os documentos do IDISA, que devem ser por ele aprovados em reunião da Assembléia Geral, além do direito de resposta a todos os seus requerimentos.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º. O Corpo Técnico-Profissional é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica e científica nos campos do Direito e da Saúde, ou noutro campo de conhecimento que possa contribuir para a realização dos objetivos do IDISA. (art. 4º, § 1º)

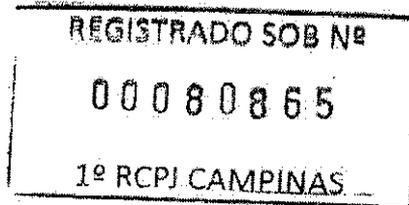
§ 1º. Seja qual for a duração da tarefa, para efeito de participação como profissional autônomo, em caráter habitual ou eventual, nas atividades decorrentes dos objetivos do IDISA, o Associado se inscreverá no Corpo Técnico-Profissional, podendo atuar nas consultorias, assessorias, prestação de serviços técnicos, docentes, pesquisas e demais atividades desenvolvidas pelo IDISA.

§ 2º. Além dos autônomos, podem integrar o Corpo Técnico-Profissional especialistas contratados em caráter permanente ou eventual pelo IDISA.

§ 3º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional poderão realizar ou participar de consultorias técnico-administrativas encomendadas ao IDISA, cuja remuneração deverá contemplar os respectivos custos administrativos institucionais, além de percentual de horas-consultoria destinado ao consultor enquanto autônomo ou pessoa jurídica individual ou ainda integrante de pessoa jurídica cujas finalidades sejam a consultoria ou advocacia, definido pelo Conselho Superior e fiscal e aprovado na Assembleia Geral.

Confere com o original

069.630.543-71



§ 4º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional se reunirão pelo menos uma vez por ano para discutir assuntos de interesse o IDISA, em reunião presencial ou virtual.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 7º. Os Membros Honorários são pessoas eleitas à vista de relevante contribuição, material ou imaterial, prestada ao IDISA, ou de atuação marcante na comunidade, no País ou no exterior, incluídos os seus membros fundadores.

Art. 8º. Os Membros Honorários se reunirão presencial ou virtual, mediante convite feito, com antecedência de pelo menos um mês, pelo Presidente ou por um terço dos Membros.

Parágrafo único. Os Membros Honorários têm a prerrogativa de transmitir, ao Conselho Superior e Fiscal e à Diretoria Executiva, opiniões ou recomendações de interesse do IDISA.

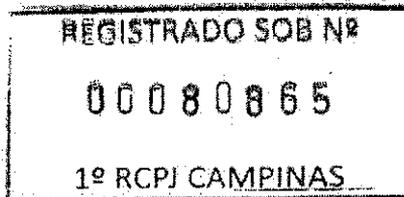
TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São Órgãos de Direção e Administração do IDISA:

- I - a Assembleia Geral
- II - o Conselho Superior e Fiscal;
- III - a Diretoria Executiva.

§1º. Os Membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão os seus cargos gratuitamente.

Je
conferiu com o original
069.630.543-71



§2º. O Membro Titular ou Suplente do Conselho, que faltar a duas reuniões consecutivas do colegiado no mesmo ano, perderá automaticamente o cargo.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação do IDISA, composta por todos os seus associados.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de maio e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Superior e Fiscal, por um quinto (1/5) do quadro de associados.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com 7 dias de antecedência, devendo essa convocação, juntamente com a pauta contendo os assuntos objeto da sessão, ser encaminhada aos seus associados via correio, e-mail, ou publicação na imprensa.

§ 3º. As reuniões da Assembleia poderão ser presenciais ou virtuais, devendo o seu edital mencionar a sua forma, exceto as reuniões que elegerão, ao final do mandato, os novos membros dos órgãos superiores, quando, então, deverão ser presenciais.

§ 4º. As deliberações da Assembleia devem se dar em 1ª convocação por maioria simples dos associados e em 2ª convocação pela maioria simples dos presentes.

§ 5º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do art. 11 é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

Compere com o original

069.630-543-75



I - Eleger os membros que compõem os órgãos de direção do IDISA, Conselho Superior e Fiscal e Diretoria Executiva.

II - Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva, na forma do disposto no § 1º do art. 31, bem como de qualquer membro que violar os deveres enunciados neste estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa a ser regulamentado pela Diretoria Executiva.

III - Aprovar as contas anuais;

IV - Alterar o estatuto, conforme proposta da Diretoria Executiva, prevista no art. 14, I.

V - Decidir em última instância sobre a extinção do IDISA, conforme proposta do Conselho Superior e Fiscal, prevista no art. 14, II.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR E FISCAL

Art. 12. O Conselho Superior e Fiscal, órgão superior de direção, fiscalização e controle do IDISA, é constituído de três membros.

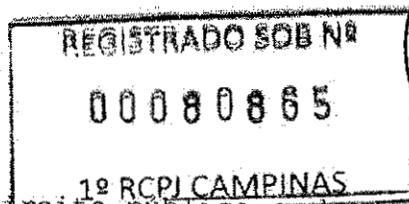
§ 1º. Os membros do Conselho serão eleitos, até trinta dias antes do término do período de investidura dos Conselheiros em exercício, pelos Associados.

§ 2º. É permitido, aos Associados não residentes no Município-sede do IDISA, o voto por correspondência.

§ 3º. As pessoas escolhidas para compor o Conselho devem ser reconhecidas por seu desempenho profissional ou pelos

fl.
confere com o original

069.630.543-71



resultados obtidos na área do direito público e das ciências da saúde.

§ 4º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de quatro anos, facultada a recondução, de um ou de todos os membros.

§ 5º. Os Membros do Conselho escolherão, entre si, o Presidente.

§ 6º. O Conselho Superior e Fiscal contará com dois membros Suplentes, para os fins previstos no § 7º deste artigo, e nos §§4º e 5º do artigo 13.

§ 7º. Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro Titular, o Conselho empossará, definitivamente, o 1º Suplente, e providenciará, incontinenti, a eleição de outro Suplente.

Art. 13. O Conselho Superior e Fiscal se reúne ordinária e extraordinariamente.

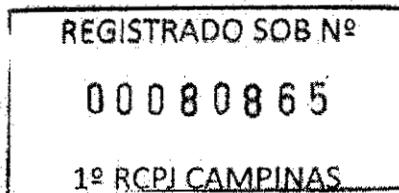
§ 1º. As reuniões ordinárias são semestrais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas mediante aviso, por e-mail, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de sete dias

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pelos dois outros membros do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada, podendo ser convocada por e-mail, correio ou qualquer outra forma de comunicação,

Confere com o original

069.630.543-71



com cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos convocados.

§ 4º. AS reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais e quando virtual, o edital de convocação o definirá.

§ 5º. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o 1º ou o 2º Suplentes substituirá o membro Titular e terá direito a voto.

§ 6º. Nas hipóteses não previstas no §4º, e no §6º do artigo 12, ambos os Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 7º. Os membros da Diretoria Executiva poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Superior e Fiscal, sem direito a voto.

§ 8º. A sessão do Conselho só poderá instalar-se com a presença de três Conselheiros.

§ 9º. A reunião do Conselho pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, e dos trabalhos e deliberações se lavrará ata, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 10. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho será submetida ao seu Presidente, com antecedência bastante ao cumprimento do prazo referido nos §§ 1º e 2º.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do IDISA e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus

le
compre com o original
069.630.543-72



membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Superior e Fiscal:

I - Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

II - Decidir sobre a extinção do IDISA, ouvido previamente o colegiado *ad hoc* a que se refere o § 1º do artigo 12;

III - Autorizar a alienação de bens ou direitos previstos no artigo 26, bem como a aceitação de doação com encargo;

IV - Aprovar:

a) o plano de atividades do IDISA, anual ou plurianual e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação final;

b) o Regimento do IDISA e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação final;

c) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente, desde que haja recursos para tal;

d) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

e) o orçamento do IDISA;

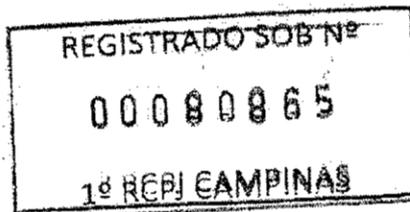
f) os critérios para celebração de convênios e contratos e para execução de programas e projetos em geral.

V - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VI - Criar e conceder prêmios e títulos honoríficos;

Conferir com o outispa

069.630.543-71



VII - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, à Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VIII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do IDISA, incluídos os casos previstos no artigo 17, *caput*.

§ 1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos Incisos I, II, III, IV e V serão tomadas pelo voto de todos os membros do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto de dois, apenas.

§ 2º. Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

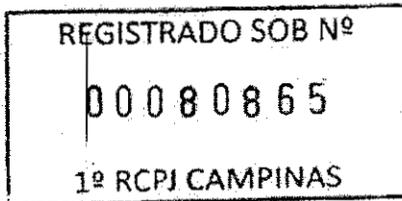
Art. 15. A Diretoria Executiva, Órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Apoio à gestão;
- IV - Diretores regionais Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

§ 1º. É de quatro anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva, permitida a recondução, de um ou de todos, no mesmo ou outro cargo.

Conferiu com o original

069.630.543-71



§ 2º. No caso de vacância do cargo, compete ao Conselho Superior e Fiscal eleger o seu substituto para terminar o mandato.

Art. 16. Além do dever primordial de administrar o IDISA no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete a Diretoria Executiva:

I - Exercer o controle interno das atividades do IDISA, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pelo Conselho Superior e Fiscal;

II - Elaborar, para deliberação do Conselho Superior e Fiscal, o plano de atividades do IDISA, anual ou plurianual;

III - Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Superior e Fiscal, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do IDISA no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

V - Gerir o patrimônio e a receita do IDISA;

VI - Aprovar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, ao qual se justificará a medida por escrito: a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

conferir com o original
069.630.543-72

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



c) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, qual se justificará a medida por escrito: as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços, justificando a medida, por escrito, ao Conselho;

d) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, as alienações patrimoniais, com ou sem encargos, condicionadas ou não, gratuitas ou onerosas, para entidades de que tratam o inciso II do artigo 2º, o § 3º do artigo 4º, e a parte final do artigo 6º, *caput*;

e) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho;

f) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança do IDISA, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;

g) a forma de admissão de Associados em geral e dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional;

h) os programas, projetos e ações elaborados pelo Secretário Executivo de acordo com o plano de atividades do IDISA;

i) as publicações e comunicações externas preparadas pelo Secretário Executivo, incluindo a correspondência institucional de que trata o artigo 18, §1º, item c;

j) os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

k) a tabela de salários e o quadro de pessoal;

l) a tabela de valores correspondentes aos serviços prestados pelo IDISA;

m) os convênios, contratos, programas e projetos em geral;

Je
conferu com o original
069.630.543-72

REGISTRADO SOB Nº

00080865

1º RCPJ CAMPINAS



n) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos previstos no artigo 25; e

o) a afiliação de escritórios de advocacia e núcleos ou centros de estudos que se dediquem também ao Direito Sanitário e ao Direito Educacional.

VII - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Superior e Fiscal, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades do IDISA, bem como transmitir ao Conselho Superior e Fiscal, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do IDISA;

VIII - Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional do IDISA;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X - Eleger os Membros Honorários; e

XI - Criar assessorias e órgãos voltados, principalmente, para o estudo jurídico e correspondentes medidas administrativas e judiciais, em torno de fatores da organização social e econômica do País que estejam interferindo, negativamente, no nível de saúde da população;

§ 1º. Poderá haver profissional representante do IDISA nos Estados brasileiros escolhido dentre os profissionais técnico-especializados inscritos no IDISA, cabendo ao Diretor da Região avaliar a oportunidade e conveniência de tal representação e definir as suas atribuições.

§ 2º. São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Je
Confere com o original

069.030.543-72

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



Art. 17. A Diretoria Executiva deve priorizar a decisão por consenso e não havendo consenso, a decisão será pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exijam quórum qualificado.

§ 1º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, podendo as reuniões serem presenciais ou virtuais e quando virtual, o edital deverá oferecer as informações necessárias.

§ 2º. A reunião da Diretoria Executiva pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, e dela se lavrará ata, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião.

§ 3º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede do IDISA.

§ 4º. A Diretoria Executiva pode convidar membros Titulares ou o membro Suplente do Conselho Superior e Fiscal para, isoladamente ou em comissão ou grupo de trabalho, tratarem de assuntos especiais objeto de deliberação do Conselho Superior e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 18. Ao Presidente compete dirigir o IDISA de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Presidente representa o IDISA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

Confere com o original
069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as reuniões dos Associados e dos membros do Corpo Técnico-Profissional, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;

b) coordenar o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva, do Secretário Executivo e demais profissionais;

c) assinar ato, documento, contratos, acordos, ajustes, correspondência em nome do IDISA, e aqueles que impliquem obrigação ou responsabilidade institucional;

d) movimentar as contas bancárias, emitir cheques, realizar transações financeiras, aplicações, transferências e todas as demais formas de movimentação, bem como abertura e fechamento de contas;

e) superintender a edição de boletins, revistas, livros e ainda atividades de divulgação do IDISA;

f) receber auxílios, subvenções, fomento, contribuições diversas e doações sem encargo; e

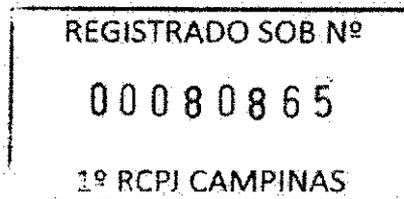
g) receber as doações com encargo autorizadas pelo Conselho.

§ 2º. Ressalvados os casos de substituição eventual, o Presidente pode delegar, a outro membro da Diretoria Executiva, atribuição específica de sua competência.

§ 3º. O Presidente poderá, por escrito, delegar ao Secretário Executivo, a movimentação bancária prevista na letra "d" do § 1º do caput deste artigo, sem prejuízo de sua responsabilidade estatutária.

§ 4º. O referido documento de delegação, assinado e datado pelo Presidente, deverá ter a sua firma reconhecida e mencionar o prazo da delegação, ou se ele é indeterminado, vinculado ao exercício do cargo.

Confere com o original
069.630.943-71



SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 19. Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários;

II - Colaborar com o Secretário Executivo na realização de suas tarefas, e na organização e difusão de reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências promovidos ou patrocinados pelo IDISA.

III - Difundir os objetivos e ideais do IDISA perante órgãos públicos e privados; e

IV - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do IDISA, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do IDISA;

VII - Colaborar com o Secretário Executivo na preparação da prestação de contas anual e outras específicas;

Confere com o original

069.630.543-72

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS



VIII - movimentar as contas bancárias do IDISA, conforme previsto na letra "d" do § 1º do art. 18.

Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços de terceiros para o desempenho, sob supervisão do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, de funções de relações públicas referentes a tarefas compreendidas nos incisos II e III.

SESSÃO III DO DIRETOR DE APOIO À GESTÃO

Art. 20. Ao Diretor de Apoio a Gestão compete:

I - Integrar a Diretoria Executiva e cooperar com o Presidente e seus demais membros;

II - Desenvolver planos e projetos sobre a gestão da saúde para apoio às atividades de entes, entidades e órgãos públicos e privados;

III - Promover estudos, pesquisas, trabalhos, reuniões, visando à melhoria da gestão dos serviços de saúde;

IV - Contribuir com o planejamento do IDISA; e

V - Colaborar na preparação dos programas dos cursos do IDISA quanto à disciplina da gestão dos serviços de saúde.

SEÇÃO IV DOS DIRETORES REGIONAIS

Art. 21. Aos Diretores Regionais Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste competem:

I - Integrar a Diretoria Executiva;

Le
Conferir com o original
069.630.543-72

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS



II - Exercer atividades de representação do IDISA na região correspondente, em comum acordo com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

III - Divulgar o IDISA e auxiliar o Presidente em todas as atividades na região;

IV - Atuar de modo a expandir as atividades do IDISA na região, promovendo atividades de ensino, pesquisa, encontros, cursos, palestras, reuniões, dentre outras;

V - Promover por todos os meios as atividades do IDISA em prol do melhor desenvolvimento da saúde e dos direitos do cidadão.

VI - Receber por delegação, o exercício de determinadas competências exclusivas do Presidente, sempre por escrito e com especificação da competência delegada e prazo de validade.

VII - Manifestar-se sobre a representação de profissionais em sua Região, na forma do disposto no art. 16, §1º.

**CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 22. À Secretaria Executiva, Órgão de execução das atividades-meios do IDISA, compete, principalmente:

I - Executar os serviços gerais, administrativos, financeiros e de pessoal do IDISA em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;

de
conferir com o original
069.630.547-71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



II- Apoiar e secretariar o trabalho colegiado do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva, e o individual do Presidente do Conselho Superior e Fiscal e de cada um dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos diretores regionais.

III - Garantir o apoio necessário às atividades do Corpo Técnico-Profissional;

IV - Supervisionar e coordenar a execução:

- a) do plano de atividades do IDISA;
- b) de pesquisas e estudos relacionados com os objetivos do IDISA; e
- c) dos cursos, seminários, congressos, conferências, palestras e eventos correlatos.

V - Manter relacionamento, mediante permuta de informações administrativas, técnicas, científicas, culturais e tecnológicas, com entidades ou centros de estudo e pesquisa congêneres, no País e no exterior, e com especialistas individualmente considerados;

VI - Organizar a biblioteca especializada e os bancos de dados do IDISA, bem como acompanhar e controlar a edição de boletins, revistas, livros e outros meios de divulgação do IDISA;

VII - Preparar a prestação de contas anual e outras específicas para serem submetidas ao Conselho Superior e Fiscal e à Assembleia Geral; e

VIII - Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 23. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, a quem cabe, especificamente:

Confere com o original
069.630.543.71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



I - Responder pelos serviços de que trata o artigo 22;

II - Movimentar as contas bancárias e outras, e assinar cheques e documentos contábeis, na forma do disposto nos § 3º e 4º do artigo 18, por delegação de competência do Presidente, na forma deste Estatuto.

III - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à administração do patrimônio e da receita do IDISA;

IV - Auxiliar a Diretoria Executiva na preparação de convênios, contratos, acordos, programas e projetos;

V - Elaborar rotinas para o acompanhamento de projetos, programas, acordos, contratos e convênios;

VI - Encaminhar, mensalmente, a Diretoria Executiva:
a) relatório das atividades técnicas, científicas e tecnológicas do IDISA; e
b) relatório financeiro e de atividades administrativas do IDISA, justificando, por escrito, qualquer decisão que emergencialmente tenha tomado além de sua competência.

VII - Submeter a Diretoria Executiva assuntos ou questões emergentes relacionadas com as atividades técnicas, científicas e tecnológicas do IDISA e que exijam solução urgente;

VIII - Cumprir as decisões emanadas do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

IX - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos seus membros;

Confere com original

069.630.543-74

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS



Parágrafo Único. O Secretário Executivo pode delegar determinada atribuição de sua competência a um dos seus subordinados administrativos diretos, desde que o Presidente o autorize expressa e previamente.

Art. 24. O Secretário Executivo participa, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior e Fiscal, sem direito a voto.

**TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 25. O patrimônio do IDISA é constituído de:
I- Bens doados por instituições e pelos Associados;

II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
e

IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pelo IDISA ou por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do IDISA, nos termos do artigo 4, § 2º.

**CAPÍTULO II
DA RECEITA**

Art. 26. Constituem receitas do IDISA:

conferir com o original

059.630.543-71

RÉGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



- I - As rendas patrimoniais;
- II - As subvenções e os auxílios, em espécie;
- III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a cinco dias;
- IV - As contribuições recebidas dos Associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas;
- VI - Os recursos advindos de convênios, ajustes, acordos e de contratos de prestação de serviços de assessorias, consultorias, pareceres, estudos, dentre outros.
- VII - Os recursos resultantes das atividades previstas no § 2º do artigo 1º, sejam as desenvolvidas em serviços e estabelecimentos próprios, sejam as atividades afins realizadas em regime de co-participação ou parceria e as do artigo 4º.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 28. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

conferir com o original

069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº

00080865

1º RCPJ CAMPINAS



I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do IDISA;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido do IDISA;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento, e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos; e.

V - Parecer de auditoria independente, quando o Conselho Superior e Fiscal a tiver requisitado, sempre em compatibilidade com os recursos financeiros do IDISA.

Parágrafo Único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Secretaria Executiva e analisados e referendados pela Diretoria Executiva, para efeito do disposto no artigo 14, inciso IV, alíneas "a", "c", "d" e "e".

Art. 29. Até trinta (30) de maio, após a aprovação deles pelo Conselho Superior e Fiscal, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 28 aos Poderes Públicos, doadores e Associados do IDISA, e veiculará o balanço patrimonial no site do IDISA, na Internet: www.idisa.org.br pelo prazo mínimo de sessenta dias.

conferir com o original

069.630.543-72

REGISTRADO SOB Nº

00080865

1º RCPJ CAMPINAS



**TÍTULO VI
DO PESSOAL**

Art. 30. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do IDISA são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º. O IDISA poderá trabalhar no regime de hora-consultoria, hora-profissional, tarefa certa, hora-aula e trabalho intermitente.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, assessor especial, chefe de departamento e outros de chefia, serão considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Todas as pessoas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do IDISA, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá ao Conselho Superior e Fiscal, a Diretoria Executiva e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

Conferir com o original

069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, o Conselho Superior e Fiscal, a Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares, sindicância administrativa, para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 32. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do IDISA baixadas por ele ou pelo Conselho Superior e Fiscal, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do IDISA, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 33. O IDISA poderá, em acordo as suas receitas, consignar, no orçamento, verbas para a concessão de prêmios científicos, sanitários, educacionais e culturais em matéria do seu interesse.

Art. 34. Nenhum Associado ou membro dos Órgãos de Direção e Administração responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do IDISA, regularmente contraídas.

Art. 35. É vedada a participação do IDISA em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 36. O IDISA tem sede na Rua José Antônio Marinho, 450, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, SP.

Art. 37. O Estatuto de criação do IDISA entrou em vigor no dia cinco de outubro de 1994, e será registrado no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas, de Campinas-SP. Na mesma data da aprovação do Estatuto foram

conferiu com o original de
069.630.543-71

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS



escolhidos e empossados os membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 38. O mandato de todos os membros dos órgãos de direção superior do IDISA, Conselho Superior e Fiscal e Diretoria Executiva, no ano de 2019, passa a ser o dia 1º de outubro de 2019, com término previsto para o dia 30 de setembro de 2023.

Campinas, 03 de agosto de 2020.

Lenir dos Santos
Lenir dos Santos
Presidente

Marcia Regina de Siqueira Teruya
Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria ad hoc

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Rua Nereu Mússi de Camargo Perceido, 43
Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
www.cartorio.org.br

Reconheço por Semelhança S/V 1. Irmas(s) de: *****
LENIR DOS SANTOS*****

Campinas, 15 de outubro de 2020 Em Teste da Verdade

LUAN CARLOS SOUZA DA ROCHA - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 6,55 Carimbo: 2948328
Selo(s): 886520-RR*****
S10196AA0886520

Conferir com o original.

069.630.543-7d

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS



INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

Código de Princípios Éticos e de Conduta dos Dirigentes e do corpo Técnico-Profissional

ANO 2020



**INSTITUTO DE DIREITO
SANITÁRIO APLICADO**

Site: www.idisa.org.br

Email: idisa@idisa.org.br

Fone: 19 32895751

End.: Rua José Antônio Marinho, 450

Campinas/SP - CEP 13.084 - 783

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.



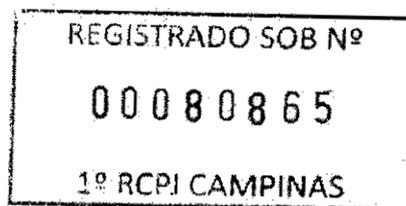
REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPI CAMPINAS

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA.....	3
3. DOS FUNDAMENTOS DO IDISA.....	4
4. DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	6
5. DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL.....	7
5.1. DOS PRINCÍPIOS DA CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL.....	7
5.2. DAS NORMAS DA CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL.....	7
6. DA CENSURA ÉTICA E DA CONDUTA.....	10
7. DOS DIREITOS DO TÉCNICO DO IDISA.....	11
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO.....	13

fl
5

1. APRESENTAÇÃO



O INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA é uma entidade civil sem fins lucrativos criada em 1994, cujo propósito é conjugar, de forma harmoniosa, os saberes da saúde, da gestão pública e do direito no apoio aos gestores e demais atores públicos e privados do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de contribuir para a efetivação das políticas de saúde.

O Instituto é constituído por especialistas e estudiosos do Direito Sanitário e da Gestão Pública do SUS, que atuam nas três esferas políticas da gestão do SUS, no Ministério Público, na Magistratura e no meio acadêmico, com ampla produção técnica e literária e de formação que inclui artigos, livros, textos técnicos, dissertações, pareceres e teses.

O compromisso central do IDISA é promover a apropriação e o aprofundamento do Direito Sanitário no País, tendo trabalhado, desde sua criação, para o desenvolvimento prático da aplicação do Direito Sanitário nas instâncias municipal, estadual, distrital e federal do Sistema. Sua atuação tem reconhecimento nacional, pelo histórico de participação e engajamento em projetos de grande relevância para a construção do Sistema, sua estruturação inicial e aperfeiçoamentos e alcance qualitativo de seus objetivos.

O IDISA promove e desenvolve estudos e pesquisas no campo do Direito Sanitário e da gestão pública em saúde; presta assessoramento e consultoria técnica a órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS; realiza encontros, seminários e cursos para capacitação de dirigentes e trabalhadores do SUS; propõe medidas administrativas e judiciais em defesa do direito universal à saúde; e realiza atividades de conscientização e mobilização da sociedade em prol desse direito.

Em sua atuação o IDISA leva em conta, preponderantemente, as atividades voltadas para a solução de problemas sanitários, para o desenvolvimento qualitativo do sistema de saúde, consolidação do direito sanitário e para a efetiva garantia dos direitos sociais.

Para cumprir a sua finalidade e alcançar seus objetivos, o IDISA busca manter, entre seu corpo diretivo, funcional e técnico, um ambiente interno de confiança, comunicação aberta e formação de consenso.

Este Código deve ser utilizado como guia para os profissionais que atuam no IDISA, em suas atividades e decisões cotidianas em nome da Entidade, de forma a assegurar que seus atos estejam alinhados à missão, visão e valores institucionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jé" or similar, located in the bottom right corner of the page.



2. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

REGISTRADO SOB Nº
00080865

1º RCPJ CAMPINAS

Este CÓDIGO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA estabelece o que o IDISA espera dos integrantes de seus Dirigentes, de seu Corpo Técnico-Profissional e dos demais trabalhadores que nele atuam e o que esses podem esperar do IDISA.

O CÓDIGO enuncia os princípios e demais fundamentos do Instituto e descreve procedimentos que deverão orientar esses profissionais a tomarem decisões éticas e notificar e fazer face a eventuais violações dos princípios, demais fundamentos, normas e políticas do IDISA. O objetivo é orientar quanto:

I - a dúvidas relacionadas com a conduta e o comportamento ético nas atividades que desenvolver em nome do IDISA;

II - à compreensão de como se aplicam as políticas e os procedimentos pertinentes a conduta e ética, fixados pelo Instituto, aos Dirigentes, Corpo Técnico-Profissional e demais trabalhadores;

III - à conduta apropriada e ética, ao tratar com pessoas em âmbito interno e externo do IDISA, tais como autoridades e servidores governamentais, técnicos e demais dirigentes e trabalhadores do SUS; e

IV - ao tratamento de suspeitas de violação do Código e de outras políticas e procedimentos relevantes do IDISA e à informação às autoridades competentes do Instituto.

A aderência dos Dirigentes, membros do Corpo Técnico-Profissional e demais Trabalhadores ao *Código de Princípios Éticos e de Conduta* representa um compromisso pessoal e profissional com os valores do IDISA em matéria de equidade, excelência, solidariedade, respeito e integridade.

O Código fundamenta-se em princípios básicos de comportamento ético e é compatível com os fundamentos da atuação do IDISA, dispostos em seu Estatuto Social.

Embora este Código não se aplique a fornecedores, vendedores e parceiros em negócios do IDISA, almeja-se que se familiarizem com o Código e apoiem iniciativas eficazes de conduta e ética.



REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS

3. DOS FUNDAMENTOS DO IDISA

Art. 1º Com base nas disposições do seu Estatuto Social, são fundamentos do IDISA:

- I - efetivação do direito à saúde como direito de todos e dever do Estado e do Sistema Único de Saúde, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- II - relevância do componente jurídico dos atos dos gestores públicos de saúde, fundamentados no Direito Sanitário, para o desempenho legítimo, eficaz e oportuno do sistema e consolidação do Direito Sanitário no País, sob todas as formas possíveis;
- III - relevância da adequada aplicação da legislação e das normas do SUS e do seu aperfeiçoamento quando necessário para a salvaguarda do direito individual e coletivo à saúde;
- IV - despertar da consciência dos cidadãos acerca de seus direitos sociais e da necessidade de efetivação da garantia desses direitos pelo Poder Público;
- V - concretização das ações de defesa do direito à saúde e do SUS;
- VI - produção e disseminação de conhecimento, sem academicismo, estabelecendo uma ponte entre a teoria e a prática - integração entre o conhecimento acadêmico e a realidade para instrumentalização dos gestores e trabalhadores do SUS;
- VII - cooperação entre Governo, Mercado e Sociedade Civil para a concretização do direito à saúde.; e
- VIII - participação da comunidade na gestão do SUS, sob todos os aspectos.

Art. 2º São definições estratégicas do IDISA:

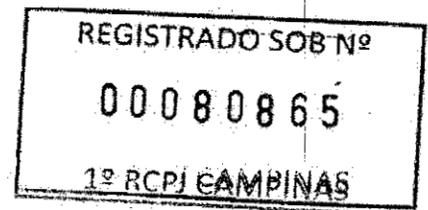
- I - Missão: Proteger e defender o direito da saúde das pessoas e promover a valorização do direito sanitário, para a melhoria da organização e do funcionamento dos serviços de saúde;
- II - Visão: Fortalecer o arcabouço jurídico-sanitário e contribuir para a efetivação de um modelo de gestão, no âmbito do SUS, que garanta ao cidadão a concretização do seu direito à saúde; e
- III - Valores:
 - a) Respeito à dignidade humana;
 - b) Valorização das pessoas e do seu direito à saúde;



de



- c) Respeito às diferenças, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- d) Respeito e tolerância a diferenças de pensamento;
- e) Respeito e defesa da autonomia do gestor público do SUS;
- f) Participação e controle social nas políticas públicas de saúde;
- g) Conformidade às normas e demais regulamentos que regem o IDISA, o direito público e privado;
- h) Comportamento ético;
- i) Responsabilidade social e ambiental;
- j) Transparência; e
- k) Espírito de equipe e de colaboração.



4. DOS DIRIGENTES

Art. 3º São dirigentes do IDISA os membros do Conselho Superior e Fiscal; o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e os membros da sua Diretoria-Executiva, incluídos os Diretores Regionais.

Art. 4º Os dirigentes do IDISA deverão se pautar pelas normas de conduta ética e profissional disposta neste Código de Princípios Éticos e de Conduta e formalizar sua concordância com seus termos e o seu aceite em respeitá-lo durante a sua permanência no cargo, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.

Art. 5º Os casos de descumprimento dos princípios e normas expressos neste Código, por membro da Diretoria-Executiva do IDISA, serão tratados pelo Conselho Superior do Instituto, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal correspondentes; sendo aplicáveis, dentre outras, as providências de que tratam os incisos I a III do art. Xx.

Art. 6º Os casos de descumprimento dos princípios e normas expressos neste Código, por membro dos Conselhos Superior e Fiscal do IDISA, serão conduzidos pelos demais membros do Conselho Superior, referendados pela Assembleia Geral do Instituto, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal correspondentes.

Handwritten signature



5. DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 7º O Corpo Técnico-Profissional do IDISA é constituído por pessoas de reconhecida competência técnica e científica nos campos do Direito Sanitário e da Gestão Pública da Saúde, ou em áreas de conhecimento que tenha interface com a finalidade, os objetivos e as áreas de atuação do Instituto.

Art. 8º Integram o Corpo Técnico-Profissional do IDISA os associados do Instituto, na qualidade de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas individuais, na forma da lei, e as pessoas físicas ou jurídicas especializadas em Direito Sanitário, Gestão Pública da Saúde ou em outras áreas de interesse do Instituto, por ele contratadas em tempo integral ou por tempo determinado.

Art. 9º A integração de profissional no Corpo Técnico-Profissional do IDISA será formalizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso com o IDISA, na forma do modelo disponível no Anexo II, no qual ficará expressa a sua concordância com os termos deste Código e o seu aceite em respeitá-lo durante a sua atuação em projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto.

§1º Somente estará habilitado a atuar em atividades e projetos do IDISA aquele que assinar o Termo de Compromisso, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado.

§2º O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deverá ser assinado e encaminhado ao IDISA, por meio eletrônico.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Corpo Técnico-Profissional, doravante denominados "Técnicos do IDISA", podem ser de caráter permanente ou eventual, mediante contrato de prestação de serviços ou ordem de serviço e envolverem assessorias e consultorias técnicas, a docência, a realização de estudos e pesquisas, a defesa jurídica do SUS, a defesa judicial e outras ações que porventura o Instituto venha a realizar, em acordo com suas finalidades estatutárias.

Art. 11. Quando as atividades realizadas pelos Técnicos, na qualidade de profissionais autônomos, forem remuneradas, os valores a serem por eles percebidos obedecerão a critérios previamente estabelecidos pela Direção do IDISA, validados pelo Conselho Superior e Fiscal.

Art. 12. Os Técnicos do IDISA devem se reunir pelo menos uma vez por ano para discutir assuntos de interesse do INSTITUTO, em reunião presencial ou virtual, programada e coordenada pelo IDISA.





6. DAS NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 13. As normas de conduta ética e profissional são o padrão pelo qual é medido o comportamento ético e a conduta dos Técnicos do IDISA.

Art. 14. Este Código aplica-se a todos os que exercem atividades em nome do IDISA, independentemente da forma de vínculo com o Instituto ou do tipo de contrato existente ou de sua duração.

6.1. DOS PRINCÍPIOS DA CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

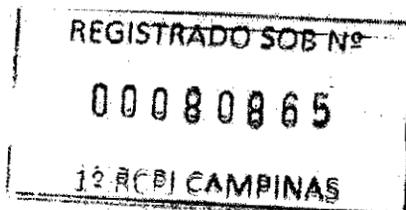
Art. 15. São princípios a serem observados e defendidos pelos Dirigentes, Técnicos e Trabalhadores do IDISA nas atividades que desenvolverem em nome do Instituto:

- I - lealdade à finalidade do Instituto e aos fundamentos constitucionais que orientam o Sistema Único de Saúde;
- II - integridade e imparcialidade nos atos e decisões que possam afetar o IDISA;
- III - compromisso com a transparência e a justiça;
- IV - respeito à dignidade, ao valor e à igualdade das pessoas;
- V - respeito e compromisso com a independência do IDISA em relação a interveniência de autoridades externas;
- VI - respeito e tolerância em relação a diferentes culturas e perspectivas; e
- VII - foco na solução de problemas sanitários para o desenvolvimento qualitativo do sistema de saúde.

6.2. DAS NORMAS DA CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

Art. 16. O Dirigente, o Técnico e o Trabalhador do IDISA, quando em nome do IDISA, deverá observar as seguintes normas básicas de conduta:

Handwritten signature



I - agir com compromisso e coerência com a finalidade institucional e fundamentos do IDISA, adotando, no exercício de suas atividades relacionadas ao Instituto, princípios e atitudes compatíveis com o disposto neste Código;

II - respeitar as disposições constitucionais, legais e normativas que regem o Sistema Único de Saúde; sem prejuízo da proposição de alterações quando julgar necessárias;

III - observar, em sua atuação, o Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior do IDISA relativamente a posicionamentos políticos e técnicos assumidos pelo Instituto;

IV - manter postura ética em sua conduta, com respeito aos valores da igualdade, da confiança, da lealdade e da justiça no trato com os demais Técnicos do IDISA, com seus Dirigentes e com as pessoas físicas e jurídicas com as quais o IDISA mantiver relações institucionais;

V - não praticar ou tolerar nenhum tipo de conduta que possa ser qualificada como assédio moral ou sexual, em suas atividades no âmbito do IDISA;

VI - ser diligente, comprometido e responsável e atuar em harmonia com a estrutura institucional do IDISA, com postura respeitosa e colaborativa;

VII - observar prazos e requisitos estabelecidos pelo IDISA, nas atividades ou projetos do Instituto, nos quais participar;

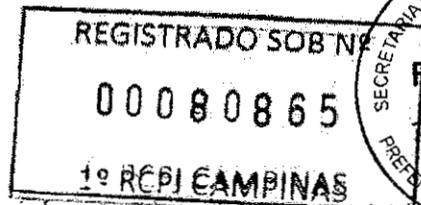
VIII - agir com dignidade, decoro e cortesia nas atividades que desenvolvem nome do IDISA;

IX - atuar com transparência e prestar contas de suas atividades, no âmbito do IDISA, sempre que solicitado pela Direção do Instituto;

X - limitar a sua atuação à dimensão técnica, não interferindo na gestão dos órgãos ou entidades públicas ou privadas em que atuar como representante do IDISA;

XI - comunicar imediatamente à Direção do IDISA todo e qualquer ato ou fato contrário ao disposto neste Código, praticado por Técnico, para as providências cabíveis;

XII - abster-se de participar de quaisquer atividades ou projetos desenvolvidos pelo IDISA em que possa ser configurado o conflito de interesse e informar aos seus órgãos competentes as razões de sua abstenção;



XIII - manter sigilo de documentos e informações relativas a atividades e projetos em que atuar, quando expressamente requerido ou recomendado pelo Instituto;

XIV - cumprir integralmente as funções e responsabilidades que assumir no âmbito de projetos ou atividades desenvolvidos pelo IDISA;

XV - comunicar, imediatamente, ao IDISA sobre quaisquer fatos que possam prejudicar ou inviabilizar a sua participação em projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto com os quais já tiver se comprometido;

XVI - não se utilizar da qualidade de representante do IDISA para obter favores pessoais ou profissionais incompatíveis com as finalidades e fundamentos institucionais do IDISA;

XVII - não publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o IDISA;

XVIII - participar das reuniões institucionais ordinárias e extraordinárias promovidas pelo IDISA, de forma presencial ou virtual, assim como em eventos de uniformização conceitual e capacitação interna; e

XIX - não comercializar diretamente qualquer produto do IDISA;

XX - não utilizar, sem prévia autorização da Diretoria do Instituto, produtos técnicos e serviços para atender a interesses pessoais.

Art. 17. Todos os Dirigentes, Técnicos do IDISA e demais Trabalhadores têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do Instituto, de se solidarizar na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

Art. 18. O Dirigente, Técnico ou trabalhador do IDISA deverá comunicar ao Instituto sobre qualquer fato que possa suscitar conflito de interesse entre o IDISA e interesses públicos ou de outras instituições privadas.

Parágrafo único. Suscita conflito de interesse, dentre outras situações, o exercício de atividade que:

I - implique o uso de informação de natureza confidencial, ao qual o técnico do IDISA tenha acesso em razão de cargo público ou de função que exerça em entidade privada; e

II - possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições ou decoro por parte do técnico do IDISA, durante atividades ou projetos desenvolvidos em nome do Instituto.

[Handwritten signature]

REGISTRADO SOB Nº 2019
FL 10
00080865
1º RCPJ CAMPINA



7. DA CENSURA ÉTICA E DA CONDUTA DO DIRIGENTE, TÉCNICO OU TRABALHADOR DO IDISA

Art. 19. O descumprimento dos princípios e normas expressos neste Código pelo Dirigente do IDISA poderá acarretar a sua destituição do cargo, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, respeitado o amplo contraditório, conduzido pelo Conselho Superior.

§1º. No processo de apuração de indícios de infração ética, o Conselho Superior poderá ser apoiado pela Diretoria-Executiva do IDISA, a seu critério.

§2º. Caberá ao Conselho Superior a decisão de destituir o membro da Diretoria-Executiva que houver infringido as normas do presente Código.

§3º. Caberá à Assembleia Geral aprovar a destituição de membro dos Conselhos Superior e Fiscal, que houver infringido as normas do presente Código.

Art. 20. O descumprimento dos princípios e normas expressos neste Código, pelo Técnico ou Trabalhador do Instituto, poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, a aplicação de censura pela Diretoria-Executiva do IDISA, em acordo a sua hierarquia institucional, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal correspondentes.

Art. 21. No caso de comprovação da infringência de normas do presente Código, por Técnico ou Trabalhador do Instituto, e conforme a gravidade do caso, a Diretoria-Executiva do IDISA poderá adotar as seguintes providências:

I - exclusão da participação do técnico ou Trabalhador do IDISA no projeto ou atividade desenvolvida pelo Instituto, que deu causa à infração;

II - suspensão, por tempo determinado, da participação do técnico ou trabalhador do IDISA em todos os projetos ou atividades que estejam sendo desenvolvidos pelo Instituto ou que vier a ser por ele desenvolvido; e

III - dispensa do integrante do Corpo Técnico-Profissional do IDISA ou rescisão do contrato de trabalho do profissional contratado pelo Instituto.

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I a III do *caput* podem ser adotadas de forma cumulativa.

Art. 22. A Assembleia Geral, o Conselho Superior e a Diretoria-Executiva do IDISA, cada um em sua esfera de atuação, serão responsáveis por:

fe



- I - Velar pela observância das normas dispostas neste Código;
- II - orientar e aconselhar os integrantes da Diretoria-Executiva e do Corpo Técnico-Profissional do IDISA e os demais Trabalhadores do Instituto quanto a questões relacionadas a conduta ética e profissional no âmbito das atividades e projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- III - dirimir dúvidas quanto à observância das normas dispostas neste Código, especialmente no caso concreto;
- IV - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta dos Técnicos do IDISA em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- V - aplicar censura ética, conforme estabelecido nos arts. 15 e 16 deste Código;
- VI - propor as alterações julgadas necessárias à atuação deste Código; e

8. DOS DIREITOS DO TÉCNICO DO IDISA

Art. 23. Ao Técnico do IDISA serão assegurados os seguintes direitos:

- I - participar das atividades de capacitação e demais eventos promovidos pelo IDISA para a uniformização de conceitos e aperfeiçoamento profissional de seus técnicos;
- II - ser isento de pagamento de taxa de participação em eventos promovidos pelo IDISA ao público em geral;
- III - receber informes e publicações periódicas do IDISA;
- IV - receber certificados do IDISA que atestem a sua condição de integrante do Corpo Técnico-Profissional do IDISA, com a informação das atividades e projetos em que atuou;
- V - utilizar e divulgar a sua condição de integrante do Corpo Técnico-Profissional do IDISA como informação em currículo profissional ou outra finalidade do gênero;
- VI - participar de projetos e atividades do IDISA apenas quando lhe for conveniente e oportuno; e
- VII - receber remuneração quando participar de atividades e projetos do IDISA nos quais houver a previsão de remuneração para os técnicos envolvidos, na



qualidade de autônomo ou de integrante de empresa prestadora contratada pelo Instituto, nos termos e valores acordados com o IDISA.

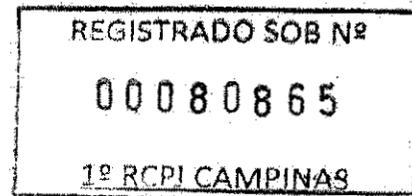
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições deste Código aplicam-se, exclusivamente, à atuação do Diretor, Técnico ou Trabalhador do IDISA quando em exercício em atividades ou projetos desenvolvidos pelo Instituto, sendo-lhe resguardada a liberdade de opinião e atuação em projetos e atividades exercidos em seu próprio nome ou de outrem.

Art. 25. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser submetidos à Diretoria-Executiva do IDISA ou ao Conselho Superior, conforme a alçada.

Art. 26. Ao interessado, caberá recurso, em última instância, contra decisão da Diretoria-Executiva, a ser apresentado à consideração do Conselho Superior.

Art. 27. Este Código deverá ser revisto sempre que necessário; ou no mínimo, a cada cinco anos.



Je
M



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO DIRIGENTE DO IDISA

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRIGENTE DO IDISA

NOME:

CARGO NO IDISA:

PERÍODO DE GESTÃO:

DATA DO TERMO DE POSSE NO CARGO:

Declaro que li e concordo com os termos do Código de Princípios Éticos e de Conduta do IDISA, disponibilizado na *internet* (www.idisa.org.br) e assumo o compromisso de observá-lo no exercício do Cargo que ocupo no IDISA.

Estou ciente de que devo levar ao conhecimento do IDISA qualquer fato que possa configurar conflito de interesse de minha parte, quando da minha atuação em projetos e atividades do Instituto, em relação a outras atuações profissionais que desenvolver, inclusive como servidor público, se for o caso.

..... de de
.....(assinatura).....

REGISTRADO SOB Nº
00080865
1º RCPJ CAMPINAS


Instituto de Direito Sanitário Aplicado
**INSTITUTO DE DIREITO
SANITÁRIO APLICADO**
Site: www.idisa.org.br
Email: idisa@idisa.org.br
Fone: 19 32895751
End.: Rua José Antônio Marinho, 450
Campinas/SP - CEP 13.084 - 783



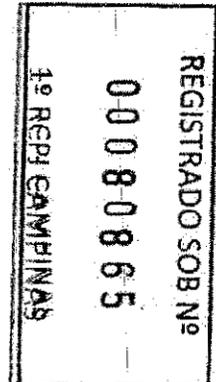
Le
ma



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO TÉCNICO DO IDISA

TERMO DE COMPROMISSO DO INTEGRANTE DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO IDISA

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR: UF:
CPF: Nº
EMAIL:
TELEFONE FIXO E CELULAR:



Declaro que li e concordo com os termos do Código de Princípios Éticos e de Conduta do Corpo Técnico-Profissional do IDISA, disponibilizado na *internet* (www.idisa.org.br) e assumo o compromisso de observá-lo nas minhas condutas e no exercício de atividades e serviços desenvolvidos pelo IDISA, nos quais participar como técnico especializado, integrante do seu Corpo Técnico-Profissional.

Estou ciente de que devo levar ao conhecimento do IDISA qualquer fato que possa configurar conflito de interesse de minha parte, quando da minha atuação em projetos e atividades do Instituto, em relação a outras atuações profissionais que desenvolver, inclusive como servidor público, se for o caso.

..... de de
.....(assinatura).....



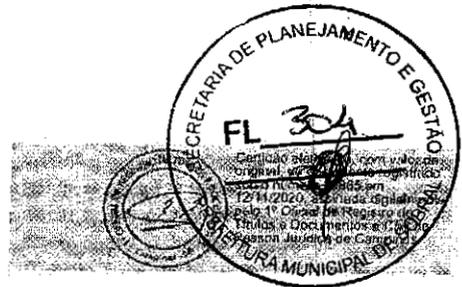
**INSTITUTO DE DIREITO
SANITÁRIO APLICADO**

Site: www.idisa.org.br

Email: idisa@idisa.org.br

Fone: 19 32895751

End.: Rua José Antônio Marinho, 450
Campinas/SP - CEP 13.084 -783



REGISTRADO SOB Nº

080865

2020 CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 64 página(s), protocolado sob n.º 82223 e registrado sob o número 80865 em 12/11/2020, averbado à margem do registro n.º78564, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 12 de novembro de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 401,37, Estado R\$: 114,38, Ipesp R\$: 78,26, Sinoreg R\$: 21,09, Trib.Juizica R\$: 27,79, MP R\$: 19,51, ISS R\$: 21,08, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 683,48

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/1324943d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJNY000082223NY20K



Documento registrado sob nº 80865 em 12/11/2020 pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, B. Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.



ESTATUTO DO INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

SUMÁRIO DO ESTATUTO

- TÍTULO I - Do IDISA e de sua Finalidade e Objetivos**
 CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração
 CAPÍTULO II - Dos Objetivos
- TÍTULO II - Dos Associados, do Corpo Técnico-Profissional,
e dos Membros Honorários**
 CAPÍTULO I - Dos Associados
 CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Profissional
 CAPÍTULO III - Dos Membros Honorários
- TÍTULO III - Dos Órgãos de Direção e Administração**
 CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral
 CAPÍTULO II - Do Conselho Superior e Fiscal
 CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva
 SEÇÃO I - Do Presidente
 **SEÇÃO II - Do Vice-Presidente Administrativo e
Financeiro**
 SEÇÃO III - Do Diretor de Apoio à Gestão
 SEÇÃO IV - Dos Diretores Regionais
 **CAPÍTULO IV - Do Órgão de Execução - Da Secretaria
Executiva**
- TÍTULO IV - Do Patrimônio e da Receita**
 CAPÍTULO I - Do Patrimônio
 CAPÍTULO II - Da Receita
- TÍTULO V - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização**
- TÍTULO VI - Do Pessoal**
- TÍTULO VII - Disposições Gerais e Final e Disposição
Transitória**

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-71



ESTATUTO

INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

TÍTULO I

DO IDISA E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO, designado, abreviadamente, pelo termo IDISA, é pessoa jurídica de direito privado, do tipo associativo, sem intuito de lucro, que tem por finalidade:

I - Desenvolver e consolidar, entre os dirigentes do sistema público de saúde, a convicção da relevância do componente jurídico dos atos da Administração Pública, de modo a que o Direito constitua sempre um instrumento para o desempenho legítimo, eficaz e oportuno do sistema;

II - Promover a aplicação adequada da legislação incidente sobre a formulação e execução dos serviços e ações de saúde, propondo a mudança e o aperfeiçoamento de normas que se apresentem inadequadas ou incompletas para o atendimento do direito individual e coletivo à saúde;

III - Despertar, no cidadão, a consciência de seus direitos sociais e apoiá-lo na busca e efetivação da garantia desses direitos pelo Poder Público;

IV - Atuar no campo da organização e gestão dos serviços e ações de saúde e em áreas conexas ao sistema de

CONFERE COM O
ORIGINAL
069.630.543-71





saúde, visando contribuir para o melhor desempenho finalístico de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, filantrópicas ou sem fins lucrativos.

V - Atuar para a consolidação do direito sanitário no país, sob todas as formas possíveis.

§ 1º. Para efeito de proteção e defesa dos direitos do cidadão, o IDISA considerará os serviços e ações de saúde executados, isolada ou conjuntamente, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º. De acordo com o disposto neste artigo, as atividades do IDISA compreenderão, estudos, pesquisas, consultoria, cursos, aulas, encontros, proposição de medidas administrativas e judiciais, assistência técnica e cooperação com órgãos e entidades governamentais e com entidades privadas, que atuam na área da saúde.

§ 3º. Na sua atuação o IDISA levará em conta, preponderantemente, as atividades voltadas para a solução de problemas sanitários, para o desenvolvimento qualitativo do sistema de saúde, consolidação do direito sanitário e para a efetiva garantia dos direitos sociais.

Art. 2º. A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, o IDISA se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Incentivo à colaboração de profissionais de saúde e do direito nas ações promovidas pelo IDISA, visando à participação da comunidade na gestão do sistema de saúde, sob todos os aspectos;

CONFERE COM O ORIGINAL


069.630.543-JH



II - Prestação, com ou sem o apoio governamental, de assistência técnica a outras entidades sem fins lucrativos que realizem atividades na área da saúde, desde que sem custo para o IDISA.

III - Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, conselheiros, pesquisadores, professores e empregados administrativos;

IV - Vedação de remuneração aos membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de suas atividades estatutárias;

V - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

VI - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais;

VII - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio;

VIII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

IX - Publicação anual, em site de livre acesso, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria Executiva e de parecer de auditoria externa, quando houver;

CONFERE COM O ORIGINAL

069.630.543-71



X - Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

XI - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XII - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição universitária pública e, se não couber, a instituição privada congênere do IDISA, e indicada na deliberação ou ato de extinção; nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades do IDISA, será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º. O IDISA, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo manter representações no País e no exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o IDISA adota os seguintes objetivos específicos:

I - Realizar estudos, pesquisas e ações no tocante à legitimidade e legalidade dos atos pertinentes à organização, à gestão e ao efetivo funcionamento do sistema de saúde, visando ao seu aperfeiçoamento e ao atendimento dos direitos do cidadão;

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-71



II - Propor mudanças e aperfeiçoamentos na legislação sanitária e correlata vigentes;

III - Colaborar na capacitação de recursos humanos para o setor da saúde, especialmente os da área jurídica;

IV - Colaborar com os Poderes Públicos em ações que visem à proteção do direito à saúde;

V - Organizar e manter cursos, de natureza formal e informal, com ênfase no Direito Sanitário e colaborar no desenvolvimento de cursos regulares na área das ciências da saúde e do direito, incluindo os de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e incentivar a inclusão de estudos de Direito Sanitário e legislação da saúde nos cursos de nível superior da área de ciências da saúde e do direito;

VI - Colaborar na identificação e no equacionamento de fatores determinantes e condicionantes do estado de saúde da população, e atuar no sentido da efetiva garantia do direito público subjetivo à saúde, incluindo ações administrativas e judiciais destinadas à proteção e defesa de interesses difusos ou coletivos;

VII - Estimular a interlocução de entidades governamentais e não governamentais, visando ao aperfeiçoamento do sistema de saúde, e manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais, estrangeiras e transnacionais;

VIII - Participar da elaboração de planos, programas, projetos e atividades próprios do sistema de saúde;

IX - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, palestras e conferências, bem como editar boletins, revistas, periódicos, impressos e livros de interesse da saúde pública e do direito sanitário, podendo comercializá-los;

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-71



X - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e transnacionais;

XI - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e sanitária a entidades públicas e privadas; e

XII - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional;

§ 1º. O IDISA realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes do seu Corpo Técnico-Profissional, preferentemente em articulação e parceria com unidades locais e regionais de ensino e pesquisa nas áreas do Direito Público e da Saúde Pública.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o IDISA poderá tornar-se parceiro dos Poderes Públicos e de entidades voltadas para a melhoria da gestão pública e do direito sanitário, na realização de estudos e pesquisas e na execução de programas de interesse social.

§ 3º. Observados os propósitos enunciados neste artigo, e sem prejuízo da normal atuação direta ou convenial, o IDISA poderá participar de associação, sociedade, empresa ou fundação e encarregar-se da manutenção de outros serviços e estabelecimentos na sua área de atuação.

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-72



TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL, DOS MEMBROS
HONORÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica que comungue da finalidade do IDISA poderá nele ingressar como Associado, mediante assinatura de termo de adesão aos objetivos do IDISA e assunção do compromisso de colaborar na consecução desses objetivos.

§ 1º. Os signatários da ata de criação do IDISA são considerados associados natos e membro honorários do IDISA.

§ 2º. A colaboração do Associado poderá materializar-se em contribuição financeira fixada pela Diretoria Executiva, em doação de bens ou em participação nas atividades do IDISA, nos termos do art. 6º.

§ 3º. O Associado poderá retirar-se do IDISA a qualquer tempo, mediante comunicação a Diretoria Executiva.

§ 4º. O Associado pode ser eleito para o Conselho Superior e Fiscal ou para a Diretoria Executiva, observado, nesta hipótese, o disposto no §1º do artigo 9 e no inciso IV do artigo 2º.

§ 5º. Os Associados têm a prerrogativa de transmitir, ao Conselho Superior e Fiscal e à Diretoria Executiva, opiniões ou recomendações de interesse do IDISA.

§ 6º. Os Associados que descumprirem com suas obrigações estatutárias, de acordo com o disposto no art. 31 poderão ser destituídos, na forma ali prevista.

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-71



§ 7º. O Associado tem o direito de votar e ser votado e de obter vista de todos os documentos do IDISA, que devem ser por ele aprovados em reunião da Assembléia Geral, além do direito de resposta a todos os seus requerimentos.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º. O Corpo Técnico-Profissional é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica e científica nos campos do Direito e da Saúde, ou noutro campo de conhecimento que possa contribuir para a realização dos objetivos do IDISA. (art. 4º, § 1º)

§ 1º. Seja qual for a duração da tarefa, para efeito de participação como profissional autônomo, em caráter habitual ou eventual, nas atividades decorrentes dos objetivos do IDISA, o Associado se inscreverá no Corpo Técnico-Profissional, podendo atuar nas consultorias, assessorias, prestação de serviços técnicos, docentes, pesquisas e demais atividades desenvolvidas pelo IDISA.

§ 2º. Além dos autônomos, podem integrar o Corpo Técnico-Profissional especialistas contratados em caráter permanente ou eventual pelo IDISA.

§ 3º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional poderão realizar ou participar de consultorias técnico-administrativas encomendadas ao IDISA, cuja remuneração deverá contemplar os respectivos custos administrativos institucionais, além de porcentual de horas-consultoria destinado ao consultor enquanto autônomo ou pessoa jurídica individual ou ainda integrante de pessoa jurídica cujas finalidades sejam a consultoria ou advocacia, definido pelo Conselho Superior e fiscal e aprovado na Assembleia Geral.

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-71



§ 4º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional se reunirão pelo menos uma vez por ano para discutir assuntos de interesse o IDISA, em reunião presencial ou virtual.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 7º. Os Membros Honorários são pessoas eleitas à vista de relevante contribuição, material ou imaterial, prestada ao IDISA, ou de atuação marcante na comunidade, no País ou no exterior, incluídos os seus membros fundadores.

Art. 8º. Os Membros Honorários se reunirão presencial ou virtual, mediante convite feito, com antecedência de pelo menos um mês, pelo Presidente ou por um terço dos Membros.

Parágrafo único. Os Membros Honorários têm a prerrogativa de transmitir, ao Conselho Superior e Fiscal e à Diretoria Executiva, opiniões ou recomendações de interesse do IDISA.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São Órgãos de Direção e Administração do IDISA:

- I - a Assembleia Geral
- II - o Conselho Superior e Fiscal;
- III - a Diretoria Executiva.

§1º. Os Membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão os seus cargos gratuitamente.

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.343-71



§2º. O Membro Titular ou Suplente do Conselho, que faltar a duas reuniões consecutivas do colegiado no mesmo ano, perderá automaticamente o cargo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação do IDISA, composta por todos os seus associados.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de maio e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Superior e Fiscal, por um quinto (1/5) do quadro de associados.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com 7 dias de antecedência, devendo essa convocação, juntamente com a pauta contendo os assuntos objeto da sessão, ser encaminhada aos seus associados via correio, e-mail, ou publicação na imprensa.

§ 3º. As reuniões da Assembleia poderão ser presenciais ou virtuais, devendo o seu edital mencionar a sua forma, exceto as reuniões que elegerão, ao final do mandato, os novos membros dos órgãos superiores, quando, então, deverão ser presenciais.

§ 4º. As deliberações da Assembleia devem se dar em 1ª convocação por maioria simples dos associados e em 2ª convocação pela maioria simples dos presentes.

§ 5º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do art. 11 é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

CONFERE COM O
ORIGINAL

009.630.543-72



I - Eleger os membros que compõem os órgãos de direção do IDISA, Conselho Superior e Fiscal e Diretoria Executiva.

II - Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva, na forma do disposto no § 1º do art. 31, bem como de qualquer membro que violar os deveres enunciados neste estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa a ser regulamentado pela Diretoria Executiva.

III - Aprovar as contas anuais;

IV - Alterar o estatuto, conforme proposta da Diretoria Executiva, prevista no art. 14, I.

V - Decidir em última instância sobre a extinção do IDISA, conforme proposta do Conselho Superior e Fiscal, prevista no art. 14, II.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR E FISCAL

Art. 12. O Conselho Superior e Fiscal, órgão superior de direção, fiscalização e controle do IDISA, é constituído de três membros.

§ 1º. Os membros do Conselho serão eleitos, até trinta dias antes do término do período de investidura dos Conselheiros em exercício, pelos Associados.

§ 2º. É permitido, aos Associados não residentes no Município-sede do IDISA, o voto por correspondência.

§ 3º. As pessoas escolhidas para compor o Conselho devem ser reconhecidas por seu desempenho profissional ou pelos

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630-543-71



resultados obtidos na área do direito público e das ciências da saúde.

§ 4º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de quatro anos, facultada a recondução, de um ou de todos os membros.

§ 5º. Os Membros do Conselho escolherão, entre si, o Presidente.

§ 6º. O Conselho Superior e Fiscal contará com dois membros Suplentes, para os fins previstos no § 7º deste artigo, e nos §§4º e 5º do artigo 13.

§ 7º. Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro Titular, o Conselho empossará, definitivamente, o 1º Suplente, e providenciará, incontinenti, a eleição de outro Suplente.

Art. 13. O Conselho Superior e Fiscal se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias são semestrais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas mediante aviso, por e-mail, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de sete dias

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pelos dois outros membros do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada, podendo ser convocada por e-mail, correio ou qualquer outra forma de comunicação,

CONFERE COM O
ORIGINAL



069.630.543-71



com cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos convocados.

§ 4°. AS reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais e quando virtual, o edital de convocação o definirá.

§ 5°. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o 1° ou o 2° Suplentes substituirá o membro Titular e terá direito a voto.

§ 6°. Nas hipóteses não previstas no §4°, e no §6° do artigo 12, ambos os Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 7°. Os membros da Diretoria Executiva poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Superior e Fiscal, sem direito a voto.

§ 8°. A sessão do Conselho só poderá instalar-se com a presença de três Conselheiros.

§ 9°. A reunião do Conselho pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, e dos trabalhos e deliberações se lavrará ata, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 10. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho será submetida ao seu Presidente, com antecedência bastante ao cumprimento do prazo referido nos §§ 1° e 2°.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do IDISA e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-74



membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Superior e Fiscal:

I - Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

II - Decidir sobre a extinção do IDISA, ouvido previamente o colegiado *ad hoc* a que se refere o § 1º do artigo 12;

III - Autorizar a alienação de bens ou direitos previstos no artigo 26, bem como a aceitação de doação com encargo;

IV - Aprovar:

a) o plano de atividades do IDISA, anual ou plurianual e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação final;

b) o Regimento do IDISA e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação final;

c) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente, desde que haja recursos para tal;

d) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

e) o orçamento do IDISA;

f) os critérios para celebração de convênios e contratos e para execução de programas e projetos em geral.

V - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VI - Criar e conceder prêmios e títulos honoríficos;

CONFERE COM O
ORIGINAL



069.630.543-71



VII - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, à Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VIII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do IDISA, incluídos os casos previstos no artigo 17, *caput*.

§ 1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos Incisos I, II, III, IV e V serão tomadas pelo voto de todos os membros do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto de dois, apenas.

§ 2º. Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva, Órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Apoio à gestão;
- IV - Diretores regionais Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

§ 1º. É de quatro anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva, permitida a recondução, de um ou de todos, no mesmo ou outro cargo.

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543 - 71



§ 2º. No caso de vacância do cargo, compete ao Conselho Superior e Fiscal eleger o seu substituto para terminar o mandato.

Art. 16. Além do dever primordial de administrar o IDISA no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete a Diretoria Executiva:

I - Exercer o controle interno das atividades do IDISA, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pelo Conselho Superior e Fiscal;

II - Elaborar, para deliberação do Conselho Superior e Fiscal, o plano de atividades do IDISA, anual ou plurianual;

III - Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Superior e Fiscal, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do IDISA no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

V - Gerir o patrimônio e a receita do IDISA;

VI - Aprovar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, ao qual se justificará a medida por escrito: a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

CONFERE COM O
ORIGINAL

069 630. 543-71



c) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, ao qual se justificará a medida por escrito: as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços, justificando a medida, por escrito, ao Conselho;

d) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, as alienações patrimoniais, com ou sem encargos, condicionadas ou não, gratuitas ou onerosas, para entidades de que tratam o inciso II do artigo 2º, o § 3º do artigo 4º, e a parte final do artigo 6º, *caput*;

e) *ad referendum* do Conselho Superior e Fiscal, as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho;

f) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança do IDISA, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;

g) a forma de admissão de Associados em geral e dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional;

h) os programas, projetos e ações elaborados pelo Secretário Executivo de acordo com o plano de atividades do IDISA;

i) as publicações e comunicações externas preparadas pelo Secretário Executivo, incluindo a correspondência institucional de que trata o artigo 18, §1º, item c;

j) os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

k) a tabela de salários e o quadro de pessoal;

l) a tabela de valores correspondentes aos serviços prestados pelo IDISA;

m) os convênios, contratos, programas e projetos em geral;

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543 - FL



n) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos previstos no artigo 25; e

o) a afiliação de escritórios de advocacia e núcleos ou centros de estudos que se dediquem também ao Direito Sanitário e ao Direito Educacional.

VII - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Superior e Fiscal, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades do IDISA, bem como transmitir ao Conselho Superior e Fiscal, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do IDISA;

VIII - Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional do IDISA;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X - Eleger os Membros Honorários; e

XI - Criar assessorias e órgãos voltados, principalmente, para o estudo jurídico e correspondentes medidas administrativas e judiciais, em torno de fatores da organização social e econômica do País que estejam interferindo, negativamente, no nível de saúde da população;

§ 1º. Poderá haver profissional representante do IDISA nos Estados brasileiros escolhido dentre os profissionais técnico-especializados inscritos no IDISA, cabendo ao Diretor da Região avaliar a oportunidade e conveniência de tal representação e definir as suas atribuições.

§ 2º. São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-7L



Art. 17. A Diretoria Executiva deve priorizar a decisão por consenso e não havendo consenso, a decisão será pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exijam quórum qualificado.

§ 1º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, podendo as reuniões serem presenciais ou virtuais e quando virtual, o edital deverá oferecer as informações necessárias.

§ 2º. A reunião da Diretoria Executiva pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, e dela se lavrará ata, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião.

§ 3º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede do IDISA.

§ 4º. A Diretoria Executiva pode convidar membros Titulares ou o membro Suplente do Conselho Superior e Fiscal para, isoladamente ou em comissão ou grupo de trabalho, tratarem de assuntos especiais objeto de deliberação do Conselho Superior e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 18. Ao Presidente compete dirigir o IDISA de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Presidente representa o IDISA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-72



- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as reuniões dos Associados e dos membros do Corpo Técnico-Profissional, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;
- b) coordenar o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva, do Secretário Executivo e demais profissionais;
- c) assinar ato, documento, contratos, acordos, ajustes, correspondência em nome do IDISA, e aqueles que impliquem obrigação ou responsabilidade institucional;
- d) movimentar as contas bancárias, emitir cheques, realizar transações financeiras, aplicações, transferências e todas as demais formas de movimentação, bem como abertura e fechamento de contas;
- e) superintender a edição de boletins, revistas, livros e ainda atividades de divulgação do IDISA;
- f) receber auxílios, subvenções, fomento, contribuições diversas e doações sem encargo; e
- g) receber as doações com encargo autorizadas pelo Conselho.

§ 2°. Ressalvados os casos de substituição eventual, o Presidente pode delegar, a outro membro da Diretoria Executiva, atribuição específica de sua competência.

§ 3°. O Presidente poderá, por escrito, delegar ao Secretário Executivo, a movimentação bancária prevista na letra "d" do § 1ª do caput deste artigo, sem prejuízo de sua responsabilidade estatutária.

§ 4°. O referido documento de delegação, assinado e datado pelo Presidente, deverá ter a sua firma reconhecida e mencionar o prazo da delegação, ou se ele é indeterminado, vinculado ao exercício do cargo.

CONFERE COM O
ORIGINAL

089.630.543-71



SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 19. Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários;

II - Colaborar com o Secretário Executivo na realização de suas tarefas, e na organização e difusão de reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências promovidos ou patrocinados pelo IDISA.

III - Difundir os objetivos e ideais do IDISA perante órgãos públicos e privados; e

IV - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do IDISA, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do IDISA;

VII - Colaborar com o Secretário Executivo na preparação da prestação de contas anual e outras específicas;

CONFERE COM O
ORIGINAL



069.630.543-71



VIII - movimentar as contas bancárias do IDISA, conforme previsto na letra "d" do § 1º do art. 18.

Parágrafo único. Poderão ser contratados serviços de terceiros para o desempenho, sob supervisão do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, de funções de relações públicas referentes a tarefas compreendidas nos incisos II e III.

**SESSÃO III
DO DIRETOR DE APOIO À GESTÃO**

Art. 20. Ao Diretor de Apoio a Gestão compete:

I - Integrar a Diretoria Executiva e cooperar com o Presidente e seus demais membros;

II - Desenvolver planos e projetos sobre a gestão da saúde para apoio às atividades de entes, entidades e órgãos públicos e privados;

III - Promover estudos, pesquisas, trabalhos, reuniões, visando à melhoria da gestão dos serviços de saúde;

IV - Contribuir com o planejamento do IDISA; e

V - Colaborar na preparação dos programas dos cursos do IDISA quanto à disciplina da gestão dos serviços de saúde.

**SEÇÃO IV
DOS DIRETORES REGIONAIS**

Art. 21. Aos Diretores Regionais Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste competem:

I - Integrar a Diretoria Executiva;

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-71



II - Exercer atividades de representação do IDISA na região correspondente, em comum acordo com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

III - Divulgar o IDISA e auxiliar o Presidente em todas as atividades na região;

IV - Atuar de modo a expandir as atividades do IDISA na região, promovendo atividades de ensino, pesquisa, encontros, cursos, palestras, reuniões, dentre outras;

V - Promover por todos os meios as atividades do IDISA em prol do melhor desenvolvimento da saúde e dos direitos do cidadão.

VI - Receber por delegação, o exercício de determinadas competências exclusivas do Presidente, sempre por escrito e com especificação da competência delegada e prazo de validade.

VII - Manifestar-se sobre a representação de profissionais em sua Região, na forma do disposto no art. 16, §1º.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. À Secretaria Executiva, Órgão de execução das atividades-meios do IDISA, compete, principalmente:

I - Executar os serviços gerais, administrativos, financeiros e de pessoal do IDISA em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;

CONFERE COM O
ORIGINAL



069.630.543-72



II- Apoiar e secretariar o trabalho colegiado do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva, e o individual do Presidente do Conselho Superior e Fiscal e de cada um dos membros da Diretoria Executiva, bem como dos diretores regionais.

III - Garantir o apoio necessário às atividades do Corpo Técnico-Profissional;

IV - Supervisionar e coordenar a execução:

- a) do plano de atividades do IDISA;
- b) de pesquisas e estudos relacionados com os objetivos do IDISA; e
- c) dos cursos, seminários, congressos, conferências, palestras e eventos correlatos.

V - Manter relacionamento, mediante permuta de informações administrativas, técnicas, científicas, culturais e tecnológicas, com entidades ou centros de estudo e pesquisa congêneres, no País e no exterior, e com especialistas individualmente considerados;

VI - Organizar a biblioteca especializada e os bancos de dados do IDISA, bem como acompanhar e controlar a edição de boletins, revistas, livros e outros meios de divulgação do IDISA;

VII - Preparar a prestação de contas anual e outras específicas para serem submetidas ao Conselho Superior e Fiscal e à Assembleia Geral; e

VIII - Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 23. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretario Executivo, a quem cabe, especificamente:

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-75



I - Responder pelos serviços de que trata o artigo 22;

II - Movimentar as contas bancárias e outras, e assinar cheques e documentos contábeis, na forma do disposto nos § 3º e 4º do artigo 18, por delegação de competência do Presidente, na forma deste Estatuto.

III - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à administração do patrimônio e da receita do IDISA;

IV - Auxiliar a Diretoria Executiva na preparação de convênios, contratos, acordos, programas e projetos;

V - Elaborar rotinas para o acompanhamento de projetos, programas, acordos, contratos e convênios;

VI - Encaminhar, mensalmente, a Diretoria Executiva:
a) relatório das atividades técnicas, científicas e tecnológicas do IDISA; e
b) relatório financeiro e de atividades administrativas do IDISA, justificando, por escrito, qualquer decisão que emergencialmente tenha tomado além de sua competência.

VII - Submeter a Diretoria Executiva assuntos ou questões emergentes relacionadas com as atividades técnicas, científicas e tecnológicas do IDISA e que exijam solução urgente;

VIII - Cumprir as decisões emanadas do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva; e

IX - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos seus membros;

CONFERE COM O ORIGINAL

069.630.543-71



Parágrafo Único. O Secretário Executivo pode delegar determinada atribuição de sua competência a um dos seus subordinados administrativos diretos, desde que o Presidente o autorize expressa e previamente.

Art. 24. O Secretário Executivo participa, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior e Fiscal, sem direito a voto.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio do IDISA é constituído de:

I- Bens doados por instituições e pelos Associados;

II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
e

IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pelo IDISA ou por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do IDISA, nos termos do artigo 4, § 2°.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 26. Constituem receitas do IDISA:

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.547 - 71



- I - As rendas patrimoniais;
- II - As subvenções e os auxílios, em espécie;
- III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a cinco dias;
- IV - As contribuições recebidas dos Associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas;
- VI - Os recursos advindos de convênios, ajustes, acordos e de contratos de prestação de serviços de assessorias, consultorias, pareceres, estudos, dentre outros.
- VII - Os recursos resultantes das atividades previstas no § 2º do artigo 1º, sejam as desenvolvidas em serviços e estabelecimentos próprios, sejam as atividades afins realizadas em regime de co-participação ou parceria e as do artigo 4º.

TÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 28. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-72



I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do IDISA;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido do IDISA;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento, e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos; e

V - Parecer de auditoria independente, quando o Conselho Superior e Fiscal a tiver requisitado, sempre em compatibilidade com os recursos financeiros do IDISA.

Parágrafo Único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Secretaria Executiva e analisados e referendados pela Diretoria Executiva, para efeito do disposto no artigo 14, inciso IV, alíneas "a", "c", "d" e "e".

Art. 29. Até trinta (30) de maio, após a aprovação deles pelo Conselho Superior e Fiscal, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 28 aos Poderes Públicos, doadores e Associados do IDISA, e veiculará o balanço patrimonial no site do IDISA, na Internet: www.idisa.org.br pelo prazo mínimo de sessenta dias.

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-71



TÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 30. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do IDISA são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º. O IDISA poderá trabalhar no regime de hora-consultoria, hora-profissional, tarefa certa, hora-aula e trabalho intermitente.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, assessor especial, chefe de departamento e outros de chefia, serão considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 31. Todas as pessoas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do IDISA, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá ao Conselho Superior e Fiscal, a Diretoria Executiva e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-74



§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, o Conselho Superior e Fiscal, a Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares, sindicância administrativa, para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 32. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do IDISA baixadas por ele ou pelo Conselho Superior e Fiscal, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do IDISA, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 33. O IDISA poderá, em acordo as suas receitas, consignar, no orçamento, verbas para a concessão de prêmios científicos, sanitários, educacionais e culturais em matéria do seu interesse.

Art. 34. Nenhum Associado ou membro dos Órgãos de Direção e Administração responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do IDISA, regularmente contraídas.

Art. 35. É vedada a participação do IDISA em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 36. O IDISA tem sede na Rua José Antônio Marinho, 450, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, SP.

Art. 37. O Estatuto de criação do IDISA entrou em vigor no dia cinco de outubro de 1994, e será registrado no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas, de Campinas-SP. Na mesma data da aprovação do Estatuto foram

CONFERE COM O
ORIGINAL

069.630.543-7L



escolhidos e empossados os membros do Conselho Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 38. O mandato de todos os membros dos órgãos de direção superior do IDISA, Conselho Superior e Fiscal e Diretoria Executiva, no ano de 2019, passa a ser o dia 1º de outubro de 2019, com término previsto para o dia 30 de setembro de 2023.

Campinas, 03 de agosto de 2020.

Lenir dos Santos
Presidente

Marcia Regina de Siqueira Teruya
Secretaria *ad hoc*

CONFERE COM O
ORIGINAL


069.630.543-71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.290.168/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1994
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDISA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE ANTONIO MARINHO	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 13.084-783	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENEBRA II	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		TELEFONE (19) 3232-2697
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2023 às 10:51:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO

CNPJ: 00.290.168/0001-89

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 24/02/2023 - 10:27:10

Validade: 25/04/2023

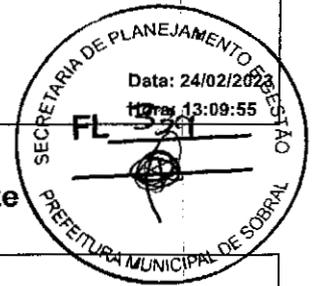
Assinatura eletrônica: 000729.6743720.230224

Endereço IP: 201.20.127.116

Taxa de certidão: GRATUITA



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria de Finanças



Validação de Certidões Emitidas pelo Contribuinte

Tipo da Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Data de Emissão: 24/02/2023

Tipo do Documento: CNPJ

Número do Documento: 00.290.168/0001-89

Chave de Validação: 0007296743720230224

Data de Validação: 24/02/2023 13:09:55

Observação: CERTIDÃO VALIDADA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.290.168

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

CONFIRMO AUTENTICIDADE
Nome: <u>Ribeira Gomes de Oliveira</u>
CPF: <u>069.630.543-72</u>

Certidão nº 44089830

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/02/2023 13:12:16

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.290.168/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23020078915-34
Data e hora da emissão 02/02/2023 11:44:05
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

CONFIRMO AUTENTICIDADE
Nome: <u>Rebeca Gomes de Oliveira</u>
CPF: <u>069.630.543-72</u>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
CNPJ: 00.290.168/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:23 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **E90C.9555.665C.BB32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 00.290.168/0001-89

Código de Controle: E90C.9555.665C.BB32

Data da Emissão: 16/01/2023

Hora da Emissão: 09:17:23

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/01/2023, com validade até 15/07/2023.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.290.168/0001-89
Razão Social: INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO
Endereço: R JOSE ANTONIO MARINHO 450 / SANTA GENEBRA II / CAMPINAS / SP / 13084-783

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022100381922902285

Informação obtida em 24/02/2023 13:20:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

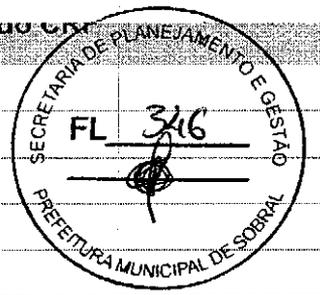
Inscrição: 00.290.168/0001-89

Razão social: INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO

Nome fantasia: IDISA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022100381922902285
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020200293306550625
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011400330691136703
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122600224347814064
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120700312818581618
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111800283638789862
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103000213273797988
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101100321465189507
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092200373824216148
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090300400011230672
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081500212382262407
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072700265755381677
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070800295838483841
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061900200922543467
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053100301403843515
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051200370173691078
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042300474480363802
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040400151804452856
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031614185464442743
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022300394010267216
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020400311801044250
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011600282172080169
28/12/2021	28/12/2021 a 26/01/2022	2021122800355760494063
09/12/2021	09/12/2021 a 07/01/2022	2021120900363266159223
20/11/2021	20/11/2021 a 19/12/2021	2021112000374860629152
01/11/2021	01/11/2021 a 30/11/2021	2021110100223835053339
13/10/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	2021101300191513780573
24/09/2021	24/09/2021 a 23/10/2021	2021092400412493952912
05/09/2021	05/09/2021 a 04/10/2021	2021090500182934287125
17/08/2021	17/08/2021 a 15/09/2021	2021081700334290069074

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CR
29/07/2021	29/07/2021 a 27/08/2021	2021072900332685902207
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041105101876786608
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032300405922469242
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030400422821497893
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 24/02/2023 13:20:32

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.290.168/0001-89
Certidão nº: 7796221/2023
Expedição: 22/02/2023, às 09:23:32
Validade: 21/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.290.168/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFIRMO AUTENTICIDADE
Nome: <u>Rebeca Gomes de Oliveira</u>
CPF: <u>069.630.548-71</u>



DECLARAÇÃO

O Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA, inscrito no CNPJ nº. 00.290.168/0001-89, por seu representante legal a Dra. Lenir dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº5.568.886 e do CPF nº404.097.248-15 Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Campinas, 24 de fevereiro de 2023

INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO
Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE DIREITO
SANITARIO
APLICADO:002901680
Dados: 2023.02.24 14:05:52
00189 -03'00'

Lenir Santos
Presidente
Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação	24/02/2023 14:08:57 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Declaração de empregabilidade de menor 2.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	d7a29aaaa0811b5c501b676b7a4f4fa47c449fde0a7d3d83748e15566c8fb444
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=INSTITUTO DE DIREITO SANITARIO APLICADO:00290168000189, OU=25449435000149, OU=Presencial, OU=AR CARDS, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CAMPINAS, ST=SP, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	24/02/2023 14:05:52 B

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro